



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES	1
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	1
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	3
CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	4
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	6
CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	7
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI	8
CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	9
CONSELHEIRO SUBSTITUTO THIAGO BARBOSA CORDEIRO	9
CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	10
CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURIEL HEY	10
CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO	10
STP - Atas	10
STP - Acórdãos	10
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	11
1ªSECAM - Pautas	11
1ªSECAM - Atas	11
1ªSECAM - Acórdãos	11
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	11
2ªSECAM - Pautas	11
2ªSECAM - Atas	11
2ªSECAM - Acórdãos	11
ATOS DE RELATORIA	11
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	11
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	12
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	14
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	18
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	19
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	19
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI	20
Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	20
Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO	20
Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA	21
Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO	21
Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	21
Conselheira Substituta MURIEL HEY	21
Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO	22
CORREGEDORIA-GERAL	22
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	23
OUIDORIA DE CONTAS	23
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	23
ATOS DIVERSOS	23
Resenhas de Distribuição	23
Editais	26
Despachos	26
Informações	31
Atos de Alerta Municipais	31
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	31
ATOS NORMATIVOS	31
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	31
GP - Despachos	31
GP - Termo de Ajuste de Gestão	34
GP - Portarias	34
LICITAÇÕES E CONTRATOS	35
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026	36
Tribunal Pleno	36
Primeira Câmara	36
Segunda Câmara	36
Corregedoria-Geral	36
Ministério Público de Contas	36
Conselheiros – Diretores de Gabinete	36
Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete	36
Inspetorias de Controle Externo	36
Administrativo	36

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54> ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

TRIBUNAL PLENO SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 9 DE 19 DE MAIO DE 2025 ATÉ 22 DE MAIO DE 2025

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Processo: 23922/25 Adiado por alteração no quórum desde 05/05/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: MUNICÍPIO DE LONDRINA

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 177492/07
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: AKON COMERCIAL EXPORTADORA E SERVICOS LTDA, ALVARO GILMAR ESTEVAM DE ARAUJO, ARIIVALDO COSTA PAULO, CARLOS ALBERTO TAVARES CARDOSO, EGIDIO FRANCISCO SALÇA, INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE MARINGÁ, JOÃO CELSO SORDI, JOSÉ CARLOS BARBIERI (Procurador(es): CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE), LIGIA REGINA PEREIRA, LOGOS INOVA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, MARCOS CARMONA RODRIGUES, MUNICIPIO DE MARINGÁ, NELSON PEREIRA DA SILVA, PAULO MENEGUETTI, PEDRO GRANADO MARTINES, SEBASTIAO DA SILVA FREITAS (Procurador(es): CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE), SILVIO MAGALHAES BARROS II (Procurador(es): PEDRO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, FELIPE HENRIQUE BRAZ GUILHERME, PEDRO AUGUSTO SCHELBAUER DE OLIVEIRA, BRUNO GUIMARÃES BIANCHI), TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ,

WILLIAM JOSÉ DA COSTA

Processo: 244171/24 Vista desde 22/04/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR
Interessado: ALESSANDRO DA SILVA OLIVEIRA, ANGELA CRISTINA KAWKA, CAROLINA CARAMURU FRANZONI MONDADORI (Procurador(es): MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, João Luiz Arzeno da Silva, GISELE CANTERGIANI DE FREITAS, DANIELA VOLKART MAINARDI, FERNANDA YASUE KINOSHITA, ANA CAROLINA BILESKI CARDOSO RUON, ANDERSON SAMELIKI DIONISIO), CELIO JOSE GONCALVES WATTER (Procurador(es): WESLEY DE SOUZA JAQUES PEREIRA), COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ, DALTON RIVA DE PAULA, ELIANE BLANCO LOPES, ELIANE TERUEL CARMONA, INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR, JOSÉ MARIA FERREIRA, JOSÉ ROBERTO RUIZ (Procurador(es): BRUNO CESAR PIOVEZAN), MARCELO PIMENTEL BUENO, PAULO SERGIO VICTOR, SERGIO LUIZ SOTO

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: 215678/25
Entidade: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DENÚNCIA

Processo: 470678/24
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

RECURSO DE REVISTA

Processo: 481463/23 Adiado para análise de voto divergente desde 05/05/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: AMAURI CEZAR JOHNSON (Procurador(es): NAIAN MERI JOHNSON), ANTONIO JULIO BONTORIN (Procurador(es): NAIAN MERI JOHNSON), CARLA MARIA BRANDT, CARLOS RIBEIRO DE LARA, CINTIA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA (Procurador(es): ANTONIO EDMILSON TELLES DE PAULA, SIDNEY CORADASSI), ELONIR GEFFER MATIAS, EMERSON ALVES DE FÁRIA (Procurador(es): EVANDER MYKE DE OLIVEIRA NUNES, JOSE ARI NUNES), EMERSON SANTO STRESSER, EUGENIO JOSÉ WOLLER JUNIOR, FABIANA APARECIDA VAZ, FLORESVAL MENDES WOLLER (Procurador(es): NAIAN MERI JOHNSON), JORGE SANTANA DE OLIVEIRA (Procurador(es): NAIAN MERI JOHNSON), JOSÉ ADIR MACHADO, JOZIANE DE CACIA ALBUQUERQUE DE SOUZA, LUCIANO HAENISCH, MÁRCIO FRANCISCO BRANDÃO LESSA (Procurador(es): NAIAN MERI JOHNSON), MARCO AURÉLIO GOMES DA SILVA, MAURÍCIO JOSÉ DOS SANTOS VAZ (Procurador(es): JOSE ARI NUNES), MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, NILSON JESUS DE SOUZA, NILZA MARIA MATIAS, PAULO JOSÉ BRENDA BELICH

Processo: 405094/24 Vista desde 24/03/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: AMAURI BILIERI (Procurador(es): JOSE ANTONIO SCHULLER DA CRUZ, NATALY NORONHA DE LIMA ROSA), CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Processo: 685208/24 Vista desde 24/03/2025 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: MUNICÍPIO DE ARARUNA
Interessado: ADRIANE TEREVINTO DI BACCO, ARIEL DOLCE MACHADO, ELAINE RICCI ZAWADZKI, LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA, LUCIANO ANTONIO DA ROSA, MUNICÍPIO DE ARARUNA, TDB/VIA CONTROLADORIA MUNICIPAL LTDA

Processo: 14010/25 Vista desde 22/04/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ARY CARNEIRO JUNIOR, BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 54054/25
Entidade: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
Interessado: ADEMAR MANTOVANI (Procurador(es): ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR), CLAUDIOMIRO QUADRI (Procurador(es): VINICIUS BULIGON), IVAR BAREA, JOSE RENATO DA FROTA UCHOA JUNIOR (Procurador(es): JOSE FALABELLA NETTO, ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR, Andréia Dallabrida), MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, SERGIO CENTOLA

Processo: 233530/25
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Interessado: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETO DE ASSIS CHATEAUBRIAND-PR (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ, LUANA MARICY PINHEIRO RUGGERI, EDUARDO HENRIQUE FERRAZ MARTINS), JOÃO APARECIDO PEGORARO, MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, NATAL ZUFFO RUEDA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ, LUANA MARICY PINHEIRO RUGGERI, EDUARDO HENRIQUE FERRAZ MARTINS), RENATO LAERT STAFUSA SALA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ, LUANA MARICY PINHEIRO RUGGERI, EDUARDO

HENRIQUE FERRAZ MARTINS), VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA

Processo: 581119/24 Vista desde 05/05/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE MARUMBI
Interessado: 1ª VARA DO TRABALHO DE APUCARANA, ADHEMAR FRANCISCO REJANI, MUNICÍPIO DE MARUMBI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 226525/25
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Interessado: JOSE CARLOS BARALDI (Procurador(es): ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, VITOR JOSE BORGHI), MARCELO DOMINICALI RIGOTI, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Processo: 232614/25
Entidade: MUNICÍPIO DE SULINA
Interessado: ALAN LUIZ GRIEBELER (Procurador(es): FERNANDO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NINA ROSA DE LIMA LIEVORE, FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA), ALMIR MACIEL COSTA (Procurador(es): FERNANDO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NINA ROSA DE LIMA LIEVORE, FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA), AMARILDO FABIANE (Procurador(es): FERNANDO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NINA ROSA DE LIMA LIEVORE, FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA), CLARICE GOULART MACIEL COSTA (Procurador(es): FERNANDO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NINA ROSA DE LIMA LIEVORE, FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA), CLECILDE FABIANE (Procurador(es): FERNANDO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NINA ROSA DE LIMA LIEVORE, FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA), CRISTIANE PIANTKOSKI (Procurador(es): FERNANDO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NINA ROSA DE LIMA LIEVORE, FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA), DANIELLE BORDIN CENCI (Procurador(es): FERNANDO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NINA ROSA DE LIMA LIEVORE, FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA), DAVID ALEXANDRE WOICHIKOWSKI DE MATTOS (Procurador(es): JAQUELINE MARQUES DE SOUZA), JANETE MACIEL COSTA (Procurador(es): FERNANDO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NINA ROSA DE LIMA LIEVORE, FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA), LAERCIO GERALDO BENVENUTI, MUNICÍPIO DE SULINA, NEUSA COGO FABIANE (Procurador(es): FERNANDO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NINA ROSA DE LIMA LIEVORE, FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA), PAULO HORN

Processo: 233432/25
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ESTRE AMBIENTAL S.A SAO PAULO (Procurador(es): HELOIZE FLAVIANNE MELO DOS SANTOS), MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA

CONSULTA

Processo: 55565/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS, ELTON HERNANDES TRINDADE

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 280872/25
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ, PAULO FRANCISCO MARINHO DUTRA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 710903/24
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Interessado: 4ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, SILVIO JACOB ROCKEMBACH

Processo: 769319/23 Adiado para análise de voto divergente desde 05/05/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS, MARIO EDUARDO LOPES PAULEK, MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN, TOBIAS EZEQUIEL TAFFAREL GHELLER

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 651047/22
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, THAIS FERNANDA FREIRE FERREIRA OLIVEIRA)
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, THAIS FERNANDA FREIRE FERREIRA OLIVEIRA), CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO (Procurador(es): GUILHERME PERICO GUANDELINI), EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, MARCELO JOSE BERNARDELI PALHARES (Procurador(es): GUILHERME PERICO GUANDELINI), MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Processo: 507970/24
Entidade: MUNICÍPIO DE SENGÉS
Interessado: DANIEL VERISSIMO, MUNICÍPIO DE SENGÉS, NELSON FERREIRA

RAMOS, VERISSIMO E WOITECHEN ENGENHARIA LTDA

Processo: 663255/24

Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO

Interessado: HELDER LUIZ LAZAROTTO, LILIAN APARECIDA DE OLIVEIRA, MEDMASTER SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

Processo: 117858/25

Entidade: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ - HUOP

Interessado: BIOPRAGAS DEDETIZADORA LTDA (Procurador(es): VANESSA CRISTINA MLKIEWICZ OLIVEIRA, MATHEUS LUIZ MENDES BASSO), CRISTIANE REGINA DOS SANTOS SILVA, HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ - HUOP, RAFAEL MUNIZ DE OLIVEIRA

Processo: 759470/23 Vista desde 07/04/2025 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ

Interessado: AGNALDO CARVALHO GUIMARAES, ANTONIO CASAGRANDE, BALTAZAR BRAVO COCO, CESAR MIGUEL CANDEO DOS SANTOS, DAVID RENAN COSTA MIRANDA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, ROMUALDO DE JESUS BENATTI

Processo: 492043/24 Adiado para análise de voto divergente desde 05/05/2025

Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

Interessado: CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA (Procurador(es): JENNIFER FRIGERI YOUSSEF, FLAVIO HENRIQUE LOPES CORDEIRO), FELIPE GLOOR CARLETO, IONE ELISABETH ALVES ABIB, MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Procurador(es): NOELY FERNANDA RODRIGUES)

Processo: 522082/24 Vista Presidente para voto de desempate desde 05/05/2025

Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): MOEMA REFFO SUCKOW, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO)

Interessado: CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA (Procurador(es): JENNIFER FRIGERI YOUSSEF, FLAVIO HENRIQUE LOPES CORDEIRO), COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): MOEMA REFFO SUCKOW, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO), WILSON BLEY LIPSKI (Procurador(es): RAFAEL STEC TOLEDO, FERNANDA BENDER COLLODEL)

Processo: 128760/25 Vista desde 05/05/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES, MARTA CRISTINA GUIZELINI, SAFE CONSIG TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. (Procurador(es): KARINA DE PAULA KUFA, THIAGO ROCHA DOMINGUES, VICTOR JUVER), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 227580/25 Vista desde 05/05/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Interessado: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA (Procurador(es): BEATRIZ MARAFON SILVA SPAK, EDUARDO MARAFON SILVA), LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, RENATA KNOPIK BOTOGOSKI, SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

PREJULGADO

Processo: 247111/24 Vista desde 05/05/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: MUNICÍPIO DE PINHAIS, PINHAIS PREVIDÊNCIA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE

Processo: 700025/23

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: MUNICÍPIO DE CURITIBA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

DENÚNCIA

Processo: 532769/23

Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): ADRIANE NOGUEIRA FAUTH DE FREITAS, EMANUEL JORGE DE FREITAS JUNIOR, SAULO DO NASCIMENTO SANTOS)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 736860/23 Vista desde 22/04/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE BRAGANEY

Interessado: ANDERSON JOSÉ PEREIRA MOÇO, INDECORB - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL E CIDAD, JOSENEY VICENTE (Procurador(es): NINA ROSA DE LIMA LIEVORE, FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA), MIRIVALDO COSTA, MUNICÍPIO DE BRAGANEY

Processo: 505714/24 Vista desde 05/05/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

(Procurador(es): MIRIAN RAMOS NOGUEIRA, TIAGO FOGACA RODRIGUES)
Interessado: ANDERSON GABRIEL HOSHINO, INES MARTA BOIKO (Procurador(es): CLARICE LOPES GUIMARAES DE ARAUJO, GIULIA DE ROSSI ANDRADE), INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE (Procurador(es): MIRIAN RAMOS NOGUEIRA, TIAGO FOGACA RODRIGUES)

Processo: 661287/24 Adiado para análise de voto divergente desde 05/05/2025

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Interessado: ANTONIO CARLOS FILUCA ABUD, EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A (EXTINTO), MARCELO ELIAS ROQUE, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 171255/24

Entidade: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Interessado: CLARICE LOURENCO THERIBA (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), ESTANISLAU MATEUS FRANUS (Procurador(es): FERNANDO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NINA ROSA DE LIMA LIEVORE, FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA), INSTITUTO CONFIANCCE (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, VALDIR ANDRADE DA SILVA (Procurador(es): LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO, Fernando Bueno de Castro, ALESSANDRA MUGGIATI MANFREDINI SILVA)

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 101676/25 Vista MP desde 22/04/2025 MPJTC

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Interessado: ANA MARIA BRENNER SILVA, BRUNO FELIPE CÂNDIDO, CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, HOMERO FIGUEIREDO LIMA E MARCHESE, MARIO MASSAO HOSSOKAWA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 485620/23

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

Interessado: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, JOAO FELIPE NOGAROLI, LUIZ RENATO DURSKI JUNIOR (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, HENRIQUE CORTES FRESCURA, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, HIANAE SCHRAMM, THIAGO LIMA BREUS, MARINELI DE SAMPAIO, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, KAINAN IWASSAKI, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), MADERO S.A. (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, HENRIQUE CORTES FRESCURA, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, HIANAE SCHRAMM, THIAGO LIMA BREUS, MARINELI DE SAMPAIO, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, KAINAN IWASSAKI, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, NOGAROLI MADERO CONTAINER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, ROGERIO NOGAROLI, SANDRO ABDANUR (Procurador(es): CASSIANA MACHADO SOLDAN, SANDRO FRANCO DE GODOY, FABIO FARES DECKER), THIEME SILVESTRI NETTO

Processo: 203444/25 Vista desde 05/05/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA (Procurador(es): VINICIUS VARGAS GAGER)

Interessado: ADRIANO RAMOS, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA (Procurador(es): VINICIUS VARGAS GAGER), EDUARDO ANTONIO DALMORA, MUNICÍPIO DE MATINHOS (Procurador(es): MICHEL LAUREANTI), MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 76967/24

Entidade: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA

Interessado: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, ANGELO GERALDO BOCHENEK, ENGELUZ ILUMINACAO E ELETRICIDADE LTDA (Procurador(es): JOAO GUILHERME DUDA, GABRIEL CORDEIRO DE SALES), LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA, RAFAEL EIDI MATUGUMA, SYNCRON - AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA, VICTOR YUGO KENGO

Processo: 582778/24

Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Interessado: GERSON DENILSON COLODEL, INSTITUTO MADRE DE DIO (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), LEANDRO LEONEL DOS SANTOS DUBBA, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Processo: 589292/24

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Interessado: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, SERGIO ONOFRE DA SILVA, SERV TECK FACILITIES LTDA (Procurador(es): QUEISE NICOLLI LIMA BARRETO)

Processo: 13030/25

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Interessado: A DA SILVA PEREIRA MANUTENÇÕES ELÉTRICAS E GERADORES, ALEXANDRE DA SILVA PEREIRA, LEANDRO VANALLI, SERGIO LUCIANO TAVARES, SUDOESTE GERADORES LTDA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Processo: 707533/20 Vista desde 05/05/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI)
Interessado: ALEXANDRE CASTRO FERNANDES, ANNE CAROLINE MENDES, CLAUDIO ROBERTO MARIANO, CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI), EMPRESA DE NAVEGACAO V. J. B. LTDA (Procurador(es): VITOR VICENTE GUANANDY), F. ANDREIS NETO LTDA (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO), FERNANDO FURIATTI SABOIA, ISABELLA COUTO MACHADO, JANICE KAZMIERCZAK SOARES, JOSEMIR FRANCISCO BRAGA, MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICIPIO DE PARANAGUÁ, RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA, RAUL DA GAMA E SILVA LUCK, RUI CEZAR DE QUADROS ASSAD, TRES MOSQUETEIROS COMERCIO E NAVEGACAO EIRELI (Procurador(es): ENEBELO E ADVOGADOS ASSOCIADOS, SONIA MARIA JACOBISIN, TAMIREIS RAQUEL NORBERTO ENEBELO, GABRIEL FRANCISCO CECCON ENEBELO), VILSON ANTONIO DOS SANTOS ARAUJO

Processo: 664351/22 Vista desde 07/04/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ADRIANO MARCOS FURTADO, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, MEGADATA COMPUTACOES LTDA (Procurador(es): DENISE ARROWSMITH COOK KEZEN CAMILO JORGE, GUSTAVO BASTOS SALLES, BRUNO DO NASCIMENTO MACHADO FRAGA DA SILVA, ERICK OTTO SPRINGER, JOSE VINICIUS BENITEZ CASTRO DOS SANTOS, THALITA ALMEIDA, BERNARD DE OLIVEIRA FERNANDES, FABRICIA DE BARROS BOMFIM, RENATO PEREIRA DE FREITAS)

Processo: 378135/24 Vista desde 22/04/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICIPIO DE ASSAI
Interessado: ALESSANDRA A DA SILVA MELO ESCOLA DE DANCA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS (Procurador(es): SIMONE CRISTINA IZAIAS DA CUNHA, ALCEBIADES PIREZ DE MACEDO JUNIOR), MICHEL ANGELO BOMTEMPO, MUNICIPIO DE ASSAI

Processo: 407950/24 Vista desde 07/04/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: CP3 TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ADRIANO MARCOS FURTADO, CP3 TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 519200/24 Vista desde 24/03/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: CINTIA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA, CRISTINA FRANCO RIBEIRO, MARLON DE CAMPOS MATEUS, RONI MIRANDA VIEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, STB TRAVEL SHOP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO S.A., UESLEY SÍLVIO MEDEIROS

Processo: 162632/25 Vista desde 07/04/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ADRIANO MARCOS FURTADO, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, RESULT ONE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (Procurador(es): TATIANA REIS DOS SANTOS ALVES)

Processo: 228250/25 Vista desde 22/04/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA
Interessado: EDELICIO MARQUES DOS REIS, EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, ESTRE SPI AMBIENTAL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS, MUNICIPIO DE CURITIBA, SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA, SOUTHERN MOWING SERVICOS LTDA (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 209597/24

Entidade: FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Interessado: EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, JOSÉ LUIZ SCROCCARO, MARTA KAISER DOS REIS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Processo: 519154/24 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 24/03/2025

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: RONI MIRANDA VIEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE

Processo: 583855/24 Vista desde 24/03/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL
Interessado: JOAO EVARISTO DEBIASI, LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL

CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 747942/20

Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO ROCHA WOISKI)
Interessado: ALESSANDRO AFFORNALI, ALEXANDRE CASTRO FERNANDES, ALLYRIO DE JESUS DIPP FILHO, AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI, CARLOS GUILHERME CESCHIN GOMES DO REGO, COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (Procurador(es): PAULO VITOR GONÇALVES VIEIRA KAMMERS, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ADRIANA DA COSTA RICARDO SCHIER, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, GIULIA DE ROSSI ANDRADE), CONSORCIO TRIUNFO - COMPASA, CONSTRUTORA TRIUNFO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Procurador(es): LUCAS KAINA FERREIRA DA SILVA, JULIO GAZZOLLA DE OLIVEIRA JUNIOR, CASSIANO LUIZ IURK, LUIS DANIEL ALENCAR, MARCELO GROPPA, RODRIGO TEIXEIRA MATOS, CARLOS EDUARDO BENATO, PRISCILA DE SOUZA ALVES BEZERRA, TAINA ERICA MORAIS), DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO ROCHA WOISKI), EDSON LUIZ AMARAL, ELDA MARIA VAQUEIRO HEIDGGER, FERNANDO FURIATTI SABOIA, JOSE FERREIRA HEIDGER, JOSE VALDECIR CAVALINI, LENO FANCHIN, NELSON LEAL JÚNIOR, ROBERTO SOLHEIDA DA COSTA DE CARVALHO, RUI CEZAR DE QUADROS ASSAD, SERGIO SELVATICI

Processo: 747918/20 Vista desde 07/04/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO ROCHA WOISKI)

Interessado: ALESSANDRO AFFORNALI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), ALEXANDRE CASTRO FERNANDES, AMAURI CLOVIS GRECA, AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), CARLOS ALBERTO FERREIRA LEO (Procurador(es): ANDRÉ SAMPAIO DE VILHENA, JOSE EDUARDO SAMPAIO VILHENA, GISELE DE ALMEIDA WEITZEL), CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA (FALIDA), CONSORCIO GRECA/CBEMI/LEAO ENGENHARIA, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO ROCHA WOISKI), EDSON LUIZ AMARAL (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), ELZA HELENA FERREIRA, FABIO DE SOUZA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), FERNANDO FURIATTI SABOIA, GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA, GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA. (Procurador(es): BERNARDO STROBEL GUIMARAES, CAIO AUGUSTO NAZARIO DE SOUZA), HEITOR DUTRA DA SILVA FILHO, IVO JOSÉ FERREIRA, JOAO LUIZ GOLTZ DE ALMEIDA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), JOSIANE GRECA SCHMUCK, KLEBER DELEON DE OLIVEIRA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), LEAO ENGENHARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (Procurador(es): CAMILA BERTOLUCI FARIA GARCIA, MARILIA MIRA DE ASSUMPCAO, LOHRANY YONANH OLIVEIRA MELO), MARIA LUCIA SANCHES (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), PATRICIA CARLA FERREIRA, PAULA MARIA FERREIRA DE FARIA, RODRIGO DE CARVALHO, SANDRA SELETE FERREIRA DUTRA DA SILVA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), OSMAR LOPES FERREIRA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), PATRICIA CARLA FERREIRA, PAULA MARIA FERREIRA DE FARIA, RODRIGO DE CARVALHO, SANDRA SELETE FERREIRA DUTRA DA SILVA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES)

Processo: 747950/20 Vista desde 05/05/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO ROCHA WOISKI)

Interessado: ALESSANDRO AFFORNALI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), ALEXANDRE CASTRO FERNANDES, AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), ANTONIO RENATO HOINSKI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA

GONCALVES), C.C. PAVIMENTADORA LTDA, CARLOS GUILHERME CESCHIN GOMES DO REGO (Procurador(es): ADRIANA DA COSTA RICARDO SCHIER, GIULIA DE ROSSI ANDRADE), CASSIANA INES SANTOS DE ANDRADE (Procurador(es): AIRTON CESAR FAVARIM, ALINE MENDES FAVARIM), COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (Procurador(es): PAULO VITOR GONÇALVES VIEIRA KAMMERS, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ADRIANA DA COSTA RICARDO SCHIER, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, DIOGO ANTONIO RAMOS REBELO, BRUNO GOFMAN, GIULIA DE ROSSI ANDRADE), CONSORCIO COMPASA - VIA VENETTO - CC, CRISTIANO LINDNER RIBAS, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO ROCHA WOISKI), EDSON LUIZ AMARAL (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), FERNANDO FURIATTI SABOIA, JACIRA GIACOMINA SANTOS DE ANDRADE (Procurador(es): AIRTON CESAR FAVARIM), JOAO ARADY ANDRADE, JOAO PAULO KRAEMER DE ARAUJO, JOSE ALBERTO SANTOS DE ANDRADE (Procurador(es): AIRTON CESAR FAVARIM), LIDIA ANDREJEWSKI FARHAT (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), MARCOS LUIZ GONCALVES SILKA, MILTON PODOLAK JUNIOR (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), NELSON FARHAT (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), NELSON LEAL JÚNIOR (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), PAULO ROBERTO MELANI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), RAUL ALVES DE ANDRADE (Procurador(es): AIRTON CESAR FAVARIM, ALINE MENDES FAVARIM), RUI CARLOS DE FREITAS GUERREIRO, SERGIO MOREIRA GOMES (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), TAISSA FARHAT (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), THAYANA FARHAT (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), THIAGO VELOSO MARIA (Procurador(es): BRUNO CÉZAR VENTURA GUIMARÃES), VIA VENETTO CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI (Procurador(es): ADRIANA DA COSTA RICARDO SCHIER, GIULIA DE ROSSI ANDRADE)

Processo: 533718/22 Vista Presidente para voto de desempate desde 05/05/2025
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: CLAUDIO STABILE, ELISANDRO PIRES FRIGO, LUIZ GOULARTE ALVES, MARCEL HENRIQUE MICHELETTI (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), MARTA CRISTINA GUIZELINI, REINHOLD STEPHANES, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

DENÚNCIA

Processo: 67490/25
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): MARIA LUIZA LUIZ PIRES DE OLIVEIRA, MAURI MUNHOZ DE CAMARGO FILHO),

Processo: 369747/21 Vista desde 05/05/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): ALEXANDRE GUIMARAES MELATTI)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 587473/20
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ
Interessado: CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ

Processo: 613815/23
Entidade: MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
Interessado: ANTONIO PELOSO FILHO, ISMAIL CHUKR NETO, JOÃO JOSÉ TAVARES (Procurador(es): FERNANDO GUSTAVO KNOERR, VIVIANE COELHO DE SELLOS KNOERR), MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS, NATAL GARBULHA, SANDRO OCIMAR MIRANDA (Procurador(es): MARCIO ROGERIO RIBEIRO DE CARVALHO)

Processo: 543136/24
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: ANGELA PADOAN, MARCOS EDGAR HIRT, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ROBSON CANTU

Processo: 177796/25
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON,

FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELIN LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER)
Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELIN LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER), FERNANDO YUJI RIBEIRO SUZUKI, WILSON BLEY LIPSKI (Procurador(es): RAFAEL STEC TOLEDO, FERNANDA BENDER COLLODEL, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS)

Processo: 588232/20 Vista desde 07/04/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Interessado: EMPRESA FUNERARIA MAGNUS LTDA (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), EMPRESA FUNERARIA SESF LTDA (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), MARIO MASSAO HOSSOKAWA, MARIO SERGIO VERRI, MARQUES SERVICOS FUNERARIOS LTDA (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), MUNICÍPIO DE MARINGÁ, PEDRO HENRIQUE PLANAS, R. CZEZACKI & CIA LTDA (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS (Procurador(es): ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS)

Processo: 582383/23 Adiado para análise de voto divergente desde 05/05/2025
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, INFÂNCIA E A FAMÍLIA DE NOVO ITACOLOMI

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, INFÂNCIA E A FAMÍLIA DE NOVO ITACOLOMI, MOACIR ANDREOLLA (Procurador(es): MARIA CAROLINA CASONATO POSSANI), MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, RENAN THIAGO ROSSATTO), SONIA APARECIDA TEGON ANDREOLLA

Processo: 496677/24 Vista desde 07/04/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

Interessado: JOSÉ MARIA FERREIRA, MUNICÍPIO DE IBIPORÁ, SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE IBIPORA (Procurador(es): ANE CAROLINE NISHIYAMA, MAURICIO JOSÉ MORATO DE TOLEDO, VINICIUS CARVALHO FERNANDES, FERNANDA IMBRIANI FARIA, CLEBERSON DINIZ, GUILHERME FARACO)

Processo: 592668/24 Vista desde 07/04/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ADRIANO MARCOS FURTADO, CARVALHO ENGENHARIA & GESTAO LTDA (Procurador(es): LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO, Fernando Bueno de Castro, ALESSANDRA MUGGIATI MANFREDINI SILVA), CESAR VINICIUS KOGUT, CONECTIUS DO BRASIL EIRELI, CONSÓRCIO REMOVCAR PARANÁ (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, LARISSA BRAGA MACIAS CASARES, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), CONSÓRCIO VIAS

PARANÁ (Procurador(es): LUIZ CARLOS CHECOZZI, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, LARISSA BRAGA MACIAS CASARES, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, DP GESTÃO E COBRANÇAS LTDA, EDMILSON PEREIRA LIMA, FILIPPE DAVET MENDES PORTELA TISSOT VERAS, GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL EIRELI, HELOIZE FLAVIANNE MELO DOS SANTOS, PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, VIP GESTÃO E LOGÍSTICA S.A (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, LARISSA BRAGA MACIAS CASARES, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA)

Processo: 709026/24 Vista desde 05/05/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE FAXINAL
Interessado: ADRIANE TEREVINTO DI BACCO, FRANCISCO ALFREDO FERREIRA, KLEBER STOCCO, MUNICÍPIO DE FAXINAL, RITA EFIGÊNIA DE JESUS BRAZ, ROSANE APARECIDA TURRA DO PRADO, TDB/VIA CONTROLADORIA MUNICIPAL LTDA, YLSON ALVARO CANTAGALLO

Processo: 35483/25 Vista desde 05/05/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL (Procurador(es): CILMAR FRANCISCO PASTORELLO)
Interessado: BALABUCH TRANSPORTES LTDA (Procurador(es): PATRIQUE MATTOS DREY), JOSIANE FOLLE, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL (Procurador(es): CILMAR FRANCISCO PASTORELLO), NILSON ANTONIO FEVERSANI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 243284/25
Entidade: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, ESTADO DO PARANÁ, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (Procurador(es): LETICIA FERREIRA DA SILVA), TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (Procurador(es): ARLETE FRANCISCA DA SILVA REIS, TANIA LOBO MUNIZ, MARIA CRISTINA JUD BELFORT, MARINETE VIOLIN, RENATO TAVARES YABE, VINICIUS DE MELO SILVA), UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 125990/25
Entidade: MUNICÍPIO DE MORRETES (Procurador(es): KARIN CRISTINA DUARTE SAIF, RAFAEL ELIAS ZANETTI, GIOVANNA MIZRAHI CARCERERI)
Interessado: MUNICÍPIO DE MORRETES (Procurador(es): KARIN CRISTINA DUARTE SAIF, RAFAEL ELIAS ZANETTI, GIOVANNA MIZRAHI CARCERERI), SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR (Procurador(es): FERNANDA CONTO GUIMARAES PEREIRA, LARISSA ANACLETO DO NASCIMENTO, MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS, BERNARDO GURECK BORBA, GUILHERME NOCETTI ISFER GARCIA, MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO ZORNIC FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 727024/24 Vista desde 05/05/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, GLAUCO MACHADO REQUIÃO (Procurador(es): LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO, Fernando Bueno de Castro, ALESSANDRA MUGGIATI MANFREDINI SILVA)

CONSULTA

Processo: 813342/23
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA
Interessado: IVAN REIS DA SILVA, MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 154443/25 Vista Presidente para voto de desempate desde 05/05/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Interessado: MAURICIO LENSE, MUNICÍPIO DE GUARATUBA

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 579351/24
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA (Procurador(es): EDUARDO FERRAZ KOTSIFAS, ANDRE ALVARO MARTINEZ DA CAMARA, BIANCA VANESSA RIBEIRO MACHADO, TAMIREZ FULANETO DE SOUZA, EVELYN PETINELI, LUIZ GENESIO PICOLOTO, EMILY BOCCHIO BARBOSA DE OLIVEIRA, CIBELE MARTINEZ SOARES DE LIMA, ROBERTO DIAS ZOCCAL, LARISSA CAMARGO MARTINS PREVIATO, RENAN WILLIAM DE DEUS LIMA, LUANA DE FATIMA DOS SANTOS)
Interessado: ANNE CAROLINE CARDOSO DE OLIVEIRA NODA, CELSO LUIZ POZZOBOM, CLEMENTE GALVAO DE ALMEIDA, FRANCIELE LETICIA RAMOS BELUCI FERNANDES, MÁRIO SÉRGIO BIEDA DE FREITAS, MUNICÍPIO DE UMUARAMA (Procurador(es): EDUARDO FERRAZ KOTSIFAS, ANDRE ALVARO

MARTINEZ DA CAMARA, BIANCA VANESSA RIBEIRO MACHADO, TAMIREZ FULANETO DE SOUZA, EVELYN PETINELI, LUIZ GENESIO PICOLOTO, EMILY BOCCHIO BARBOSA DE OLIVEIRA, CIBELE MARTINEZ SOARES DE LIMA, ROBERTO DIAS ZOCCAL, LARISSA CAMARGO MARTINS PREVIATO, RENAN WILLIAM DE DEUS LIMA, LUANA DE FATIMA DOS SANTOS), VALDECIR GONCALVES CAPELLI

Processo: 788015/24
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO
Interessado: ARISTEU RATTES FILHO, MARILDO FAUSTINO RODRIGUES, TIARENCO SERVICOS DE TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA, VALDECIR BIASEBETTI

Processo: 803294/24
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO (Procurador(es): SERGIO LUIS HESSEL LOPES)
Interessado: ADECLEVERSON RODRIGO SANTOS, ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA (Procurador(es): ADRIANO PAZIN LEITE), MARILDO FAUSTINO RODRIGUES, MUNICÍPIO DE PINHÃO (Procurador(es): SERGIO LUIS HESSEL LOPES), VALDECIR BIASEBETTI

PREJULGADO

Processo: 488100/24 Vista desde 05/05/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA, LUCIANO BORGES DOS SANTOS, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Processo: 225320/25
Entidade: INVEST PARANA
Interessado: INVEST PARANA

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 524867/24 Adiado para análise de voto divergente desde 05/05/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
Interessado: ADELAR CRISTOVAO FAGUNDES, JOSE ALTAIR MOREIRA (Procurador(es): MARIA EDUARDA LIEBL FERNANDES, CLOVIS ALBERTO BERTOLINI DE PINHO), LORENA ISABEL CLAUDINO COSTA, MARCOS VALERIO CRUZ, MARILDA DE FÁTIMA ALVES MOREIRA, MIGUEL TITU MAOSKI, MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE - TIJUCAS DO SUL, RAFAELA PADILHA DE PAULA, ROSANGELA DO CARMO CORREA

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 789380/24 Vista desde 24/03/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A (Procurador(es): BRUNO HENRIQUE DE ALMEIDA ALVES, JORDANO LYON DELLA PASQUA DA SILVA, MARLON ROCHA, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, PAULO SÉRGIO SENA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO WOTKOSKI, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA, TENDY FILOMENA NALESSO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO)
Interessado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A (Procurador(es): BRUNO HENRIQUE DE ALMEIDA ALVES, MARLON ROCHA, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, PAULO SÉRGIO SENA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES,

FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FERNANDA CARLA HENRIQUE Busetti, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO WOTKOSKI, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA, TENDY FILOMENA NALESSO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO), FABIANA OBZUT MENDES (Procurador(es): SONIA MARIA PIMENTEL LOBO), MAXIMILIANO ANDRES ORFALI, REGISPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE BOBINAS S.A. (Procurador(es): ALEXANDRE LUIZ AGUION, JOAO LUIZ AGUION)

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 105647/25 Vista desde 07/04/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
Interessado: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, BUNGE ALIMENTOS S.A. (Procurador(es): ANA CAROLINA PUGA DE BULHOES, LUIZ GUILHERME MARINONI, RICARDO ALEXANDRE DA SILVA, RUTINEIA BENDER, ELIANE CRISTINA CARVALHO, GLAUCIA MARA COELHO, MAURO BARDAWIL PENTEADO, JOSE ALEXANDRE FERREIRA SANCHES, SIMONE MORGADO NIGRO DE SOUZA, MAGDA DA CRUZ MEFFE, LUCAS DE MORAES CASSIANO SANT ANNA, NIKOLAS LENK GOMES, LUCIANA BENDER DA SILVA PRADO, GABRIEL RAPOPORT FURTADO, BRUNO CESAR LAUER DOS SANTOS ROBERTO, GUILHERME AFONSO DOURADO, ARIANE FULLER, THAIS PEREIRA DOS SANTOS LUÇON), LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA, Q-PAR09 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA (Procurador(es): ALUISIO CABIANCA BEREZOWSKI, BRUNO PEDREIRA POPPA, JOSE EDUARDO TAVANTI JUNIOR, LUIZ GUILHERME DUARTE MARTINS COSTA, RODOLFO FONTANA BOEIRA DA SILVA, ANDRE YUKIO IOCHIDA LACERDA, CAINAN GEA, ANDRE TUNES DO NASCIMENTO, GUSTAVO NOGUEIRA FIGUEIREDO, JOAO VITOR SILVA RODRIGUES, LEONARDO LAVELLI SANTOS, GABRIEL TADEU DE FIGUEIREDO BARROS, VITOR ATHAYDE DE MORAIS, LYGIA HELENA ROSSI DA SILVA, MARINA DE ABREU MONTEIRO DE CASTRO, LETICIA NAOMI KANASHIRO GONCALVES, VICTORIA ARISA LINN, VITORIA CAROLINA RODRIGUES DE LIMA), Q-PAR09 OPERADORA PORTUÁRIA SPE S.A. (Procurador(es): GRAZIELLE GRUDZIEN, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, LUIZ PAULO MULLER FRANQUI, ALUISIO CABIANCA BEREZOWSKI, BRUNO PEDREIRA POPPA, JOSE EDUARDO TAVANTI JUNIOR, LUIZ GUILHERME DUARTE MARTINS COSTA, RODOLFO FONTANA BOEIRA DA SILVA, ANDRE YUKIO IOCHIDA LACERDA, CAINAN GEA, ANDRE TUNES DO NASCIMENTO, GUSTAVO NOGUEIRA FIGUEIREDO, JOAO VITOR SILVA RODRIGUES, LEONARDO LAVELLI SANTOS, GABRIEL TADEU DE FIGUEIREDO BARROS, VITOR ATHAYDE DE MORAIS, LYGIA HELENA ROSSI DA SILVA, MARINA DE ABREU MONTEIRO DE CASTRO, LETICIA NAOMI KANASHIRO GONCALVES, VICTORIA ARISA LINN, VITORIA CAROLINA RODRIGUES DE LIMA)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 691607/24 Vista desde 24/03/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, DANIELE DE MOURA KNOP (Procurador(es): FERNANDO DE MOURA KNOP)
Interessado: DANIELE DE MOURA KNOP (Procurador(es): FERNANDO DE MOURA KNOP)

REPRESENTAÇÃO

Processo: 409367/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
Interessado: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAIÇANDU, ANGELICA CRISTINA MINARDI CARREIRA (Procurador(es): JOSÉ ROBERTO RUIZ), CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, CARLOS CESAR MARTINS, GESTOR CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA, JULIANA BRUSCHI SANCHES CEFALO (Procurador(es): BRUNO CESAR PIOVEZAN)

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 442950/24
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: LAJES PATAGONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Procurador(es): Hanthony Gregory Berlanda, SARA BEATRIZ ARAUJO WENTZ), MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, RAFAEL FONSECA DE SOUZA, TAUILLO TEZELLI

Processo: 244302/25
Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÃ
Interessado: HAKOU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (Procurador(es): BARBARA MELLER DA SILVA), JANAINA BERGAMIN PEREIRA, MUNICÍPIO DE IPORÃ, ROBERTO DA SILVA

Processo: 362964/24 Vista desde 05/05/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Interessado: 1DOC TECNOLOGIA S.A (Procurador(es): FABIOLA GRAMS PORTO), APROVA DIGITAL S/A (Procurador(es): MICHELLI CRISTINA DEVES), MARCELO BELINATI MARTINS, MARCO ANTONIO ZANATTA, MUNICÍPIO DE LONDRINA

Processo: 149504/25 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 05/05/2025

Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA
Interessado: ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA E LIMPEZA URBANA DO BRASIL (Procurador(es): FLAVIO DIAS DE ABREU, FLAVIO DIAS DE ABREU FILHO, ISABELLA GONDIM DE ABREU, WALDIR DIAS DE ABREU), DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS, MUNICÍPIO DA LAPA, SINATRA ASSESSORIA E SERVIÇOS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA

CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

DENÚNCIA

Processo: 13715/23 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 05/05/2025

Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): FELIPE JOSE OLIVARI DO CARMO)

Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): FELIPE JOSE OLIVARI DO CARMO), (Procurador(es): LAISA FERNANDA ALVES VIEIRA)

Processo: 412643/24 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 05/05/2025

Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): ERIVAN DA SILVA BONTORIN)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 733652/24

Entidade: MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Interessado: ALCIONE ROBERTO CLOSS, ALEXANDRO NOLL, AMERICO BELLE, LUCIANA ZANON, MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Processo: 871070/18 Vista desde 22/04/2025 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAUQUEÇA
Interessado: HAROLDO SALUSTIANO DE ARRUDA, IBRASC - INSTITUTO BRASILEIRO DE SANTA CATARINA, JEISIMAR DE CAMARGO SILVEIRA, JOÃO DAVID GARCIA (Procurador(es): ANDRE GELSLEICHTER DE LIMA), JOSE CARLOS JOBIM, LILIAN RAMOS NARLOCH, MUNICÍPIO DE GUARAUQUEÇA, RIAD SAID ZAHOU (Procurador(es): JOCLER JEFERSON PROCÓPIO), WAGNER DANIEL DUTRA MATTOS (Procurador(es): LEANDRO NANDI CARVALHO, WILLIAN AMBONI SCHEFFER)

Processo: 778354/24 Adiado por devolução pós- vista desde 05/05/2025

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA
Interessado: CARLOS ROBERTO DE VASCONCELOS FILHO, CLARICE LOURENCO THERIBA (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), CLAUDIA APARECIDA GALI (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), CLEIDE INES GRIEBELER PRATES, GABRIEL TEIXEIRA FIGUEIREDO DE SOUZA, INSTITUTO CONFIANCCE (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), IZABEL CRISTINA FIGUEIREDO (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), LINDOLFO MARTINS RUI, MIGUEL BAYERLE (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN), MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA, ROSANE LUNKES

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 592796/23 Vista desde 05/05/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI (Procurador(es): FERNANDO MUNIZ SANTOS, RODRIGO MUNIZ SANTOS, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, JOSE AUGUSTO PEDROSO, RODRIGO OTAVIO VICENTINI, JANAINA MARIA BETTES, AMALIA PASETTO BAKI, PRISCILA STELA PEDROSO)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 131486/25
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, CARLOS EDSON MARCOS CASAROTTO (Procurador(es): MIRIAM CRISTINA BRENDA CAMPOS CORREA, MOACIR FRANCISCO VOZNIAC, MARIZA APARECIDA HIRT VOZNIAC), INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, WALTER PARCIANELLO

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 154605/25
Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA
Interessado: EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA, LED ONE - SOLUCOES EM LED LTDA (Procurador(es): ICARO JOSE WOLSKI PIRES), MARINO GALVÃO JUNIOR, MUNICÍPIO DE CURITIBA

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 530174/24 Vista desde 24/03/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, WASHINGTON LUIZ MORENO (Procurador(es): PAULO VITOR GONÇALVES VIEIRA KAMMERS, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN)

REPRESENTAÇÃO

Processo: 141747/23
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: 4ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, ANDRE LUIS AGNER MACHADO MARTINS, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, DANIEL ROMANOWSKI, ELISANDRO PIRES FRIGO, ESTADO DO PARANÁ, LOTERIA DO ESTADO DO PARANA - LOTEPAR, PAY BROKERS EFX FACILITADORA DE PAGAMENTOS S.A. (Procurador(es): JORDANO LYON DELLA PASQUA DA SILVA, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, MARCELO MANSANI MUNHOZ DA ROCHA, RICARDO DE PAULA FEIJO), PAY BROKERS IP INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA., SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SKILROCK TECHNOLOGIES BRASIL LTDA

Processo: 432105/24
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA
Interessado: DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS, LEILA AUBRIFT KLENK (Procurador(es): GREGORIO CEZAR BORGES, JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR), MUNICÍPIO DA LAPA, PAULO CESAR FIATES FURIATI (Procurador(es): SAMIRA KARAM SEMAAN)

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 811483/24
Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR
Interessado: DANILLO ROQUE SCHONEBORN, ELIANE TERUEL CARMONA, INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR, NOEMI BEATRIZ GRUNHAGEN, SINATRA ASSESSORIA E SERVIÇOS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA

Processo: 699078/23 Vista desde 07/04/2025 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: CELSO FERNANDO GOES, DIEGO VOLFF, M. DE SOUZA CONDICIONADORES DE AR LTDA, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, ROSIMERE DE PARIS DIAS, THIEME SILVESTRI NETTO

Processo: 26072/24 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 05/05/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: DOUGLAS ALEXANDRE DE MIRANDA BATISTA, MARCIO MANOEL DE SOUZA, MUNICÍPIO DE SARANDI, RIBEIRO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, WALTER VOLPATO, YASCARA MARTIN AMBROSIO

Processo: 46162/24 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 05/05/2025
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: EDELICIO MARQUES DOS REIS, ENTERPA ENGENHARIA LTDA, M CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA (Procurador(es): CLECIANE DE MENDONÇA VASCONCELOS, ANA BEATRIZ SALES DANTAS VIEGAS DE OLIVEIRA, KRYSNA MARIA MEDEIROS PAIVA), MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA, UNIAO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. (Procurador(es): SAMUEL CROZETA DO PARAIZO)

Processo: 758507/24 Vista Presidente para voto de desempate desde 07/04/2025
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI)
Interessado: DANCOLD COMERCIO MANUTENCAO E INSTALACAO DE AR CONDICIONADO LTDA (Procurador(es): JOEL DE MATOS PEREIRA, GLAUCIA CAROLINA DOS SANTOS, FERNANDA MASSAD DE AGUIAR FABRETTI, CARLOS EDUARDO SANTIAGO, JOHNNY ROCHA DO CARMO, BRUNA RUIZ DE CAMPOS GOMES DOS SANTOS, BRUNA KAR ROSCIGNO PINTO, FERNANDA VALONE ESTEVES, HIAGO ASSAF ALVES, MATEUS NAVARRO BARBOSA ALLE, LUIZA GOMIDE TOMAZ), DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI), ERICA AURELIA DE MELO DA SILVA (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO), FERNANDO FURIATTI SABOIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 164235/22
Entidade: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ALEXANDRE MARANHÃO KHURY, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 181480/24
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: JOSE LAURINDO DE SOUZA NETTO, LIDIA MATIKO MAEJIMA, LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEEN, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Processo: 242616/25
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

DENÚNCIA

Processo: 442984/24
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

Processo: 737232/24
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

RECURSO DE REVISTA

Processo: 334553/24 Vista desde 24/03/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
Interessado: CAETANO ILAIR ALIEVI (Procurador(es): GIOVANNA LORENZO NIECE), ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

Processo: 477664/24 Vista desde 05/05/2025 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANA - FUNEAS-PARANÁ (Procurador(es): ISABELLE BUHRER, FRANCIANI APARECIDA DE LARA, MILENA DE SOUZA DOS SANTOS, RAFAELA CHIARELO, SONIA INES ANGELO, EVELYN ROSE MENDES WISNIEWSKI, EDUARDO FEUERHARMEL SOARES DA SILVA, Eduardo Francisco de Souza Gomes, SERGIO MIGUEL STELKO JUNIOR)
Interessado: ANDRE LUIZ GOMES VIEIRA (Procurador(es): Eduardo Francisco de Souza Gomes), FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANA - FUNEAS-PARANÁ (Procurador(es): ISABELLE BUHRER, FRANCIANI APARECIDA DE LARA, MILENA DE SOUZA DOS SANTOS, RAFAELA CHIARELO, SONIA INES ANGELO, EVELYN ROSE MENDES WISNIEWSKI, EDUARDO FEUERHARMEL SOARES DA SILVA, Eduardo Francisco de Souza Gomes, SERGIO MIGUEL STELKO JUNIOR), GERALDO GENTIL BIESEK, MARCELLO AUGUSTO MACHADO, VIA SERVICOS INTEGRADOS LTDA (Procurador(es): NAPOLEÃO LOPES JUNIOR, ROSENILDA APARECIDA ANTONIO)

Processo: 558559/24 Vista desde 05/05/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
Interessado: AGNALDO CARVALHO GUIMARAES, ANDRE LUIS BOVO, ANISIO LUIZ RE, JOAQUIM VITOR DA SILVA, MARCOS ANTONIO ROCCO, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, PRISMA ASSESSORIA CONTABIL SC LTDA

Processo: 650013/24 Vista desde 24/03/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS (Procurador(es): AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, DIOGO SANGALLI)
Interessado: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI (Procurador(es): AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, DIOGO SANGALLI), GILVAN PIZZANO AGIBERT, LUIZ CARLOS MENDES FERREIRA JUNIOR (Procurador(es): DIOGO SANGALLI), MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS (Procurador(es): AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, DIOGO SANGALLI), OSNEI STADLER (Procurador(es): AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO)

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 5114/25 Adiado por devolução pós-vista desde 05/05/2025
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO REGIONAL, JORGE DAVID DERBLI PINTO, QUARK ENGENHARIA LTDA (Procurador(es): MOACYR CORREA NETO, ALCIDES PAVAN CORREA, DANIEL SIQUEIRA BORDA, JULIA ALICE GUARDIANO)

Processo: 29653/25 Vista desde 07/04/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE LOANDA
Interessado: ANTONIO ANESIO BANA (Procurador(es): RODRIGO TIAGO BROIETTI), DAMIÃO ANTONIÃO (Procurador(es): RODRIGO TIAGO BROIETTI), JOAO NICOLAU DOS SANTOS (Procurador(es): RODRIGO KREDENS SILVA), JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES, MUNICÍPIO DE LOANDA

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 38911/25
Entidade: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA
Interessado: GIMERSON DE JESUS SUBTIL (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA), MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Processo: 485136/24 Trâmite Suspenso desde 16/12/2024

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 101710/24
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Processo: 834467/24
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
Interessado: CARLA SUZI EMERENCIANO, FÁBIO HIDEK MIURA, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

Processo: 645486/24 Vista desde 05/05/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
Interessado: COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, ISMAEL BATISTA, MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 395943/24
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: AFK TECHCONOLICAL GARMENT LTDA (Procurador(es): FLÁVIA DE ARAÚJO BIZERRA BISPO, CAMILA RODRIGUES NASCIMENTO), ELIANA DELEZUK INGLEZ, ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, TANIA MARIA SVIERCOSKI PINTO

Processo: 587818/24
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
Interessado: ALOM CONSTRUÇÕES EIRELI, ANA LUCIA ODEBRECHT MASSARO TOSSIN, GIVANILDO TRUMI, MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Processo: 767808/24
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: CLAUDIO STABILE, ESTADO DO PARANÁ, JOSIAS PEREIRA DA CRUZ, JUMPER SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - FILIAL (Procurador(es): ANDREIA LOVIZARO, PEDRO HENRIQUE FERREIRA RAMOS MARQUES, NATASHA RUBINSZTEJN DOMINGUES, RAFAEL PARODI FERRARESSO), LEIRIA & PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA (Procurador(es): LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI, CLAUDIO MARCELO RODRIGUES IAREMA), RAFAEL DA SILVA MOTA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 766956/23 Vista desde 07/04/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado: AILTON APARECIDO MAISTRO, LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO, LUCIANE DA SILVA ONCA JACOBOSKI, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Procurador(es): JOÃO PAULO CORRÊA CARVALHO, MATEUS CAFUNDÓ ALMEIDA, RENATO LOPES, RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO, VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO, ROBERTO DOMINGUES ALVES, RODOLFO ARAÚJO FERNANDES, RENNEN SILVA MULIA, YAN ELIAS, EMANUELLE FRASSON DA SILVA, OTHON WELBER BARAGÃO), Rodirlei Azeredo Campi

Processo: 473316/24 Vista desde 05/05/2025 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: HELOISE CAMILA DOS SANTOS FARIA BRANDT, JUCIMARA JOSE DOBRILA, KARIME FAYAD, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, S.W. SOLUÇÕES EM FERRAGENS LTDA.

Processo: 658910/24 Vista desde 07/04/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Interessado: ANTONIO FRANCA BENJAMIM, DOUGLAS ALEXANDRE DE MIRANDA BATISTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 300306/24 Vista desde 22/04/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA
Interessado: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA), CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 300942/24
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ADRIANA APARECIDA TAJES PIGATTO, ARLETE WISNIEWSKI CORREIA, BACHIR ABBAS, FUNDO PARA CUSTEIO PREVIDENCIÁRIO DAS APOSENTADORIAS E PENSOES DOS FUNCIONARIOS, HILTON SANTIN ROVEDA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DENÚNCIA

Processo: 373230/24 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 05/05/2025
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): ROGERIO CALAZANS DA SILVA)

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 382051/24 Vista desde 24/03/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): VIVIANE APARECIDA CONSOLIN SMARZARO, GYSELE VIEIRA SILVA SHAFIA, NAYANA FRONTERA FABRO DIAS, SASHA CAMPOS COGO)
Interessado: ABL SYSTEM CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, ADRIANO MARCOS FURTADO, ALIAS TECNOLOGIA S/A (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, KAROLINE SALLES, ADONIRAM OZIAS SANTOS), ANA SILVIA AMORIM DREWELLO, CESAR VINICIUS KOGUT, CIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E INOVACAO S/A (Procurador(es): EDUARDO PASSOS PEDROSA, MARCUS PAULO SANTIAGO TELES CUNHA), DAVID ANTONIO PANCOTTI, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): VIVIANE APARECIDA CONSOLIN SMARZARO, GYSELE VIEIRA SILVA SHAFIA, NAYANA FRONTERA FABRO DIAS, SASHA CAMPOS COGO), EIG MERCADOS LTDA, EMERSON GOMES, EROS MONTEIRO (Procurador(es): VITOR GEREMIA), FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS - FENASEG (Procurador(es): ISABELLA FELIX DA FONSECA, JULIA VENZI GONCALVES GUIMARAES, NICOLE MENDES MULLER, JEFFERSON LEMES DOS SANTOS, LETICIA ALLE ANTONIETTO, EDUARDO NADVORNY NASCIMENTO, LUIZ CARLOS CHECOZZI, IZABELA MORIGGI COSTA, RODRIGO COSTA PROTZEK, MARIANA RANDON SAVARIS, CAROLINE MARTYNETZ, GABRIELA ASSIS CORREA DEMETERCO, EDSON FRANCISCO ROCHA NETO, ANA PAULA SOVIERZOSKI, PAOLA GABRIEL ABILA, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, EDUARDO TALAMINI, ALEXANDRE WAGNER NESTER, ANDRE GUSKOW CARDOSO, LILIANA ORTH DIEHL, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, MARÇAL JUSTEN NETO, FELIPE SCRIPES WLADECK, PAULO OSTERNACK AMARAL, GUILHERME FREDHERICO DIAS REISDORFFER, KARLO LNBERTZ NIEBUHR, MAYARA RUSKI AUGUSTO SA, WILLIAM ROMERO, RODRIGO GOULART DE FREITAS POMBO, DIEGO RICARDO CAMARGO FRANZONI, Mônica Bandeira de Mello Lefevre, JULIANE ERTHAL DE CARVALHO, ISABELLA MOREIRA DE ANDRADE VOSGERAU, Guilherme Augusto Vezaro Eiras, MARINA KUKIELA VIANNA, MAYARA GASPAROTO TONIN, MARCAL JUSTEN FILHO, FERNANDA CAROLINE MAIA, BRUNO GRESSLER WONTROBA, VICTOR HUGO PAVONI VANELLI, DOSHIN WATANABE, LUISA BARBOSA BRANCHES QUINTAO, RAPHAELA THEMIS LEITE JARDIM, MARINA KIRSTEN FELIX, STELLA FARFUS SANTOS, ALESSANDRA VASCONCELOS ARAUJO RODRIGUES CARNEIRO, GLAUCE KARINE DE JESUS MADUREIRA, MARIA DA GLORIA FARIA, PAULA PAES HENRI GUITTON, PATRICIA ABUD GARCIA WILLCOCKS DUARTE, ISABELLA KAROLLINA ROSSITO, GABRIEL LUCAS SANTOS BONFIM, MATHEUS GUIMARAES PITTO), GYSELE VIEIRA SILVA SHAFIA, HD SOLUCOES E SISTEMAS LTDA (Procurador(es): ARIANA KARINA AMARO DE OLIVEIRA), HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA (Procurador(es): VIVIANE MIRANDA), I9 TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (Procurador(es): CLÁUDIO PEDREIRA DE FREITAS), JOSÉ CARLOS MOLETTA (Procurador(es): CLÓVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA), KEIZO ASSAHIDA, LOGO IT S/A (Procurador(es): RICARDO BARRETO DE ANDRADE, MARIA AUGUSTA ROST, SAULO MARTINS MESQUITA, MARIANA MELLO LOMBARDI, GABRIEL SILVA CAMPOS, ALESSANDRA FERREIRA DOS SANTOS, ROGERIA FAGUNDES DOTTI, JULIO CESAR BROTTTO, RENE ARIEL DOTTI, VANESSA CRISTINA CRUZ CHEREMETA, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, FERNANDA COELHO, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, ANA CRISTINA AGUILAR VIANA, FERNANDA MACHADO LOPES), LUIZ CARLOS FARIAS (Procurador(es): CLÓVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA), M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A (Procurador(es): FERNANDO GUSTAVO KNOERR, VIVIANE COELHO DE SELLOS KNOERR), MARCELLO ALVARENGA PANIZZI, MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA, PLACE TECNOLOGIA E INOVACAO S. A. (Procurador(es): ELIAS SOARES DA COSTA), ROSÂNGELA CURRA KOSAK (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, PEDRO HENRIQUE BRAZ DE VITA, BRUNA LÍCIA PEREIRA MARCHESI, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, RICARDO DE PAULA FEIJO, KAMAI FIGUEIREDO ARRUDA BACELAR DA SILVA, HELEN MONICA ESTEVES MARCANTE, CLOVIS ALBERTO BERTOLINI DE PINHO, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, VITOR BEUX MARTINS, MURILO CESAR TABORDA RIBAS), SERASA S.A. (Procurador(es): BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO, LIA CALEGARI DA CUNHA, ANNA CAROLINA DINIZ NOGUEIRA AMARAL, EDUARDO CHALFIN, ILAN GOLDBERG, ANTONIO JOSE MONTEIRO GASPAR, CLARA VAINBOIM, RAQUEL CARNEIRO DA CUNHA ALVES DE SOUZA, PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, JEAN CARLOS DE ALBUQUERQUE GOMES, PAOLO VIEIRA CABRAL, DANIELLE APARICIO CORREIA DE CARVALHO, ANA LUIZA ISIDIO VEGA, GABRIELA SOARES CAVALCANTI, MARCIA LATGE MANNHEIMER, PAULO MAXIMILIAN WILHELM MENDLOWICZ SCHONBLUM, SERGIO SOUZA FERNANDES JUNIOR, MARIANGELA PERNOIAN DE ARAUJO MEDEIROS, WALDIR CARNEIRO FRANCA JUNIOR, SANI CRISTINA GUIMARAES, RENATA QUIROGA CHATE, EMILIANO AUGUSTO TOZETTO, JULIANA AUGUSTA CARVALHO PAIVA, PRISCILA FERRARI KAUFFMANN, VANESSA ARAUJO LOPES BUTALLA, ALESSANDRA CRISTINA LABRONICI BAIARDI ARDITO, ALINE DE CASSIA MONTAGNER, MARIANA MARIA BRITO TOLENTINO, LUIZ PHELLIPE MORGADO COSTA, JESSICA ANSELMO DE ABREU, INGRIDY AMARAL DOS SANTOS, MARCELO RAFALDINI LANCA JUNIOR, EDINA MONICA SOBRINHO), SIELLO TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO E SERVICOS S/A (Procurador(es): PRISCILA LARISSA ARRAES MENDES, ALAIR FERRAZ DA SILVA FILHO), TECNOBANK

TECNOLOGIA BANCARIA S.A. (Procurador(es): CONRADO ALMEIDA CORREA GONTIJO, CARLOS EDUARDO MITSUO NAKAHARADA, GUSTAVO DE CASTRO TURBIANI, GIOVANNA ZANATA BARBOSA, NICOLE ELLOVITCH, FELIPE VANDERLINDE SCHIAVON, GIULIANA AVERSARI COELHO), TECNOL SISTEMAS DE AUTOMACAO S/A (Procurador(es): SANZIO REIS BARBOSA, CLARICE DA ROCHA HERINGER, CONRADO RODRIGUES SANTOS), WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 368539/24 Vista desde 24/03/2025 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI (Procurador(es): BÁRBARA DE LUCCA OCAMPOS DA ROSA, FABIANO ALBERTI DE BRITO, LUIZ HENRIQUE RAMOS), MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 406767/24
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: CELK SISTEMAS S.A., GERSON DENILSON COLODEL, IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA (Procurador(es): CRISTIANO JOSÉ BARATTO, VINICIUS DE CASTRO MEDEIROS, JULIANA PAULA DIAS DE CASTRO), JOAO GUSTAVO KEPES NORONHA, MARCELO CZAIKOWSKI, SECRETARIA DE SAÚDE DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURYEL HEY

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 95257/25 Vista desde 07/04/2025 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ (Procurador(es): MARCOS ANTONIO FERNANDES, RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA)
Interessado: GERSON FRANCISCO GUSO, L. C. MATIERO, LUIZ CARLOS MARTENDAL, MARCOS ANTONIO FERNANDES, MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ (Procurador(es): MARCOS ANTONIO FERNANDES, RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA)

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 581593/24 Adiado por devolução pós-vista desde 05/05/2025
Entidade: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
Interessado: ANGELO GERALDO BOCHENEK, DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA (Procurador(es): PEDRO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, FERNANDA MARY DE OLIVEIRA LOUREIRO, FELIPE HENRIQUE BRAZ GUILHERME, PEDRO AUGUSTO SCHELBAUER DE OLIVEIRA, RAFAEL VERAS DE FREITAS, LEONARDO COELHO RIBEIRO), LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 672705/19 Vista desde 07/04/2025 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS)
Interessado: ADRIANA APARECIDA FERNANDES WOCHÉ (Procurador(es): MAURI JORGE MARQUES GUEDES DA SILVEIRA, ALESSANDRA SOUZA BAGIO), EWERTON FRANCISCO STOCCO (Procurador(es): ENERZON DARCY HARGER VIEIRA, KATIELY LEMES RIBEIRO), FABIO ALCEU FERNANDES (Procurador(es): ADRIANA APARECIDA FERNANDES WOCHÉ), HISSAM HUSSEIN DEHAINI, LEANDRO ANDRADE ALVES (Procurador(es): RICARDO ALBERTO ESCHER), LUIS ANTONIO ROMANUS FILHO, MARION SILVEIRA CABRAL FIUZA (Procurador(es): OTÁVIO OLIVEIRA DE SOUZA, RICARDO DE PAULA FEIJO), MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS), MURILO GOMES, OLIZANDRO JOSE FERREIRA (Procurador(es): MARJORIE LOUISE FERREIRA), RUI SERGIO ALVES DE SOUZA, TEC SERVICE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

AUGUSTO KANIA, TIAGO ALVAREZ PEDROSO e JOSÉ MAURICIO DE ANDRADE NETO. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador-Geral GABRIEL GUY LÉGER. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária do Tribunal Pleno, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco. Ausente o Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por motivos justificados, tendo sido convocado o Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO, para composição do quorum. Ausentes, o Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA e a Conselheira Substituta MURYEL HEY, por motivos justificados. O Senhor Presidente, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 14, referente a Sessão realizada no dia 30 de Abril de 2025, a qual foi homologada. O Presidente, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, ressaltou a presença do Professor Luasses Gonçalves dos Santos e de seus alunos do 5º ano, do curso de Direito, da Universidade Positivo. Destacando o projeto que participam, na "validação" das informações prestadas pelos municípios e câmaras municipais, quanto aos portais de transparência. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II do art. 436 do Regimento Interno e para inclusão em pauta dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, e o art. 522 do Regimento Interno. Foram apresentados em mesa e incluídos para julgamento os Processos nºs: 262483/25, na pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral e 271180/25, na pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi. Foi devolvido o Processo nº 574234/17, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, pelo Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva. O Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, aproveitou a oportunidade para enaltecer a homenagem prestada ao advogado Doutor Renato Andrade, por ocasião da Abertura do XXVI Congresso Paranaense de Direito Administrativo, promovido pelo IPDA Instituto Paranaense de Direito Administrativo. Na sequência, o Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares também manifestou reconhecimento e apreço pela referida homenagem. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente, deferiu, nos termos do Art. 468 e §§ e art. 469, do Regimento Interno, o pedido de sustentação oral no Processo nº 385897/20 da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, de Tomada de Contas Extraordinária, ao senhor advogado Dr. João Claudio Franzo Weinand, (OAB/PR 47.590), representando o Sr. Alessandro Affornali e outros. Após o relato apresentado pelo relator, foi concedida a palavra ao advogado que proferiu suas considerações acerca do processo. Retornando a palavra ao Excelentíssimo relator, que explanou seu voto, discutida a matéria, foi julgado por unanimidade pela Procedencia da Tomada dos achados 4, 5, 6, 7 e 9, com aplicação de multa. Logo após, o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães ausentou-se do Plenário, tendo sido convocado para a composição do quorum de julgamento, o Conselheiro Substituto Jose Mauricio de Andrade Neto. O Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Conselheiros Substitutos para o relato de suas pautas. Foram julgados os Processos nºs: 93939/25 (Aprovação), da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 385897/20 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), 262483/25 (Deferimento), da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 271180/25 (Deferimento), da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi. Permaneceram com vista, dentro do prazo conforme art. 446, §1º do Regimento Interno, os Processos nºs: 231103/25, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 653349/24, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 660642/20, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães e 722273/19, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. Foi adiado para a próxima sessão ordinária do Tribunal Pleno, após devolução de vista, o julgamento do Processo nº 574234/17, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Permaneceram adiados a pedido do relator, dentro do prazo conforme art. 447, do Regimento Interno, o julgamento dos Processos nºs 825600/23, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 46515/25, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo. Foram adiados para a próxima sessão ordinária do Tribunal Pleno, por ausência de membro do Colegiado, o julgamento do Processo nº 276592/23 da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 475609/23 e 478764/23, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 464534/23, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi. Foi deferido e pedido de retirada de pauta do Processo nº 53533/24, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às dezesseis horas, (16h), do dia sete do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (07/05/2025), o Senhor Presidente encerrou a Décima Quinta Sessão do Tribunal Pleno, convocando a próxima Sessão Ordinária (por Videoconferência) para o dia quatorze de maio de dois mil e vinte e cinco (14/05/2025), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária do Tribunal Pleno, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco e pelo Senhor Presidente do Tribunal Pleno deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. *****

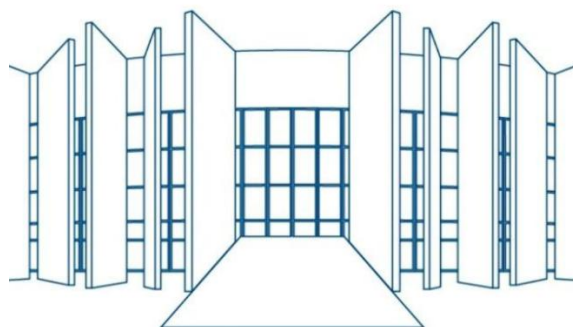
STP - Acórdãos

Sem publicações

STP - Atas

**TRIBUNAL PLENO
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 15,
EM 7 DE MAIO DE 2025**

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (07/05/2025), com início às quatorze horas (14h), realizou-se a Décima Quinta Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, com a presença dos Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI, bem como dos Conselheiros Substitutos SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO, CLÁUDIO





Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

1ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

1ªSECAM - Atas

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 291220/25
ASSUNTO - CERTIDÃO LIBERATÓRIA
ENTIDADE - ASSOCIAÇÃO ARTESANAL DO EXCEPCIONAL DE PONTA GROSSA
INTERESSADO - ASSOCIAÇÃO ARTESANAL DO EXCEPCIONAL DE PONTA GROSSA, BEATRIZ DE SOUZA
PROCURADOR -
RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 51/25
EMENTA: Certidão Liberatória – Deferimento.
O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. deferir o pedido de Certidão Liberatória à Associação Artesanal do Excepcional de Ponta Grossa, com prazo de validade de 60 dias, contado da emissão do documento pelo sistema informatizado, com base no disposto no art. 297, do Regimento Interno, considerando as Instruções das Coordenadorias de Gestão Municipal e de Medidas Executórias (Peças 07/08) e o Parecer do Ministério Público de Contas (Peça 09), não indicando óbices à concessão da certidão;
2. determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria Geral para as providências de disponibilização da certidão liberatória no sistema informatizado e o encerramento do processo.
GCFAMG em 14 de maio de 2025.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 299751/25
ASSUNTO - DENÚNCIA
ENTIDADE - ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
INTERESSADO - ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
PROCURADOR -
DESPACHO - 641/25 – GCFAMG

1. Relatório
A Senhora Thais Takahashi, Vereadora do Município de Cornélio Procópio, protocolizou denúncia acompanhada de pedido de rescisão, com fundamento em suposto equívoco verificado na apreciação do Processo 233012/21, atinente à prestação de contas do Chefe do Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2020.
A Denunciante sustenta que o Parecer Prévio apontou como ressalva a ausência de assinatura, por parte da maioria dos membros do Conselho Municipal de Saúde, na ata da reunião em que se teria deliberado acerca da aprovação das contas. Contudo, assevera que a deliberação sobre a matéria não se deu na 45ª reunião do Conselho, cuja ata foi analisada por este Tribunal, mas na 49ª sessão.
Nesse contexto, conclui que a prestação de contas do exercício de 2020 se mostra irregular, haja vista não ter sido devidamente apreciada na reunião cuja ata foi

apresentada. Assim, pleiteia a rescisão do julgado, nos termos do art. 77, II, da LOTCE/PR.

2. Análise

Em que pese o zelo da Denunciante e o interesse em velar pela regularidade dos atos da Administração Pública, impõe-se, de início, ressaltar que a matéria veiculada nos autos não ostenta a gravidade ou a relevância jurídica necessárias à excepcionalíssima medida de rescisão de julgado, cuja concessão, em razão dos princípios da estabilidade das decisões administrativas e da segurança jurídica, reclama fundamento robusto, inequívoco e insusceptível de controvérsia, o que não se vislumbra no presente caso.

É necessário que o problema identificado, além de incontestável, tenha sido determinante para o resultado do julgamento, o que, manifestamente, não ocorre nos presentes autos. Conforme se extrai do texto do Acórdão de Parecer Prévio 04/25-S2C, resta claro que a questão em exame teve sua importância diminuída frente à substancial aplicação de recursos na área da saúde:

Com o objetivo de promover a adequação, o gestor encaminhou a Ata nº 45/2021 do Conselho Municipal de Saúde, que ratificaria o parecer anterior. A unidade técnica considerou o documento insuficiente para afastar a irregularidade, uma vez que não foi assinado por ao menos 50% dos membros do Conselho, possuindo assinatura de apenas 9 dos seus 24 membros. Além disso, do seu conteúdo não há menção específica ao Parecer encaminhado com a prestação de contas.

Na última manifestação o gestor apresentou novamente Ata nº 45/2021 do Conselho Municipal de Saúde, acompanhada de declarações dos membros Claudia Moreira, Graziela Andrade Olchaneski e Karolina T. L Costa Pires, no sentido de que participaram da reunião de forma on-line em razão da Covid-19, como justificativa para a falta de assinaturas, com ratificação de seus termos.

Embora não tenha havido o cumprimento formal da Instrução Normativa nº 157/2021, a unidade técnica ponderou que o Município aplicou 25,50% da Receita em Saúde, percentual substancialmente superior ao mínimo previsto na Constituição Federal e a situação causada pela Pandemia, que exigiu a realização de reuniões on-line, que configura situação excepcional e justifica o saneamento da impropriedade, com ressalva, fundamento que adoto como razão de decidir, pela regularidade com ressalva das contas.

A questão suscitada circunscreve-se a uma controvérsia pontual sobre a reunião do Conselho Municipal de Saúde que apreciou a prestação de contas da área da saúde referente ao exercício de 2020. Ainda que se admita equívoco na referência ao número da reunião, é forçoso reconhecer que a deliberação daquele colegiado efetivamente se deu em momento anterior ao julgamento da matéria por este Tribunal, não havendo, pois, ausência de manifestação do órgão competente. A Denunciante em nenhum momento comprova que a análise do Conselho de Saúde não ocorreu, ou se deu posteriormente ao julgamento desta Corte.

Demais disso, importa salientar que as contas do exercício foram analisadas com base em conjunto probatório amplo, do qual a ata do Conselho Municipal de Saúde constitui apenas um dos elementos. Reduzir o juízo de valor de um parecer prévio emitido por esta Corte à eventual confusão entre sessões do Conselho de Saúde é, com todo respeito, pretensão que esvazia a profundidade da atividade técnica empreendida, a qual se pauta por critérios de legalidade, legitimidade e economicidade, em consonância com os princípios da Administração Pública.

Não se pode olvidar que a estabilidade das decisões do Tribunal é condição essencial para a previsibilidade dos atos administrativos e para a segurança das relações jurídico-institucionais. Admitir-se a reabertura de julgamento por questões menores e de impacto secundário significaria comprometer o valor da definitividade das decisões colegiadas, tornando o controle externo refém de pormenores formais e de insurgências periféricas. Tal postura seria incompatível com a natureza técnica e finalística do controle exercido por esta Corte, o qual deve se pautar por critérios de razoabilidade, proporcionalidade e efetividade.

3. Determinações

Em face de todo o exposto:

- Não recebo a Denúncia e determino o encerramento do processo, com arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo;
- Preliminarmente, porém, remeta-se ao Ministério Público de Contas para conhecimento e apontamentos que julgar pertinentes.

GCFAMG em 13 de maio de 2025.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 267051/25

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 641/25

Em atenção ao Despacho nº 1722/25-GP (peça 3), declaro ciência do ajuizamento da Ação Civil Pública nº 0000786-40.2025.8.16.0004, na data de 29/01/2025, pela 1ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, perante a 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.

Retorne ao Gabinete da Presidência.

Publique-se.

Curitiba, 14 de maio de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 119130/04

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

INTERESSADO: CLÓVIS JOÃO BOMBARDA, MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 680/25

A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 213) recomenda a baixa de

responsabilidade do senhor Valdirio Reis Monteiro, em relação à restituição de valores determinada pelo Acórdão 782/2006 – Tribunal Pleno (peça 12).

Conforme decisão judicial, transitada em julgado, apresentada à peça 212, a execução fiscal promovida pelo Município de Corbélia em face de Valdirio Reis Monteiro foi extinta, em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente.

O Ministério Público de Contas, no Parecer 379/25 (peça 215), corrobora o opinativo da Unidade Técnica, destacando que o Município adotou medidas adequadas para a execução do crédito.

Adotando tais manifestações como razões de decidir, autorizo a baixa da responsabilidade pecuniária de Valdirio Reis Monteiro, nos termos do Art. 514[1] do Regimento Interno, sem prejuízo ao resultado do julgamento das contas (Art. 504[2] do Regimento).

À Coordenadoria de Execuções, expedindo a respectiva Certidão de Quitação (Art. 175-L, XIII, do Regimento).

Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, desde logo declaro encerrado este processo, determinando o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do Art. 398, § 4º[3], e do Art. 168, VII[4], ambos do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 13 de maio de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2. Art. 504. Provado o pagamento integral, o Tribunal expedirá a quitação do débito ou da multa ao responsável.

Parágrafo único. O pagamento integral do débito ou da multa não importa em modificação do julgamento quanto à irregularidade das contas.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (...)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator.

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 190493/23

ENTIDADE: PARANA ESPORTE

INTERESSADO: WALMIR DA SILVA MATOS

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 681/25

Trata-se de acompanhamento da execução do Acórdão 642/24 – Tribunal Pleno (peça 40), de seguinte teor:

[...] determinação à entidade para que, no prazo de 180 dias, “proceda o levantamento, a avaliação e o registro contábil dos bens móveis de acordo com as diretrizes contidas no Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público - MCASP, nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP e no Manual dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais aprovado pelo Decreto 8.955/2018, de modo a apresentar demonstrações contábeis com informações íntegras e tempestivas”.

A decisão transitou em julgado em 18/4/2024 (peça 43), e o prazo para o cumprimento do comando decorreu em 12/12/2024.

Diante da demonstração de dificuldades para adoção de medidas que atendam integralmente ao Acórdão, foram concedidas sucessivas dilações de prazo para demonstrar o atendimento à determinação (peças 46, 58 e 65).

Nessa oportunidade, a entidade menciona decisão proferida por sindicância aberta para apurar responsabilidades diante da não localização de bens (peça 70).

Derivada das conclusões de tal sindicância, pela Resolução 9/2025, de 10/4/2025, foi instaurada auditoria interna para “reconhecimento, mensuração, evidenciação, reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão dos bens móveis da Paraná Esporte” (peça 74).

Acrescenta que o Departamento Administrativo deu início a atividades para atualização do sistema GPM de patrimônio físico, ao passo que o Departamento Financeiro procede à baixa contábil de bens não localizados.

Diante disso, solicita a concessão de 180 dias para resolução completa das pendências.

A 2ª Inspeção de Controle Externo não se opôs à dilação de prazo (peça 75).

Salientando que, em todas as manifestações, a entidade demonstrou a busca por efetivas medidas para atender à determinação, concedo o prazo de 180 dias para que o responsável demonstre o cumprimento da determinação, sob pena de aplicação de multa, com fulcro no art. 87, III, “f” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[1], em razão do descumprimento da determinação.

A prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação deste despacho.

À Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Após, siga o regular trâmite.

Publique-se.

Gabinete, em 13 de maio de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: [...] III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPPFR [...] f) descumprir determinação dos órgãos deliberativos do Tribunal de Contas; [...] § 2º Nas infrações administrativas enumeradas neste artigo, a cada fato corresponderá uma sanção, podendo incidir o agente em mais de uma, no mesmo processo.

PROCESSO N.º: 521400/21

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO

INTERESSADO: DIRCEU URBANO PEREIRA, MAURÍCIO APARECIDO TERRA, MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, WILSON FERNANDES

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 682/25

Retornam os autos, com a Instrução nº 325/25 - CMEX (peça 145), para deliberação

acerca de eventuais baixas de responsabilidade e da dilação de prazo para atendimento das determinações pendentes de cumprimento, bem como sobre a expedição de intimação ao Município de Jataizinho para que apresente documentos. Observo que os autos foram expedidos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para monitoramento do cumprimento da decisão exarada no Acórdão nº 2856/23 - Tribunal Pleno (peça 56), in verbis:

"II) Expedir as seguintes determinações ao atual gestor do Município de Jataizinho, ou quem vier a substituí-lo, com fundamento no art. 244, II, § 3º, do Regimento Interno e 28, II, da Lei Complementar nº 113/2005, para que adote, as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, quais sejam: a) Implantar e realizar procedimentos de fiscalização em face de contribuintes de ISSQN enquadrados no Simples Nacional, de modo a verificar situações que impliquem no não recolhimento do tributo, no prazo de 06 (seis) meses, sob pena de aplicação de multas por descumprimento de determinação dos órgãos deliberativos do Tribunal de Contas, nos termos do art. 87, III, "f", da Lei Complementar nº 113/2005;

b) Implementar fiscalizações tributárias contínuas em face dos cartórios extrajudiciais, contribuintes de ISSQN no Município, no prazo de 06 (seis) meses, sob pena de aplicação de multas por descumprimento de determinação dos órgãos deliberativos do Tribunal de Contas, nos termos do art. 87, III, "f", da Lei Complementar nº 113/2005;

c) Implementar procedimentos de fiscalização periódicos nas instituições financeiras, buscando apurar e lançar o imposto com base na movimentação econômica informada no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF ou em outra declaração obrigatória que venha a ser instituída, no prazo de 06 (seis) meses, sob pena de aplicação de multas por descumprimento de determinação dos órgãos deliberativos do Tribunal de Contas, nos termos do art. 87, III, "f", da Lei Complementar nº 113/2005;

d) Adequar a legislação municipal com a definição de critérios que possibilitem aferir o valor do ISSQN devido sobre a obra, no prazo de 06 (seis) meses, sob pena de aplicação de multas por descumprimento de determinação dos órgãos deliberativos do Tribunal de Contas, nos termos do art. 87, III, "f", da Lei Complementar nº 113/2005;

e) Implementar procedimentos de fiscalização nos processos de concessão de habite-se ou outra forma de fiscalização que possibilite o cálculo e recolhimento do ISSQN devido na obra, no prazo de 12 (doze) meses, sob pena de aplicação de multas por descumprimento de determinação dos órgãos deliberativos do Tribunal de Contas, nos termos do art. 87, III, "f", da Lei Complementar nº 113/2005;

f) Implantar e implementar procedimentos no Setor de Tributação e Procuradoria Jurídica para acompanhar os créditos exigíveis para inscrição em dívida ativa e sua posterior execução fiscal antes de findo o prazo prescricional, no prazo de 06 (seis) meses, sob pena de aplicação de multas por descumprimento de determinação dos órgãos deliberativos do Tribunal de Contas, nos termos do art. 87, III, "f", da Lei Complementar nº 113/2005;

g) Garantir a integridade dos registros contábeis dos créditos e da dívida ativa tributária no Município mediante compatibilização entre os dados registrados nos sistemas tributário e contábil, no prazo de 06 (seis) meses, sob pena de aplicação de multas por descumprimento de determinação dos órgãos deliberativos do Tribunal de Contas, nos termos do art. 87, III, "f", da Lei Complementar nº 113/2005;

h) Assegurar que os servidores do setor de tributação que realizam atividades típicas da função (lançamento, fiscalização etc.) sejam somente aqueles pertencentes à carreira específica da administração tributária, sob pena de aplicação de multas por descumprimento de determinação dos órgãos deliberativos do Tribunal de Contas, nos termos do art. 87, III, "f", da Lei Complementar nº 113/2005."

A CMEX ressalta que, conforme o Despacho nº 1646/24 - GCILB (peça 105) e a Certidão de Quitação de Obrigação nº 260/24 - CMEX (peça 106), as obrigações referentes aos itens "II. (b)", "II. (g)" e "II. (h)", bem como a obrigação referente ao item "II. (f)", conforme o Despacho nº 277/25 - GCILB (peça 131) e a Certidão de Quitação de Obrigação nº 33/25 - CMEX (peça 132), restando pendentes os itens "II. (a)", "II. (c)", "II. (d)" e "II. (e)".

Após a manifestação do Município (peças 139-144), em cumprimento à diligência determinada no Despacho nº 346/25 - GCILB (peça 135), a unidade técnica constata que os itens "II. a" e "II. c" encontram-se em fase de cumprimento e opina pelo integral cumprimento dos itens "II. d" e "II. e".

Ademais, a Coordenadoria opina pela dilação do prazo solicitado, pelo período de 120 dias, a fim de que o jurisdicionado demonstre, oportunamente, os processos/procedimentos de fiscalização em face das instituições financeiras, por meio da contratação da ferramenta alegadamente necessária.

Diante do exposto, adotando as manifestações da unidade técnica como razões de decidir:

a) autorizo a baixa da responsabilidade do MUNICÍPIO DE JATAIZINHO - CNPJ N.º 76.245.042/0001-54, referente aos itens "II. (d)" e "II. (e)", do Acórdão n. 2856/23 - Tribunal Pleno (peça 56), nos termos do art. 514 do Regimento Interno. [1]

b) considerando que, desde 13/05/2025, prazo concedido para comprovação do cumprimento da determinação, a pendência passou a impedir a emissão on-line da Certidão Liberatória à entidade, prorrogo o prazo por mais 120 (cento e vinte) dias ao MUNICÍPIO DE JATAIZINHO para atendimento das determinações pendentes de cumprimento.

c) à Diretoria de Protocolo para intimar o MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a entidade apresente os demais documentos para monitoramento sugeridos na Proposta de Representação nº 01/2021 (peça 3), compilados no parágrafo 25 da Instrução nº 255/24 - CMEX (peça 80).

Encaminhem-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os registros e, após, à Diretoria de Protocolo para a intimação.

Por fim, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para monitoramento. Publique-se.

Curitiba, 13 de maio de 2025.

IVAN LELIS BONILHA.
Conselheiro Relator.

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

PROCESSO N.º: 642117/21

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS PEREIRA DE ARAUJO, DORIVAL

FERREIRA DIAS, EDSON WASEM, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, GUSTAVO SCHUSTER CIMBALISTA DE ALENCAR, JOSE LAGANA, JOSE ROBERTO GARCEZ DO NASCIMENTO, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

PROCURADOR/ADVOGADO: ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, ELANI MARUCI MOTA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JÔNATAS PIRKIEL, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA DOS SANTOS, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, RITA DE CASSIA RIBAS TAVARES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, YARA MARIA MIRANDA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 683/25

Pela Instrução nº 293/25[1], a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), analisando a documentação apresentada pela Paranaprevidência às peças 143-146 e 147-149, aponta que a determinação contida no item II, "b"[2], do Acórdão nº 2241/21-STP[3], mantida pelo Acórdão nº 4485/24-STP[4], foi parcialmente cumprida, manifestando-se pela intimação da entidade para que demonstre a devolução do valor abatido de R\$ 583.039,14, restituído ao Fundo de Previdência em 31/01/2020, referente à atualização do superávit financeiro apurado no exercício de 2018.

Diante disso, concedo o prazo adicional de 15 (quinze) dias para que a Paranaprevidência apresente a documentação comprobatória do cumprimento integral da determinação, nos termos da Instrução nº 293/25-CMEX.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para proceder à intimação da entidade, por seu representante legal, na forma regimental.

Após, à CMEX para registro do novo prazo concedido.

Publique-se.

Curitiba, 13 de maio de 2025.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Peça 150.

2. "II - determinar:

(...)

b) DETERMINAÇÃO à PARANAPREVIDÊNCIA para que adote as medidas necessárias visando o ressarcimento ao Fundo de Previdência no valor de R\$ 846.334,22, no que tange à correção, pela meta atuarial (IPCA + 5,5% a.a.), de 1º de janeiro a 24 de outubro de 2019, advinda do superávit financeiro apurado no exercício de 2018."

3. Peça 107.

4. Peça 135.

PROCESSO N.º: 765260/24

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE APUCARANA

INTERESSADO: MERAKI COMERCIO E SERVICOS LTDA., SEBASTIAO

FERREIRA MARTINS JUNIOR

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 688/25

Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido cautelar, encaminhada por Meraki Comércio e Serviços Ltda., em virtude de supostas irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº 49/2024 do Município de Apucarana, que tem por objeto o "registro de preços para aquisição de itens visando compor kit maternidade para as gestantes atendidas pelo Município de Apucarana" [1]

Relata a representante que apresentou impugnação ao edital questionando a ausência de solicitação, como documento de qualificação técnica, da Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE) expedida pela ANVISA. Contudo, sua insurgência não foi julgada pela Administração.

Aduz que "há no objeto da licitação produtos para saúde, portanto, por força de Lei Especial existe a obrigação de as empresas possuírem Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) emitida pela Anvisa".

Assim, sustenta que, "Uma vez que a Autorização de Funcionamento (AFE) não é solicitada de todos os licitantes, é ferido o Princípio da Legalidade, pois existe uma Legislação que obriga "... fabricantes, distribuidores ou afins a possuir a mesma e, portanto, deve ser solicitada para todos". Ainda, "Fere também o Princípio da Isonomia a partir do momento em que um licitante legalmente qualificado, compete em nível de igualdade, com outro em situação de ilegalidade".

Diante disso, requer:

(...) seja concedida e confirmada a Liminar, e ao final DADO PROVIMENTO À DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES apresentada, pois é imperioso que seja REVOGADO o Contrato de Ata de Registro de Preços e seja elaborado novo procedimento licitatório fazendo constar a obrigatoriedade da apresentação da Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) para Cosméticos, e Correlatas, emitido pela Anvisa, DE TODOS OS LICITANTES INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO PROCESSO LICITATORIO.

Pelo Despacho n.º 1864/24 (peça 14), o expediente foi recebido para apurar eventual irregularidade na ausência de solicitação, como documento de qualificação técnica, da Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE) expedida pela ANVISA. O pleito cautelar não foi deferido.

Por conseguinte, foram citados o Município de Apucarana, na pessoa de seu representante legal, e o Sr. Sebastião Ferreira Martins (prefeito).

Os esclarecimentos foram prestados à peça 21.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, pela Instrução n.º 817/25 (peça 22), opinou pela procedência parcial da Representação, "a fim de que seja expedida determinação ao Município de Apucarana para que conceda prazo para a empresa contratada apresentar a Autorização de Funcionamento de Empresa emitida pela Anvisa. Caso a empresa não apresente a documentação no prazo determinado, deve o Município anular a ata de registro de preços, por descumprimento dos requisitos previstos na Lei nº 6.360/1976 e na Resolução 16/2014-Anvisa".

O Ministério Público de Contas, da mesma forma, manifestou-se pela procedência parcial da demanda, com expedição da determinação sugerida pela unidade técnica, nos termos do Parecer n.º 302/25 (peça 23).
É o relatório.

Diante da manifestação da unidade técnica e do órgão ministerial, reputo necessária a citação da empresa LUNNA BELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ: 78.311.545/0001-06, peça 09, fl. 278), vencedora do Pregão Eletrônico n.º 49/2024 do Município de Apucarana, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre o objeto da demanda.

À Diretoria de Protocolo para a citação referida.

Após, retornem à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, respectivamente.

Publique-se.

Curitiba, 13 de maio de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Conforme consulta no Portal da Transparência do Município de Apucarana.

PROCESSO Nº: 328684/21

ENTIDADE: INSTITUTO CONFIANCCE

INTERESSADO: ANTONIO WANDSCHEER, CLAUDIA APARECIDA GALI, INSTITUTO CONFIANCCE, MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

PROCURADOR/ADVOGADO: ALISSON ANTHONY WANDSCHEER, ANDRÉ MACIEL WANDSCHEER, FABRYCIA PATTA KESSLER, GILBERTO RODRIGUES BAENA, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, MARCELO SZADKOSKI, MARIA FERNANDA MIKAELA GABRIELA BÂRBARA MALUTA, MAURICIO VITOR LEONE DE SOUZA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

DESPACHO: 692/25

Em atendimento ao Despacho nº 549/25 (peça 207), o gestor municipal de Fazenda Rio Grande apresentou a documentação de peças 210/2017, com o intuito de demonstrar a inscrição em dívida ativa referente à certidão de débito nº 272/2024, bem como as providências adotadas para notificação dos devedores. Requereu dilação de prazo, por 60 (sessenta) dias, "para futura anexação do comprovante de protestos e demais providências para recuperação dos créditos pelo Município".

Mediante a Informação nº 2765/25-CMEX (peça 218), a unidade técnica informou ter registrado os documentos anexados pela municipalidade.

Considerando a manifestação do gestor municipal, defiro seu pedido de prorrogação de prazo para apresentação dos documentos relativos à execução, por mais 60 (sessenta) dias, a ser contado nos termos do artigo 386, II[1], do Regimento Interno.

Retornem os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para registro e acompanhamento.

Publique-se.

Curitiba, 14 de maio de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso: (...)

II – da data da publicação dos despachos e das decisões no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

PROCESSO Nº: 671270/20

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBAITI

INTERESSADO: ANA CELIA DE OLIVEIRA, ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, DANILO JOSE GONCALVES, JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA, MARCOS ALVES DE ALMEIDA, MUNICÍPIO DE IBAITI, ORLEY BARBOSA RIBAS JUNIOR, ROBERTO REGAZZO, SIDNEI BRAZ GOULART, WALDIRENE APARECIDA VIGILATO ROCHA

PROCURADOR/ADVOGADO: RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 694/25

A fim de demonstrar as medidas voltadas ao cumprimento do Acórdão 1278/24[1] – Segunda Câmara (peça 183), o Município de Ibaíti apresenta novos esclarecimentos às peças 236 e 238.

Informa que foram adotadas providências para a criação de cargo de Analista Jurídico, que depende de aprovação do Projeto de Lei já encaminhado ao Poder Legislativo. A seu turno, a deliberação favorável de tal propositura depende de adequação orçamentária e do retorno ao limite de despesas com pessoal determinados na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante disso, solicita a dilação do prazo, por dois quadrimestres, para comprovação do atendimento à determinação constante no Acórdão.

A Coordenadoria de Medidas Executórias garante que o Município vem demonstrando esforços para acatar a decisão (peça 241). Informa que, a partir de 23/6/2025, a pendência passará a impedir a emissão on-line de Certidão Liberatória. Considerando que, efetivamente, o Município de Ibaíti adotou medidas voltadas à satisfação do Acórdão 1278/24 – Segunda Câmara, acato o pedido de prorrogação de prazo ventilado à peça 238.

Determino a intimação do Município de Ibaíti, para que comprove oportunamente nos autos a abertura do concurso público para admissão de novos servidores das carreiras tributárias.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para registro de prazo e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para que promova à aludida intimação. Ao final, à Coordenadoria de Medidas Executórias, para acompanhamento.

Publique-se.

Gabinete, em 14 de maio de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. determinar ao Município de Ibaíti, para que, no prazo de seis meses, comprove a implementação de mecanismos de controle de inscrição em dívida ativa e de prazos prescricionais para fins de protesto em cartório e/ou ajuizamento tempestivo de respectiva ação de execução fiscal;

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº:-128552/17

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE:-FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA

INTERESSADO:-ANA CRISTINA DE CASTRO, FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA, INSTITUTO CURITIBA ARTE E CULTURA, MARCELO SIMAS DO AMARAL CATANI, MARCOS ANTONIO CORDIOLI, MARIA ANGELICA DA ROCHA CARVALHO, MARINO GALVÃO JUNIOR, NILTON CORDONI JUNIOR
PROCURADOR:-FERNANDA ANDREAZZA, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, LUIZ ROBERTO JURASKI LINO, MARIANA NOGUEIRA MICHELLOTT, MARIANA PIGATTO SELEME, MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA

DESPACHO:-395/25

Tratam os autos de Prestação de Contas de Transferência referente ao Contrato de Gestão n.º 2602/2010, registrado no Sistema Integrado de Transferências – SIT sob n.º 12386, celebrado em 18/05/2010, com vigência até 18/07/2015, por meio do qual a Fundação Cultural de Curitiba repassou ao Instituto Curitiba Arte e Cultura o montante de R\$ 21.330.339,95 (vinte e um milhões, trezentos e trinta mil, trezentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos), tendo como objeto "estabelecer as bases para execução das atividades relacionadas ao desenvolvimento das áreas das artes e da cultura, assim como o lazer, entretenimento e educação voltados para a cultura, especificadas no Anexo I do contrato, obedecida a política pública municipal para o setor e o disposto na Lei Municipal n.º 9.226/1997, cabendo ao instituto assumir a missão de viabilizar os planos, programas, projetos e ações da área."

Por meio do Acórdão n.º 2000/22-S2C (peça 110), a presente prestação de contas foi julgada regular com ressalvas e com aplicação de sanções e, ainda, em seu item IV assim dispôs:

IV - determinar à Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF) a anotação de providências, de modo que as informações e documentos constantes no SIT de n.º 39845, ao tempo adequado [quando da finalização da vigência], sejam autuados sob a forma de Processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária;

A fim de dar cumprimento ao referido item, os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE, que se pronunciou na Informação n.º 117/23 (peça 134), expondo que "atualmente existem dificuldades técnicas, regimentais e normativas para seu cumprimento".

Diante dessa manifestação, encaminhei os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF, que, por meio do Despacho n.º 1204/24 (peça 137), esclareceu que "a Resolução nº 116/24 alterou e revogou diversos dispositivos do Regimento Interno relacionados ao tema. Assim, as irregularidades encontradas nas fiscalizações de transferências voluntárias passaram a ser tratadas no âmbito das ações de fiscalização do Tribunal e processos de Controle Externo, como Processo de Homologação de Recomendação (PHR), Representação e Tomada de Contas Extraordinária."

Em vista de tal situação, a CGF devolveu o feito à CAGE para que, após avaliação da análise da oportunidade, materialidade, risco e capacidade operacional da unidade, verificasse a possibilidade de realização de auditoria sobre o objeto da presente transferência.

A unidade técnica, por sua vez, na Informação n.º 61/25 (peça 138), comunicou "sobre a impossibilidade de imediata instauração de auditoria a respeito do objeto subjacente a este feito. [...] A despeito disso, informa-se que a demanda subjacente será inserida no planejamento de novas fiscalizações para o biênio de 2025 e 2026 que contemple também o acompanhamento da execução das transferências voluntárias."

Diante do exposto, devolva-se o expediente à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão para que:

- especifique quando poderá ser realizada a fiscalização proposta em sua última manifestação;
- explícite o escopo previsto para a mencionada fiscalização, demonstrando se esta atenderá de forma satisfatória à determinação contida no item IV do Acórdão mencionado.

Após, devolva-se a este Gabinete.

Curitiba, 08 de maio de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-212217/23

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

INTERESSADO:-GELSON MANSUR NASSAR, REGINALDO VILELA

PROCURADOR:-

DESPACHO:-444/25

I. Retornam os presentes autos a este Gabinete em razão da juntada da Petição Intermediária n.º 267299/25 (peças 33 a 35).

II. Analisando seu teor, vejo que diz respeito ao processo n.º 566437/10 e que a referida documentação já consta naquele expediente na Petição Intermediária n.º 435929/24 (peças 151 a 153).

III. Em face do exposto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para:

a. desentranhamento da Petição Intermediária n.º 267299/25 (peças 33 a 35), por ser estranha a este feito, e

b. arquivamento, visto que estes autos já se encontram encerrados.

Curitiba, 30 de abril de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-579505/24

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE:-GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA
INTERESSADO:-EDILSON GARCIA KALAT, GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, MUNICÍPIO DE GUARATUBA, PAULO CESAR SMECK DOS SANTOS, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, TATIANA MAIA VIEIRA
PROCURADOR:-RICARDO BIANCO GODOY, RODRIGO AUGUSTO RODRIGUES
DESPACHO:-452/25

I. Trata-se de Recurso de Revista recebido a partir da insurgência do senhor Paulo Cesar Smeck dos Santos em face do Acórdão n.º 387/24-S2C (peça 104), que negou registro à sua aposentadoria, formalizada pelo Decreto n.º 23.197/2020, em razão do cálculo ter sido feito de forma incorreta.

II. Previamente à elaboração do voto, no Despacho n.º 1473/24 (peça 147), considerei relevante solicitar alguns esclarecimentos adicionais à Guaraprev a respeito dos seguintes pontos: (i) se o benefício em questão está suspenso, apesar da interposição de recurso pelo servidor interessado e da suspensão dos registros de execução (peça 136), (ii) se refaz os cálculos do benefício, (iii) se registrou no SIAP o novo benefício e (iv) expõe as razões que estejam impedindo de dar continuidade à correta formalização do ato de inativação do Sr. Paulo Cesar Smeck dos Santos.

III. Por meio da Petição Intermediária n.º 48739/25 (peças 154 a 157), a entidade previdenciária apresentou as respostas aos questionamentos.

IV. A documentação foi apreciada por este Relator diretamente no voto e o expediente foi incluído em pauta.

V. No entanto, em virtude desses documentos juntados, o Ministério Público pediu nova audiência e, por intermédio do Parecer n.º 262/25-1PC, requereu a este Relator a remessa do feito à unidade técnica competente para análise, haja vista que trazia elementos relativos a retificação de cálculo e edição de novo ato.

VI. Inicialmente, é importante salientar que o novo ato aposentatório e, por conseguinte, os cálculos correspondentes, não serão objeto de apreciação neste processo, mas sim no Requerimento de Análise Técnica protocolado pela Guaraprev sob n.º 812366/24, motivo pelo qual entendo desnecessária a oitiva da Coordenadoria de Atos de Pessoal – COAP quanto a esses aspectos.

VII. Todavia, em breve consulta ao expediente mencionado, observa-se que contém informações referentes ao Decreto em análise nestes autos e não relacionadas ao novo Decreto editado.

VIII. Nesse sentido, encaminhe-se à COAP para que tome ciência e adote as medidas pertinentes no processo n.º 812366/24, noticiando as providências neste feito.

IX. Após, ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Curitiba, 5 de maio de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-365045/02

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE:-JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARBOSA FERRAZ
INTERESSADO:-JAIR CÂNDIDO DE ALMEIDA, JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARBOSA FERRAZ, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
PROCURADOR:-
DESPACHO:-454/25

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação da Procuradoria Geral do Estado, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste os esclarecimentos solicitados na Informação n.º 1978/25-CMEX (peça 47).

2. Após, devolva-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para o regular trâmite.

Curitiba, 6 de maio de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-370350/19

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADO:-ALEXANDRE LOPES KIREEFF, AURELIO CAETANO DA SILVA, BENEDICTA MILDREDES DOS SANTOS (FALECIDO(A) EM 2023), CARLOS EDUARDO SANTOS GALVAO BUENO, FERNANDO HENRIQUE ORTIZ, IVANIRA CARRARO, MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA, PROVOPAR LD PROGRAMA DO VOLUNTAR PARANAENSE LONDRINA
PROCURADOR:-EDERALDO SOARES, FABIO THOMAS SOARES, FABIOLA PATRICIA SOARES, JULIANA TORRES MILANI, PAULO ARCOVERDE
NASCIMENTO
DESPACHO:-455/25

I. Tendo em vista o contido na Informação n.º 2181/25-DP (peça 257), autorizo o desentranhamento da Informação n.º 2040/25-DP (peça 255).

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as devidas providências.

III. Após, devolva-se a este Gabinete.

Curitiba, 6 de maio de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-177209/23

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ABATIÁ
INTERESSADO:-NELSON GARCIA JUNIOR, SONIA APARECIDA DE SOUZA CHAVES
PROCURADOR:-
DESPACHO:-456/25

I. Retornam os autos a este Gabinete em virtude da juntada da Petição Intermediária n.º 270176/25 (peças 29 a 31), em que o senhor Nelson Garcia Junior propõe Pedido de Rescisão em face do Parecer Prévio n.º 472/24-S1C (peça 21).

II. Ocorre, porém, que a tramitação da rescisão deve se dar de forma apartada do processo originário, nos termos do artigo 494, § 3º, do Regimento Interno.

III. Por esse motivo, necessário se faz o desentranhamento da Petição Intermediária correspondente e sua autuação como Pedido de Rescisão, com a consequente distribuição mediante sorteio, devendo o novo expediente seguir o seu regular trâmite.

IV. Importante ressaltar que tais medidas visam apenas à correção do peticionamento da rescisão, visto que o juízo de admissibilidade desta caberá ao relator sorteado.

V. Em face do exposto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para:

a) atendimento ao item III deste despacho, e

b) manutenção de cópia da peça 31 nestes autos, referente a procuração apresentada pelo interessado, com a realização do correspondente cadastramento do advogado neste processo.

VI. Após, rearquive-se o presente feito, uma vez que não há medidas adicionais a serem adotadas neste expediente.

Curitiba, 6 de maio de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-612953/15

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE:-CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE INAJÁ

INTERESSADO:-ALCIDES ELIAS FERNANDES, ANA PAULA DE OLIVEIRA, CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, CLAUDIO PAUKA, CLEBER GERALDO DA SILVA, HÉLIO RODRIGUES DE JESUS, JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA, MUNICÍPIO DE INAJÁ, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, NELSON RODRIGUES EMILIANO, STEFAN TOME PAUKA
PROCURADOR:-
DESPACHO:-457/25

1. Tendo em vista o contido na Informação n.º 2604/25-CMEX (peça 187), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para intimação do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, na pessoa de seu representante legal, para que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, o atendimento ao item “III”, do Acórdão n.º 3498/23-S1C (peça 115).

2. Considerando que o prazo para cumprimento da determinação já se encontra expirado desde 13/09/2024, conforme apontado na Instrução n.º 273/25-CMEX (peça 176), a pendência constitui óbice à emissão de Certidão Liberatória e poderá, ainda, ensejar a aplicação de sanções.

3. Havendo resposta protocolada no prazo, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para análise.

4. Certificado o decurso de prazo sem manifestação do interessado, devolva-se a este Gabinete.

Curitiba, 6 de maio de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-276403/06

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA
INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, CLAUDIO NAZARIO DA SILVA, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MORCEADJ MAGALHAES DE OLIVEIRA (FALECIDO(A) EM 2020), PAULO EDER DE ARAUJO
PROCURADOR:-LOUIS THADEU OTTO VON TROMPCZYNSKI
DESPACHO:-473/25

I. Por meio da Informação n.º 1250/25 (peça 178), a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX noticiou que os presentes autos estavam naquela unidade para acompanhamento da comprovação do atendimento à determinação exarada no Acórdão n.º 1718/2008-STP, que assim dispôs:

a) Representação procedente para o fim de declarar irregulares os provimentos de cargos em comissão para funções que não são de direção, chefia ou assessoramento e determinar aos atuais gestores que comprovem a exoneração dos servidores ocupantes dos cargos irregulares;

II. No entanto, em razão da falta de cumprimento da decisão, foi aberta a Tomada de Contas Extraordinária n.º 343725/22, com expedição de nova determinação no Acórdão n.º 3435/24-S1C, nos seguintes termos:

b) Determinar à Câmara Municipal de Guaratuba que, no prazo de 90 (noventa) dias, reorganize o quadro de comissionados, promovendo a extinção dos cargos comissionados considerados irregulares, à luz do Prejulgado n.º 25, bem como proceda a atualização do Sistema Integrado de Atos de Pessoal (SIAP), deste Tribunal de Contas, com o quadro de pessoal regularizado.

III. Diante disso, encaminhou os autos a este Gabinete para deliberação acerca da possibilidade de baixa da determinação pendente neste feito referente ao Acórdão n.º 1718/2008-STP, visto que está sendo analisada no processo n.º 343725/22.

IV. Em face do exposto, considerando que, de fato, a nova determinação é derivada justamente do não cumprimento da inicial e, ainda, com a anuência do Ministério Público de Contas, autorizo a baixa correspondente no que se refere ao Acórdão n.º 1718/2008-STP, uma vez que o acompanhamento do devido atendimento está sendo feito no âmbito do Acórdão n.º 3435/24-S1C (processo n.º 343725/22).

V. À Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as devidas anotações.

VI. Após, não havendo medidas adicionais a serem tomadas neste expediente, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento, nos termos do artigo 398 do Regimento Interno.

Curitiba, 8 de maio de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-274674/13

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

ENTIDADE:-EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A (EXTINTO)

INTERESSADO:-ANA PAULA RESSETTI ABUD, ANDRE AUGUSTO BRANCO,

ANDREY MATHEUS BRANCO ABUD, ANTONIO CARLOS FILUCA ABUD (FALECIDO(A) EM 2021), ANTONIO FLAVIO BRANCO, BRASÍLIO ABUD NETO, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A (EXTINTO), FÁBIO HENRIQUE BRANCO, FLÁVIA HELOISA BRANCO ABUD, JOSÉ BAKA FILHO, LETÍCIA CAROLINE BRANCO ABUD, LIDIANE CRISTINA BRANCO ABUD SILVA, LIGIA STEFANIE BRANCO ABUD CORDEIRO, LUCAS EDUARDO BRANCO ABUD, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, RAUDENIR ANDRETE DOS SANTOS, ZELINDA MENDES COSTA BRANCO PROCURADOR:-ACRON FABIANO FERREIRA, ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ANDRE PORTUGAL CEZAR, CAÍO ALEXANDRO LOPES KAIEL, GABRIEL FERREIRA DE CRISTO, IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO, LARYSSA CECÍLIA BORTOLINI DUCCI, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA
DESPACHO:-479/25

I. Recebo o Recurso de Revista protocolado sob n.º 281062/25 (peças 282 a 293), nos efeitos devolutivo e suspensivo, porquanto presentes os pressupostos de sua admissibilidade, estabelecidos nos artigos 477, caput e §1º, e 484 do Regimento do Interno.

II. Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo – DP para, conforme artigos 477, §2º, e 485, do Regimento Interno:

- autuar o feito como Recurso de Revista e distribuir a novo Relator;
 - encaminhar os autos ao Gabinete do novo Relator.
- Curitiba, 9 de maio de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-838071/24

ASSUNTO:-DENÚNCIA

ENTIDADE:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADO:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05

PROCURADOR:-

DESPACHO:-480/25

I. Retornam os presentes autos para retificação do item V do Despacho n.º 404/25-GCDA (peça 8).

II. Com isso, o direcionamento da citação que erroneamente constou como ao Município de Arapongas, deve ser à Câmara Municipal de Arapongas.

III. Desse modo, devolva-se à Diretoria de Protocolo para as devidas providências. Curitiba, 9 de maio de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-781857/20

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

PROCURADOR:-

DESPACHO:-481/25

I. Por meio da Instrução n.º 270/25 (peça 267), a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX efetuou a análise da nova documentação encaminhada pelo Município de Ponta Grossa, mediante a Petição Intermediária n.º 222058/25 (peças 262 a 266), com o intuito de aferir o atendimento ao contido no Acórdão n.º 1851/22-STP (peça 63), que assim dispôs:

“Acórdão n.º 1851/22-STP

[...]

I. Julgar pela procedência da presente representação, com as seguintes providências:

Determinar ao Município de Ponta Grossa que, no prazo de 90 dias contados a partir do trânsito em julgado, comprove as seguintes medidas saneadoras e de fiscalização:

1 - Realizar busca ativa de todos os imóveis do Município, catalogando-os, definindo sua utilização e condição (se abandonado, ocupado por particulares ou utilizado pelo Município);

2 - Realizar levantamentos junto ao Departamento de Patrimônio, de forma a vislumbrar a regularidade dos registros imobiliários e corrigir o que for devido;

3 - Promover as medidas administrativas e judiciais para retomada dos imóveis ocupados ou promover a regularização dos invasores, sempre atentando para ao melhor interesse público;

4 - Reavaliar todas as concessões efetuadas através dos programas de regularização existente e que já existiu para assentamento, uma vez que constam informações de casas com piscinas e de tamanho grande em áreas cedidas a, teoricamente, população de baixa renda;

5 - Avaliar, dentre todos os imóveis públicos municipais, quais terão utilização, mesmo que em longo prazo, para promover a alienação dos que não tem nem terão utilidade, sendo que esta alienação não necessariamente se configure em venda através de licitação.

Quanto aos imóveis particulares em estado de abandono:

1 - Adequar a Lei 11.619/2014 - Programa Cidade Limpa, de forma a torná-la eficaz, permitindo, por exemplo, a utilização da Secretaria de Serviços Públicos para promover a limpeza dos terrenos particulares, aumentar o valor da multa;

2 - Dar aplicabilidade à Lei Municipal 10753/2012, que na verdade é praticamente uma transcrição do Estatuto da Cidade e, portanto, basta apenas regulamentá-la e pôr em prática;

3 - Efetivamente arrecadar o imóvel urbano em estado de abandono, após três anos de não recolhimento do IPTU e o imóvel estiver sem uso.”

II. Das determinações acima, já foram consideradas cumpridas:

- item “1.3”, referente aos imóveis do Município, com a emissão da Certidão de Quitação de Obrigação n.º 49/23 - CMEX (peça 80);

- item “1”, pertinente aos imóveis particulares, com a emissão da Certidão de Quitação de Obrigação n.º 93/24 - CMEX (peça 168); e

- item “1.1”, referente aos imóveis do Município, com a emissão da Certidão de Quitação de Obrigação n.º 228/24 - CMEX (peça 247);

III. Quanto aos itens remanescentes, a unidade técnica entende que:

“a. no item “1.2”, pertinente aos imóveis públicos, FOI PARCIALMENTE CUMPRIDA.

b. nos itens “1.4” e “1.5”, pertinente aos imóveis públicos, ESTÃO EM FASE DE

CUMPRIMENTO.

c. nos itens “2” e “3”, referentes aos imóveis particulares, FORAM PARCIALMENTE CUMPRIDAS.”

IV. Desse modo, a CMEX sugeriu a intimação do Município de Ponta Grossa a fim de encaminhar as documentações comprobatórias que entender pertinentes a fim de comprovar o cumprimento das determinações ainda não atendidas, salientando que as pendências impedem a emissão on-line da Certidão Liberatória à Entidade, desde 08/04/2025.

V. Com base na manifestação da CMEX, observo que a municipalidade tem tomado as providências devidas a fim de cumprir a decisão deste Tribunal, motivo pelo qual concedo novo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente ato, para que o Município junte aos autos documentação atualizada do andamento das medidas para integral cumprimento das determinações.

VI. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro do novo prazo.

VII. Após, à Diretoria de Protocolo para intimação do Município de Ponta Grossa, na pessoa de seu representante legal, para que tome ciência do teor deste Despacho.

VIII. Por fim, devolva-se à CMEX para acompanhamento da execução.

Curitiba, 9 de maio de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-321630/24

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ENTIDADE:-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO:-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO NEGRO, PATRICIA GUERBER TORRES GONCALVES, RONI MIRANDA VIEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, THIAGO ALBERTO APARECIDO

PROCURADOR:-

DESPACHO:-482/25

1. Defiro as diligências sugeridas por intermédio da Instrução n.º 233/25 – CGE (peça 47) e Parecer n.º 325/25 – 5PC (peça 48), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) **INCLUSÃO** como interessada no processo da senhora Liliâne Fagundes Barbosa. b) **CITAÇÃO** das senhoras Patrícia Guerber Torres Gonçalves e Liliâne Fagundes Barbosa, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigos 386, I, e 389, do Regimento Interno, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido nos autos.

c) **INTIMAÇÃO** da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Negro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 233/25 (peça 47), da Coordenadoria de Gestão Estadual, conforme artigos 386, III, e §2º, I a III, 389 e 385, §1º, do Regimento Interno.

3. Na impossibilidade de intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal contraditório, conforme artigos 386, I, e 389, do Regimento Interno.

4. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

5. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Coordenadoria de Gestão Estadual e ao Ministério Público de Contas, para suas respectivas manifestações.

Curitiba, 9 de maio de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-391193/22

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO

INTERESSADO:-BÁSILIO MARTINS VAQUEIRO LIDON, DENIS HENRIQUE RODRIGUES DE JESUS, FRANIELE DA SILVA FERREIRA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, MICHELLY GIOCONDO GONÇALVES

PROCURADOR:-

DESPACHO:-483/25

1. Defiro a diligência sugerida por intermédio da Instrução n.º 2758/25 – COAP (peça 49), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para **INTIMAÇÃO** do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 2758/25 (peça 49), da Coordenadoria de Atos de Pessoal, conforme artigos 386, III, e §2º, I a III, 389 e 385, §1º, do Regimento Interno.

3. Na impossibilidade de intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se, conforme artigos 386, I, e 389, do Regimento Interno.

4. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

5. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o seu decurso sem envio de resposta, à Coordenadoria de Atos de Pessoal e ao Ministério Público de Contas, para suas respectivas manifestações.

Curitiba, 9 de maio de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-241007/10

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE:-AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRA
INTERESSADO:-AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRA, OSVALDO VANDERLEI COSTA, ROBERT BEDROS FERNEZLIAN
PROCURADOR:-ADRIANE TEREINTO DI BACCO, CAROLINE DE OLIVEIRA, CLECI TEREINTO, NELSON SCHIAVON RACHINSKI
DESPACHO:-484/25

I. Tendo em vista o contido na Informação n.º 2705/25 (peça 175), da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, encaminhe-se ao Ministério Público de Contas para manifestação, nos termos do artigo 66, IV, do Regimento Interno.

II. Após, devolva-se a este Gabinete.

Curitiba, 9 de maio de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-194750/21

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PEABIRU
INTERESSADO:-JOSÉ MARCOS GONÇALVES LOPES, JULIO CEZAR FRARE
DESPACHO:-486/25

I. Nos termos do §1º, do artigo 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 254197/25 (peças 148 a 164).

II. À Coordenadoria de Gestão Municipal para nova análise.

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação.

Curitiba, 12 de maio de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-824380/24

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
INTERESSADO:-A. D. M. CONSTRUTORA CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA, ANA LUCIA MORENO DA SILVA, FERNANDA DA SILVA FREITAS, HIROSHI KUBO, MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
PROCURADOR:-JOSE ALFREDO DA SILVA
DESPACHO:-487/25

I. Examinado o teor da petição juntada à peça 62 pelo senhor NILTON DOUGLAS DE MEIRA, Prefeito Municipal de Carlópolis, defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 386, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, 12 de maio de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-289160/25

ASSUNTO:-CERTIDÃO LIBERATÓRIA
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA
INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, SILVIO ANTONIO DAMACENO
DESPACHO:-488/25

I. Considerando o Parecer Ministerial n.º 349/25 (peça 10), encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM para instrução.

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para manifestação conclusiva.

Curitiba, 13 de maio de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-459408/20

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
INTERESSADO:-APARECIDO DIDI VIGNOLI, BENEDITO JOSE PUPPIO, DIONISIO COSTA ALVES, JONAS MORALES AZOLINI, LAURO DE SOUZA SILVA JUNIOR, MARCOS GONÇALVES DA SILVA, MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
PROCURADOR:-MARIA JOSE HECKERT MELLO
DESPACHO:-491/25

I. Por meio da Instrução n.º 332/25 (peça 156), a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções analisou a documentação juntada pelo Município de Jandaia do Sul na Petição Intermediária n.º 289225/25 (peças 149 a 155) com o intuito de dar atendimento ao contido no item V, "I", do Acórdão n.º 2788/21-S2C (peça 65).

II. A unidade técnica entendeu que a determinação está em fase de cumprimento, visto que a Entidade demonstrou que está adotando as medidas necessárias para integral adimplemento da obrigação.

III. Diante disso, concedo mais 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação deste despacho, para que sejam encaminhadas pelo Município a este Tribunal informações atualizadas do andamento das providências que estão sendo tomadas.

IV. Ainda, a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, noticiou que "também consta para o município de Jandaia do Sul pendência para a emissão de certidão liberatória em razão de atual gestor com contas julgadas irregulares (art. 1º, VI, da Instrução Normativa n.º 68/12-TC)".

V. Salientou, entretanto que as duas multas aplicadas nos presentes autos ao atual gestor, senhor Benedito José Puppio, mediante os itens II e III do Acórdão n.º 2788/21 – S2C (peça 65), encontram-se devidamente quitadas, motivo pelo qual encaminhou o expediente a este Gabinete para deliberação quanto ao afastamento do impedimento, haja vista o contido no artigo 292-A, inciso II, do Regimento Interno, que assim estabelece:

Art. 292-A. O não cumprimento das decisões do Tribunal de Contas caracteriza impedimento a obtenção da certidão liberatória. (Incluído pela Resolução n.º 24/2010) Parágrafo único. Na hipótese de ser o atual gestor responsável pela irregularidade, não será indeferida a certidão liberatória desde que comprovado: (Incluído pela

Resolução n.º 24/2010) [grifei]

I – terem sido tomadas as providências administrativas e judiciais necessárias ao saneamento das irregularidades, inclusive, com a apuração de responsabilidade, quando for o caso; e, (Incluído pela Resolução n.º 24/2010)

II – em caso de condenação pessoal, o integral adimplemento, com a emissão da respectiva quitação de débito nos autos do processo originário. (Incluído pela Resolução n.º 24/2010) [grifei]

VI. Assim, tendo em vista o contido no art.292-A, inciso II, do Regimento Interno e, ainda, com base em processos análogos que adotaram esse mesmo posicionamento[1], autorizo o afastamento das pendências referente ao Acórdão n.º 2788/21-S2C (peça 65) EXCLUSIVAMENTE em relação ao MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, mantendo-se normalmente o nome do responsável na lista de gestor com contas julgadas irregulares.

VII. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as devidas providências.

Curitiba, 13 de maio de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

1. Processo n.º 379013/20 (Despacho n.º 1651/23-GCFSC) e Processo n.º 503148/19 (Despacho n.º 1689/23-GCILB), Processo n.º 472918/16 (Despacho n.º 36/24-GCDA).

PROCESSO Nº:-470275/23

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE TIBAGI
INTERESSADO:-ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER, ANTONIO SIMIANO, ARTUR RICARDO NOLTE, CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, CLAIR DA SILVA, HOMERO JORGE DAVASCIO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, JOSE TIBAGY DE MELLO, JOVANIR ANTONIO LOPES, MAURICIO CHIZINI BARRETO, MUNICÍPIO DE TIBAGI, RILDO EMANOEL LEONARDI, VILSON DE LIMA
PROCURADOR:-AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA, BRUNO MACIEL RIBAS, CRISTIANO SCIBOR, DOUGLAS ALEX PEREIRA FERREIRA, MARCELO FABIANO GRESKIV
DESPACHO:-492/25

I. Considerando o contido na Instrução n.º 336/25, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX (peça 229), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, autorizo a baixa de responsabilidade de RILDO EMANOEL LEONARDI, referente à multa aplicada pelo item III, do Acórdão n.º 1456/23-STP (peça 128), mantida pelos Acórdãos n.º 2732/23-STP (peça 173 – Embargos de Declaração) e n.º 3788/24-STP (peça 206 – Recurso de Revista), com a consequente expedição da Certidão de Quitação de Obrigação em favor do responsável pelo cumprimento, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno, e registro.

II. Ainda, a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, considerando a manifestação contida na peça 226, solicitou a deliberação quanto ao "afastamento da pendência impeditiva à obtenção de certidão liberatória relativa a atual gestor com contas julgadas irregulares de que trata o art. 1º, VI, da Instrução Normativa n.º 68/12-TC", haja vista o contido no artigo 292-A, inciso II, do Regimento Interno, que assim estabelece:

Art. 292-A. O não cumprimento das decisões do Tribunal de Contas caracteriza impedimento a obtenção da certidão liberatória. (Incluído pela Resolução n.º 24/2010) Parágrafo único. Na hipótese de ser o atual gestor responsável pela irregularidade, não será indeferida a certidão liberatória desde que comprovado: (Incluído pela Resolução n.º 24/2010) [grifei]

I – terem sido tomadas as providências administrativas e judiciais necessárias ao saneamento das irregularidades, inclusive, com a apuração de responsabilidade, quando for o caso; e, (Incluído pela Resolução n.º 24/2010)

II – em caso de condenação pessoal, o integral adimplemento, com a emissão da respectiva quitação de débito nos autos do processo originário. (Incluído pela Resolução n.º 24/2010) [grifei]

III. Assim, tendo em vista o contido no art.292-A, inciso II, do Regimento Interno e, ainda, com base em processos análogos que adotaram esse mesmo posicionamento[1], autorizo o afastamento da pendência referente ao Acórdão n.º 1456/23-STP, mantido pelos Acórdãos n.º 2732/23-STP e n.º 3788/24-STP EXCLUSIVAMENTE em relação ao MUNICÍPIO DE TIBAGI, mantendo-se normalmente o nome do responsável na lista de gestor com contas julgadas irregulares.

IV. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as devidas providências.

Curitiba, 14 de maio de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

1. Processo n.º 379013/20 (Despacho n.º 1651/23-GCFSC) e Processo n.º 503148/19 (Despacho n.º 1689/23-GCILB), Processo n.º 472918/16 (Despacho n.º 36/24-GCDA).

PROCESSO Nº:-771666/23

ASSUNTO:-DENÚNCIA
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, EDINALDO DE JESUS SOBRAL, HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO, LUIS FELIPE VICENTINI, LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, MOISEIS BRANCO DA SILVA, MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES, MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE, MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL
PROCURADOR:-HOMERO SAMPAIO BAITALA DE OLIVEIRA, LUIZ AUGUSTO RIBEIRO FRANCO
DESPACHO:-494/25

I. Considerando o contido na Instrução n.º 327/25, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 107), atestando o cumprimento das obrigações, autorizo a baixa de responsabilidade do MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES e do MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL, referente às determinações contidas nos itens "II.b" e "II.c", respectivamente, do Acórdão n.º 4245/24-STP (peça 83).

II. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para expedição da Certidão de Quitação de Obrigação em favor dos responsáveis pelo cumprimento, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno e registro.

III. Após, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento do presente processo, nos termos do artigo 398, §1º, do Regimento Interno e arquivamento, nos termos do artigo 168, VII, do mesmo Regimento.
Curitiba, 14 de maio de 2025.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-302256/25
ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
ENTIDADE:-REGINA PERROTTA
INTERESSADO:-REGINA PERROTTA
PROCURADOR:-
DESPACHO:-495/25

I. Tendo em vista o contido nos presentes autos, AUTORIZO a disponibilização de cópias do processo n.º 479812/18 e de seus apensos n.º 153079/24 e n.º 199656/24, de minha relatoria, à solicitante.
II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para comunicação à interessada e anexação deste protocolado aos autos originários, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Resolução n.º 45/2014 – TCE/PR.
Curitiba, 14 de maio de 2025.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-270575/25
ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA
INTERESSADO:-AILTON APARECIDO MAISTRO, ELUIZA MESSIANO BETTEGA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, MARGARETE FACIO
PROCURADOR:-IRIS SORAIA INEZ
DESPACHO:-496/25

I. Em atendimento ao artigo 485, do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para manifestação da Coordenadoria de Atos de Pessoal.
II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para emissão de parecer.
Curitiba, 14 de maio de 2025.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-784761/24
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
ENTIDADE:-SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
INTERESSADO:-ANDRÉ SANTANA NAVARRO, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PROCURADOR:-
DESPACHO:-497/25

I. Cumpridas as formalidades legais determino o encerramento do presente processo, nos termos do artigo 398, § 2º, do Regimento Interno, com a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias, de acordo com o artigo 168, VII, do mesmo Regimento.
Curitiba, 14 de maio de 2025.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-28925/97
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE JESUÍTAS
INTERESSADO:-APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR, EDICARLOS GRIZOTTO DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE JESUÍTAS
PROCURADOR:-
DESPACHO:-498/25

I. Por meio da Instrução n.º 321/25 (peça 198), a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções efetuou a análise da documentação juntada pelo Município de Jesuítas na Petição Intermediária n.º 270940/25 (peças 194 e 195) com o intuito de dar atendimento a determinação do Despacho n.º 962/22-GCDA (peça 164), que acatou a sugestão contida na Informação n.º 2976/22-CMEX (peça 163), que assim dispôs: "O MUNICÍPIO DE JESUÍTAS deve encaminhar anualmente a Certidão Explicativa de Inteiro Teor da Ação Civil Pública n.º 0000999-84.2017.8.16.0082, nos moldes estabelecidos no art. 31 e seguintes da RESOLUÇÃO Nº 70/2019-TCE/PR."
II. A unidade concluiu que a determinação está em fase de cumprimento, visto que a Ação Civil Pública n.º 0000999-84.2017.8.16.0082 continua em trâmite, motivo pelo qual sugeriu a intimação do Município para que anualmente encaminhe a Certidão Explicativa de Inteiro Teor, a fim de se verificar o andamento da referida Ação, e encaminhou os autos a este Relator para deliberação, inclusive quanto à renovação do prazo para atendimento da determinação até 10/04/2026.
III. Diante do exposto, acato o sugerido pela CMEX.
IV. Remeta-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro do novo prazo, conforme sugerido.
V. Após, à Diretoria de Protocolo para intimação do MUNICÍPIO DE JESUÍTAS, na pessoa de seu representante legal, para que tome ciência do teor deste despacho.
VI. Por fim, devolva-se à CMEX para acompanhamento.
Curitiba, 14 de maio de 2025.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-614742/21
ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
INTERESSADO:-ANTONIO CESAR MATUCHESKI, CHRISTIANO CAMARGO, JOSE ALTAIR MOREIRA, JULIANO MORO BATISTA, MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
PROCURADOR:-FRANCINE CRISTINE VANES, MIGUELANGELO DOS SANTOS RODRIGUES LEMOS, TAINARA PRADO LABER
DESPACHO:-499/25

I. Por meio da Instrução n.º 296/25 (peça 182), a Coordenadoria de Monitoramento e

Execuções – CMEX efetuou a análise da nova documentação encaminhada pelo Município de Tijucas do Sul, mediante a Petição Intermediária n.º 244175/25 (peças 175 a 181), com o intuito de aferir o atendimento ao contido no Acórdão n.º 681/23-S1C (peça 77), que assim dispôs:
"Acórdão n.º 681/23-S1C
[...]"

II. Determinar ao Município de Tijucas do Sul que:
i. implemente fiscalizações tributárias contínuas, com cálculo adequado do imposto, em face dos cartórios extrajudiciais, contribuintes de ISSQN no Município, no prazo de 6 (seis) meses;
ii. implemente procedimentos de fiscalização periódico nas instituições financeiras, buscando apurar e lançar o imposto com base na movimentação econômica informada no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF ou na declaração obrigatória instituída, no prazo de 6 (seis) meses; e
iii. implante e implemente procedimentos no Setor de Tributação e Procuradoria Jurídica para acompanhar os créditos exigíveis para inscrição em dívida ativa e sua posterior execução fiscal antes de findo o prazo prescricional, no prazo de 6 (seis) meses.

[...]"
II. Das determinações acima, já foram consideradas cumpridas:
- item "II.i.", Certidão de Quitação de Obrigação n.º 38/24 - CMEX (peça 109); e
- item "II.iii.", Certidão de Quitação de Obrigação n.º 248/24 - CMEX (peça 162).
III. Quanto ao item remanescente, "II.ii.", a unidade técnica entendeu que está em fase de cumprimento, dessa forma opinou pela intimação do Município para prestar novos esclarecimentos e encaminhou os autos a este Gabinete para deliberação, inclusive quanto à eventual dilação de prazo.
IV. Com base na manifestação da CMEX, observo que a municipalidade tem tomado as providências devidas a fim de cumprir a decisão deste Tribunal, motivo pelo qual concedo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação do presente ato, para que o Município junte aos autos documentação atualizada do andamento das medidas para integral cumprimento da determinação.
V. Remeta-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro do novo prazo para atendimento da determinação "II.ii.", conforme item "IV" deste despacho.
VI. Após, à Diretoria de Protocolo para intimação do Município de Tijucas do Sul, na pessoa de seu representante legal, para que tome ciência do teor deste despacho.
VII. Por fim, devolva-se à CMEX para acompanhamento da execução.
Curitiba, 14 de maio de 2025.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 261274/25
ORIGEM: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
INTERESSADOS: ELIEL DOS SANTOS CORREA, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
PROCURADORES:
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO N.º: 411/25

Trata-se de Pedido de Rescisão, cumulado com pedido de concessão de efeito suspensivo, proposto por Eliel dos Santos Corrêa, Prefeito do Município de Diamante do Norte, em face do Acórdão que emitiu o Parecer Prévio n.º 445/24, relativo à Prestação de Contas do exercício financeiro de 2022 (Processo n.º 223340/23).
O interessado sustenta a existência de nova prova e erro de fato, nos termos do art. 77, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 494, incisos I e II, do Regimento Interno desta Corte, visando à rescisão do Parecer Prévio emitido. Todavia, conforme dispõe o art. 494, §4º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, incluído pela Resolução n.º 95/2022, não cabe Pedido de Rescisão em face de Parecer Prévio, sendo a vedação expressamente aplicável aos processos de prestação de contas anuais dos Chefes de Poder Executivo referentes aos exercícios financeiros de 2022 e seguintes, exatamente o caso em exame.

Confira-se o teor do dispositivo regimental:
"Art. 494 (...)
§ 4º Não cabe Pedido de Rescisão em face de Parecer Prévio. (Incluído pela Resolução n.º 95/2022, sendo aplicável, apenas, aos processos de prestação de contas anuais dos Chefes de Poder Executivo referentes aos exercícios financeiros de 2022 e seguintes)."

Dessa forma, tratando-se de Prestação de Contas Anual de Prefeito relativa ao exercício de 2022, não estão preenchidos os pressupostos de admissibilidade do pedido de rescisão, impondo-se a sua rejeição liminar, nos termos do art. 495 do Regimento Interno deste Tribunal[1].
É o relatório.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 494, § 4º, e 495, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, DEIXO DE RECEBER o Pedido de Rescisão interposto por Eliel dos Santos Corrêa.
Após a devida certificação do decurso do prazo para eventual manifestação, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 do Regimento Interno.
Publique-se.
Curitiba, 28 de abril de 2025.
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

1. Art. 495. Após o sorteio do Relator, a ele caberá o juízo de admissibilidade do pedido, rejeitando-o, liminarmente, quando não se enquadrar em nenhuma das hipóteses do artigo anterior, ausentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, ou quando não tenha o autor apresentado, junto com a petição inicial, a decisão que pretende rescindir e os documentos essenciais ao conhecimento da causa.

PROCESSO N.º: 590200/22
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
INTERESSADOS: AGNALDO CARVALHO GUIMARAES, CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ, DEMETRIUS DE JESUS BEDIN, EDILSON PAVONI, JULIANA PEREIRA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ,

RUBENS FERREIRO DA SILVA, SIDNEI PEREIRA GOULART JUNIOR, SIRLEI DE MATOS RIBEIRA, WESLEY RODRIGO MULATI
PROCURADORES: DEBORA GUIMARAES DUMINELLI
ASSUNTO: DENÚNCIA
DESPACHO N.º: 433/25

Retomam os autos de Denúncia, no qual o Município de São Jorge do Ivaí pleiteia a emissão de Certidão Liberatória por este Tribunal de Contas (peça 208), visto que a municipalidade está impedida de obter a referida certidão de forma eletrônica, porquanto há itens pendentes de cumprimento no Acórdão n.º 1230/24 – STP (peça 138).

Preliminarmente à apreciação do pedido de Certidão Liberatória, e considerando o contido na Instrução n.º 265/25 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 211) e no Parecer n.º 310/25 do Ministério Público de Contas (peça 212), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para que promova a INTIMAÇÃO do Município de São Jorge do Ivaí, na pessoa de seu representante legal, a fim de que apresente os esclarecimentos solicitados pela unidade técnica, bem como acoste aos autos documentação comprobatória das medidas adotadas para o cumprimento integral do Acórdão n.º 1230/24 – STP (peça 138), no prazo de 05 (cinco) dias.

Transcorrido o prazo, encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e ao Ministério Público de Contas para as devidas manifestações.

Após, retornem os autos para apreciação do pedido de emissão de Certidão Liberatória.

Publique-se.

Curitiba, 6 de maio de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO N.º: 267213/25

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADOS: MARCIO LUIZ GONCALVES, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

PROCURADORES:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO N.º: 446/25

Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido de medida cautelar, promovida por Márcio Luiz Gonçalves Kammerers, em face do Município de Paranaguá, em razão de supostas irregularidades perpetradas no âmbito do Edital de Chamamento Público n.º 002/2025, cujo objeto de escopo é a realização do evento “Festa do Dia do Trabalhador – 2025”, promovido pelo Município de Paranaguá (peça 3).

Para subsidiar as alegações, o Representante anexou documentação referente a “Ata da Chamada Pública”, “Termo de Homologação”, “Edital de Chamamento Público” e “Aviso de Chamada Pública” (peças 3 a 7).

Pelo Despacho n.º 412/25 (peça 9), determinei a intimação do Representante para que juntasse aos autos documento que atestasse sua legitimidade, assim como emendasse a peça inicial de forma a especificar, de maneira clara e fundamentada, os supostos fatos que comportam processamento por este Tribunal de Contas, ratificando quem seriam os supostos responsáveis pelas irregularidades, e juntando aos autos eventual documentação comprobatória complementar de que dispuser.

Instado, o Representante juntou aos autos documentos que comprovam sua legitimidade na proposição da Representação da Lei de Licitações em tela (peças 15/16). Além disso, emendou a exordial a fim de esclarecer os fatos tidos como irregulares no Chamamento Público em apreço.

Em síntese, o Representante alega (peça 11):

(i) Suposta ausência de ampla publicidade e concorrência do edital de Chamamento Público n.º 002/2025, dado o prazo extremamente curto de 10 a 23 de abril de 2025, sendo a abertura de propostas no mesmo dia do encerramento, resultando em apenas uma empresa participante. Ainda, que supostamente, não houve a publicação do Chamamento Público n.º 002/2025, visto que não foi registrada no Portal da Transparência Municipal, limitando-se ao Diário Oficial dos Municípios.

(ii) A hipótese de exigência desproporcional de brindes sem contrapartida clara, no qual a municipalidade exige, como condição mínima para participação no certame, a doação de uma extensa lista de itens de alto valor, tais como motocicleta zero km, notebooks e televisores. Destaca que tais exigências poderiam configurar ônus excessivo e incompatível com a natureza de uma doação voluntária, sendo nítida a tentativa de contornar a obrigatoriedade de licitação tradicional e gerar um benefício econômico indevido para a empresa selecionada, via exposição de marca e exploração comercial exclusiva no evento;

(iii) Suposta ausência de controle e transparência no sorteio de prêmios, uma vez que o instrumento convocatório do certame autoriza o sorteio dos prêmios mediante troca manual de cupons fiscais por bilhetes, sem eventual controle eletrônico ou sistema auditável;

(iv) Eventual falta de formalização na contratação de shows artísticos, haja vista que, tanto no Termo de Referência, quanto no Edital e na Minuta de Termo de Cooperação, consta a atribuição à empresa contratada a responsabilidade pela realização de shows artísticos, incluindo banda nacional, sem qualquer processo licitatório específico para escolha da atração principal, tampouco previsão contratual transparente, o que poderia violar a obrigatoriedade de processo próprio para contratação artística;

(v) Potencial fraude ao regime jurídico de contratações públicas, dado que o suposto uso do chamamento com exigência de grandes aportes financeiros e contrapartidas promocionais à empresa contratada, sem ônus para a Administração, configuraria desvio de finalidade e simulação contratual, o que poderia resultar em ato de improbidade administrativa nos termos do art. 11 da Lei n.º 8.429/92 e atualizada pela Lei n.º 14.230/21.

Para além disso, o autor reitera que as aparentes irregularidades contidas no instrumento convocatório violam os princípios constitucionais e legais da administração pública, notadamente no tocante à falta de concorrência, ausência de controle, execução irregular e possível direcionamento do certame.

Neste sentido, argui o Representante de que a responsabilização das supostas irregularidades perpetradas no procedimento licitatório deve recair, individualmente, aos agentes públicos diretamente envolvidos, quais sejam: (i) Adriano Ramos, Prefeito Municipal de Paranaguá, na condição de ordenador de despesas, responsável máximo pela supervisão da legalidade dos atos administrativos praticados no âmbito do Executivo Municipal; (ii) Wagner Amoud, Secretário

Municipal de Trabalho, Emprego e Assuntos Sindicais, autoridade responsável por instituir, conduzir e homologar o processo de chamamento público, inclusive determinando a escolha direta da empresa vencedora sem garantir ampla publicidade ou concorrência e (iii) Sheila Da Rosa Maria, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na condição de responsável técnica pela condução dos atos procedimentais, recebimento de propostas e conferência da documentação, que validou e possibilitou a adjudicação sem questionar os vícios materiais do edital e da execução.

Ao final, o Representante requer (peça 11, fl. 3):

Diante da documentação anexada e das irregularidades reforçadas, requer-se a este Egrégio Tribunal:

1. O recebimento dos documentos comprobatórios de legitimidade e da presente emenda à petição inicial;
2. O aditamento da Representação, com a exposição detalhada dos fatos e a identificação expressa dos agentes públicos responsáveis;
3. A inclusão no polo passivo do presente processo dos senhores ADRIANO RAMOS (Prefeito Municipal), WAGNER AMOUD (Secretário Municipal) e SHEILA DA ROSA MARIA (Presidente da Comissão Permanente de Licitação), nos termos do art. 75 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;
4. Considerando que o evento impugnado já foi realizado, requer-se a substituição da medida cautelar originalmente pleiteada por instauração de procedimento de apuração e responsabilização, com aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa e declaração de inidoneidade, para que fatos como estes não se repitam;
5. O prosseguimento do feito com julgamento de mérito pela procedência da representação.

É o relatório.

No tocante ao juízo de admissibilidade, compreendo que a Representação em análise deve ser recebida, pois presentes os requisitos de admissibilidade do art. 30 da Lei Orgânica deste Tribunal[1].

Diante do exposto, e considerando que o autor requer a substituição da medida cautelar inicialmente pleiteada (peça 11, fl.3), RECEBO o presente expediente como Representação da Lei de Licitações, nos termos e fundamento já apresentados e ainda no art. 32, XII do Regimento Interno[2], para apuração de supostas irregularidades contidas no Edital de Chamamento Público n.º 002/2025, promovido pela Prefeitura de Paranaguá para realização da “Festa do Dia do Trabalhador – 2025”.

Para tanto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para:

i) AUTUAÇÃO como interessados:

- MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, por meio de seu atual representante legal;

- WAGNER AMOUD, na qualidade de Secretário Municipal de Paranaguá e;

- SHEILA DA ROSA MARIA, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação do município.

ii) CITAÇÃO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos do art. 278, II e art. 380-A, I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, dos interessados acima, para que querendo apresentem suas defesas e se manifestem sobre os termos desta Representação, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo juntar documentos que entenderem relevantes quanto aos apontamentos narrados pelo Representante.

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para suas respectivas manifestações.

Publique-se.

Curitiba, 8 de maio de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

2. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro: XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria.

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Sem publicações

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

PROCESSO N.º: 414700/01

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 742/25

I. Consoante o registrado pela COORDENADORIA DE MONITORAMENTO E EXECUÇÕES (CMEX), na Informação n. 2361/25 (peça 251), certificando a extinção dos autos de execução sob o n. 0002522-12.2008.8.16.0159, protocolado em razão de sanção de restituição de valores determinada no Acórdão n. 2575/01 – Tribunal Pleno, parcialmente alterado pelo Acórdão n. 5/07 – TP e retificado pelo Acórdão n. 452/07 – TP.

Na Informação n. 2361/25, a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) recomenda baixa de responsabilidade de ARI GOMES PRATES, referente à Certidão de Débito n. 793/2007, tendo em vista a extinção dos autos de execução n. 0002522-12.2008.8.16.0159 em trâmite perante a vara da fazenda pública de São Miguel do Iguçu, diante da declaração de prescrição intercorrente, que julgou extinto a ação de execução.

O Ministério Público de Contas no Parecer n. 344/25-6PC, da lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti, opina pela baixa de responsabilidade ao Sr. Ari Gomes Prates, referente à Certidão de Débito n. 793/2007, originário da sanção de restituição de valores determinado no Acórdão n. 2575/01 – Tribunal Pleno, parcialmente alterado pelo Acórdão n. 5/07 – TP e retificado pelo Acórdão - 452/07 – TP., em razão

da extinção dos autos de execução n. 0002522-12.2008.8.16.0159.
Vieram os autos conclusos para análise.

É o breve relato.

II. Considerando que a CMEX na Informação n. 2361/25 e o Ministério Público de Contas no Parecer n. 344/25-6PC, certificando a extinção dos autos de execução, protocolado por força do Acórdão n. 2575/01 – Tribunal Pleno, integrado pelo Acórdão n. 5/07 – TP e retificado pelo Acórdão - 452/07 – TP, a qual determinou a restituição do dano ao erário, autorizo a baixa de responsabilidade em relação ao gestor ARI GOMES PRATES.

III. Encaminhem-se os autos à CMEX para registro e acompanhamento das demais sanções impostas.

IV. Publique-se.

Gabinete, 12 de maio de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 839132/24

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

INTERESSADO: GIVANILDO TRUMI

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 766/25

Transitado em julgado o Acórdão n. 53/25-STP e emitida a certidão liberatória, conforme informado na peça 14, autorizo, na forma do § 1º do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal[1], o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Gabinete, 14 de maio de 2025.

RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[2]

Diretor de Gabinete de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

2. Instrução de Serviço n. 171/23.

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

PROCESSO Nº: -848115/24

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

INTERESSADO:-INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, PRO-VITTA ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE

ASSUNTO:-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:-BEATRIZ MARAFON SILVA SPAK, EDUARDO MARAFON SILVA, FELIPE TONETTO REIS, MARAFON SILVA SPAK - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

DESPACHO:-542/25

Retornam os autos a este Gabinete para manifestação acerca do Despacho nº 1777/25 do Gabinete da Presidência (peça 67).

Os autos tratam de Embargos de Declaração interpostos pelo Município de Piraquara em face da decisão contida no Acórdão nº 68/25, que determinou a suspensão do prosseguimento do feito referente à contratação proveniente do processo licitatório CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2024, que visa a "seleção de Organização Social de Saúde para a gestão da Unidade de Pronto Atendimento -UPA 24h", confirmando o Despacho nº 1658/24 – GCAZ (peça nº 19).

Durante o processamento dos Embargos houve manifestação da empresa representante, informando que o Município não estava cumprindo a decisão deste Tribunal, em razão da assinatura do contrato (peça nº 35 e 37).

Na ocasião entendi que a assinatura do contrato não significava descumprimento da decisão porque a assinatura ocorreu um dia antes (17/12/24) da decisão cautelar (18/12/24), conforme Despacho nº 112/25 (peça nº 39). Momento em que determinei o processamento dos embargos.

Ocorre que o Município de Piraquara não apresentou nos autos manifestação informando o cumprimento da decisão, nem mesmo era possível identificá-la no portal da transparência, motivo pelo qual determinei a intimação com urgência do Município e seu representante legal para fazê-lo, sob pena de aplicação da sanção prevista no Art. 87, III, "f" da Lei Complementar nº 113/2005, por meio do Despacho nº 341/25-GCAZ (peça 43).

Ato contínuo, o Município de Piraquara apresentou na peça nº 47 manifestação em que não informou a suspensão determinada em caráter liminar, pelo contrário, afirmou que a representação havia perdido o objeto, mas não explicou a razão.

Considerando a manifestação do Município, por meio do Despacho nº 433/25-GCAZ, informei à Presidência acerca do descumprimento da decisão deste Tribunal e solicitei a adoção de providências.

Concomitantemente, a empresa vencedora do certame, Instituto Patris, apresentou manifestação na peça 49, como terceira interessada, onde requer seu recebimento como Agravo, alegando, em resumo que a interposição de embargos de declaração teria efeito suspensivo sobre a liminar de suspensão do processo de contratação.

Após a publicação do Despacho nº 433/25-GCAZ (peça 50), o Instituto Patris protocolou pedido de reconsideração, alegando que o despacho não havia considerado os argumentos apresentados na peça 49 (peça nº 51 e seguintes).

Na peça nº 62, encontra-se o Acórdão nº 839/25-STP, que julgou improcedente os Embargos de Declaração, mantendo a decisão que concedeu a medida cautelar de suspensão do processo de contratação.

Na peça 66, o Município de Piraquara informa que considerando o Despacho nº 433/25 (peça 50), irá rescindir unilateralmente o contrato com a empresa vencedora do Concurso de Projetos objeto dessa representação, mas, solicita a ampliação do prazo para contratação de novo prestador de serviços por meio de processo emergencial.

O Despacho nº 1777/25-GP solicitado a este Gabinete a apreciação das peças petição do Instituto Patris (peças 51/61), pleiteando a reconsideração do r. Despacho GCAZ 433/25, e manifestação do Município de Piraquara (peça 66), acerca do cumprimento

da determinação expedida, antes de adotar as providências solicitadas.

É o breve relatório.

Passo a análise para saneamento dos autos.

1. Com a publicação do Acórdão nº 839/25-STP, deve haver a inversão da autuação, voltando os autos a tramitarem como representação;

2. As peças 49, 51/61, são recebidas e autuadas como Agravo, nos termos do Art. 75 da Lei Complementar nº 113/2005. Art. 407 e 489 do RI/TCEPR;

3. Considerando as dificuldades encontradas pelo atual gestor municipal em dar cumprimento à decisão desse Tribunal, bem como a manifestação no sentido de atender a determinação, concedo a prorrogação de prazo requerida na peça 66, para 90 (noventa) dias a contar da publicação deste despacho;

4. A concessão do prazo acima referido não prejudica a análise de mérito e de eventuais sanções sobre o descumprimento de decisão deste Tribunal.

Ante ao exposto determino:

a) A remessa dos presentes autos à Diretoria de Protocolo para cumprimento dos itens 1 e 2;

b) O encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência com as deliberações deste Gabinete acerca do solicitado no Despacho nº 1777/25.

Publique-se.

Gabinete, em 14 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO Nº: -611773/19

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

RESPONSÁVEIS:-ALCINEU GRUBER, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, WALTER DARCIANELLO

INTERESSADA:-ILSA SANTOS NERI MISKINIS

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº:-227/25

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 14 de maio de 2025.

JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL

TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº:-126114/05

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

INTERESSADO:-ANOROSVAL COLOMBO, CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO, ELCIO JAIME DA LUZ, MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

DESPACHO Nº:-118/25

Trata-se do cumprimento do Acórdão n.º 1993/06-Segunda Câmara[1] (peça 22), pelo qual o senhor ANOROSVAL COLOMBO, Presidente da Câmara Municipal de Quedas do Iguaçu no exercício financeiro de 2004, ficou obrigado a devolver parcela de subsídio recebida acima do valor devido.

2. No recém-lançado Acórdão n.º 891/25-Primeira Câmara (peça 208) entendeu-se pela irregularidade do pagamento, pelo responsável, de parcela ínfima do débito, representado pela Certidão de Débito n.º 289/2009-TCE/PR, bem como dos termos em que houve a extinção da sua execução fiscal, nos autos judiciais n.º 0000903-02.2011.8.16.0140, seguida da emissão de certidão de quitação em favor do devedor. Ademais, a decisão determinou que o Município de Quedas do Iguaçu buscasse providências visando a retomada da cobrança do débito:

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

I) negar a concessão da baixa de responsabilidade do senhor ANOROSVAL COLOMBO em relação às obrigações fixadas pelo Acórdão n.º 1993/06-Segunda Câmara;

II) expedir determinação ao Município de Quedas do Iguaçu para que, no prazo de 15 dias, demonstre a adoção de medidas para retomar a cobrança dos valores devidos pelo senhor ANOROSVAL COLOMBO relativos à Certidão de Débito n.º 289/09-TCE-PR, objeto dos autos de execução fiscal n.º 0000903-02.2011.8.16.0140;

III) aplicar a multa prevista no art. 87, I, "b", da Lei Complementar Estadual n.º 113/05 ao senhor ELCIO JAIME DA LUZ, em razão do não encaminhamento dos documentos solicitados pelo Despacho n.º 211/24-GCSTBC (peça 195).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 16 de abril de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 5.

3. Ato contínuo, o Município de Quedas do Iguaçu, representado por seu Prefeito Rafael Cyrillo Chiapetti Alves de Moura, mediante petições n.º 287613/25 e n.º 300920/25 (peças 211-217), informa já ter ingressado com "ação rescisória buscando anular o trânsito em julgado dos autos 0000903-02.2011.8.16.0140, e declarando nulo a quitação dos valores devidos pelo Sr. Anorosval Colombo ao município", acostando documentos comprobatórios.

4. Em acréscimo, considerando ter sido atendida a determinação referente ao item II do Acórdão n.º 891/25-Primeira Câmara, o Município requer a concessão de certidão

liberatória.

5. Recebo as petições.

6. Quanto ao pedido de certidão liberatória, tendo em conta a comprovação de que a municipalidade interpôs ação rescisória visando possibilitar a retomada da execução judicial do débito, indevidamente extinta, determino nova suspensão das obrigações impostas pelo Acórdão n.º 1993/06-Segunda Câmara, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, de modo a que o descumprimento da referida decisão não constitua óbice à obtenção do documento.

7. Remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para que proceda ao registro de tal suspensão no sistema, retendo-os após, para o acompanhamento da execução.

8. Publique-se.

Curitiba, 13 de maio de 2025.

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

FMV

1. A parte dispositiva da decisão foi assim lavrada:

ACORDAM

OS MEMBROS DA SEGUNDA CÂMARA, nos termos da Proposta de Julgamento do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade em:

1) Julgar pela irregularidade das contas prestadas pelo Legislativo Municipal de Quedas do Iguaçu, exercício de 2004, face à extrapolação na remuneração dos agentes políticos, com impugnação dos valores às fls. 33/47;

2) Ressalvar a falta de retenção das contribuições dos agentes políticos ao INSS. Votaram, nos termos acima, o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2006 – Sessão nº 36.

Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº-194757/20

ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI

ASSUNTO:-PENSÃO

INTERESSADOS:-ANTONIO ALVES CORREA, IRANILDA ALVES CORREA, JOÃO PAULO DA SILVA E WELITON JOSE DO NASCIMENTO

DESPACHO 255/25

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 13 de maio de 2025.

Paula Fonseca Camera

Auditora de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

PROCESSO N.º:-674265/24

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

INTERESSADO:-ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, RICARDO RATKOVSKI FERREIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 42/25

Aprecia-se, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal realizado Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro em relação ao Edital nº 1/2018 de Concurso Público, relacionado na Instrução nº 1307/25 – COAP (Peça 7), cujas admissões iniciais foram registradas por meio do processo nº 243584/18, julgado pela decisão CAGEDHB 11/2019, publicada em 20/09/2019.

Em consonância com as manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal na instrução acima citada e do Ministério Público de Contas no Parecer nº 376/25 – 1PC (Peça 10), consignando opinativos pela legalidade da admissão, determino o REGISTRO do respectivo ato, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.

Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

Publique-se.

Curitiba, 13 de maio de 2025.

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

Conselheira Substituta MURYEL HEY

PROCESSO N.º:-131608/23

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA

INTERESSADO:-ADENILTON DOS SANTOS, ALEX ANTONIO DA SILVA, ALYSON HENRIQUE DE OLIVEIRA, AMANDA SANTIAGO DA ROCHA, ANA EMANUELLE UTIDA DE MIRANDA, ANGELICA APARECIDA DE OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS TAMAIS, ANTONIO IVAN PANHAN MANCONI, BEATRIZ SILVA DE ARAUJO DURAES, BRUNO APARECIDO DOS SANTOS RIBEIRO, CHARLES ALVES MOREIRA LIMA, CLEITON ADRIANO ROSA MACHADO, DAYANE DOMINGOS FERREIRA, EMANOELY DE SOUZA CASTRO, FERNANDO NIERENGARTEN, GABRIELE CRISTINA RIBEIRO, GULTIERREZ GOMES PEDROSO, JENIFER LUANA PEREIRA MODESTO, JOAO CARLOS PULCINELLI, JOAO PAULO MONTEIRO, JOSE MARCELO GALDINO, JOYCE DE MELLO CAGALE, JULIANA TAIS DA SILVA MARCONINI, KATIA PEREIRA DA SILVA, LEONEL APARECIDO DOS SANTOS, LUIS PAULO BRATZ, MARCELO PIRES MACHADO, MARIA EDUARDA PORCINELLI, MARILZA ANDRELINA BASTOS, MATHEUS PEROLE DE OLIVEIRA, MILLER HENRIQUE DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA, NATALIA APARECIDA DA SILVA, OSWALDO AFONSO MARTINS ROCKENBACH, PATRICK DANIEL DA SILVA, PAULA GRAZIELA COELHO BARBOSA, RAFAEL ABNER SEVERINO, RAFAELLA MORAES STREICHER ABRASCIO, REBECA BUENO DE CAMARGO, SANDRO BERNARDES PINHEIRO, SILAS MACEDO DE ARAUJO, VINICIUS BROCAL MOREIRA, VITORUGO SERGIO ESCARABER SELPA, WELLINTON SELESTINO DA SILVA

PROCURADOR:-GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI

DESPACHO N.º:-53/25

Intime-se a entidade previdenciária de origem para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerça o contraditório em face das inconformidades apontadas pela Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP) à Instrução nº 2461/25 – COAP – Fase 4 (peça 138), sob pena de negativa de registro das admissões e aplicação de multa prevista no art. 87, inciso I, alínea "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná) ao gestor responsável.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para providências pertinentes e controle de prazo.

Exaurido o prazo, com ou sem resposta, retornem os autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal para instrução conclusiva, nos termos do art. 175-R, I do Regimento Interno (RI).

Em seguida, ao Ministério Público de Contas para manifestação, conforme art. 66, II do RI.

Publique-se.

Curitiba, 12 de maio de 2025.

Conselheira Substituta MURYEL HEY

Relatora

PROCESSO N.º:-291360/25

ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

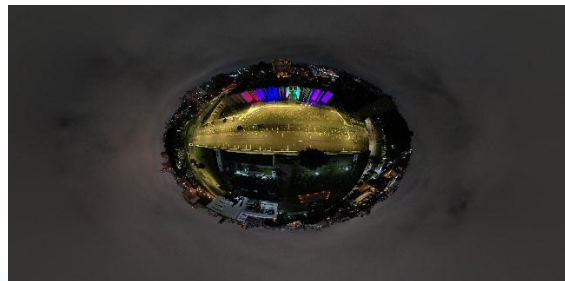
ENTIDADE:-BERNARDO FIRPO FURTADO

INTERESSADO:-BERNARDO FIRPO FURTADO

DESPACHO N.º:-54/25

1. Defiro o pedido de acesso à informação aos autos de Tomada de Contas Extraordinária nº 19436-2/18, em atendimento à solicitação constante da peça nº 02, em conformidade com o art. 11, § 2º, II da Resolução nº 45/2014.

2. Considerando tratar-se de processo digital, determino a disponibilização das cópias do processo eletrônico, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão



deste Despacho, no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br;
 2. Clicar no ícone e-Contas PR;
 3. Clicar cópia de autos digitais;
 4. Indicar o número do processo;
 5. Indicar o número do Cadastro CPF.
3. Assim, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópias ao requerente e, após, para que promova a anexação deste pedido aos autos nº 19436-2/18.
4. Publique-se.
- Curitiba, 12 de maio de 2025.
Conselheira Substituta MURYEL HEY
Relatora

PROCESSO N.º-214060/24
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:-FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS
INTERESSADO:-ELIANE MONTEIRO DOS SANTOS FRAGA, GILSON COSTA SOARES

DESPACHO N.º-55/25

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 24, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias ao requerente em derradeira oportunidade de manifestação acerca dos apontamentos exarados pelo Despacho n.º 201/24 - GCSMH (peça 20).

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para controle de prazo e providências posteriores.

3. Publique-se.

Curitiba, 13 de maio de 2025.
Conselheira Substituta MURYEL HEY
Relatora

Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Sem publicações



PROCESSO N.º: 34789/25 - TC
ASSUNTO: DENÚNCIA
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ANONIMIZAÇÃO, CONFORME ART. 5º, III, da Lei n.º 13.709/18[1]
DESPACHO N.º: 22/25

Trata-se de denúncia/representação com pedido liminar de suspeição de (Anonimização, conforme art. 5º, III, da Lei n.º 13.709/18) deste Tribunal, em razão de potencial conduta inapropriada e incompatível com a função da judicatura de contas ante a violação de preceitos de cunho ético e funcional nos termos da fundamentação exposta nas peças de 03, 09 e 13 dos presentes autos.

Recebidos os autos pela douta Presidência deste TCE/PR, foram remetidos à Comissão de Ética e Disciplina, em atenção aos arts. 142 e 143, I, da Lei Orgânica deste Tribunal, bem como nos arts. 82 e 83, I, do Regimento Interno para os fins previstos nos arts. 145 e 146, da mesma lei, e nos arts. 86 e 87 do mesmo Regimento. Mediante o Despacho GCG n.º 12/25 (peça 15) determinou-se à remessa dos autos (Anonimização, conforme art. 5º, III, da Lei n.º 13.709/18) para, querendo, apresentar Defesa Prévia, no prazo de 15 (quinze) dias, por si ou por advogado legalmente habilitado, bem como para que fosse efetuada a ciência do conteúdo da representação aos demais integrantes do Colegiado Ético deste Tribunal.

Mediante o Ofício n.º 167/25-ODL-DP (peça 16) e da Certidão de Comunicação Processual n.º 51/25 - DP (peça 19) a Diretoria de Protocolo - DP cumpriu as diligências requeridas.

O (Anonimização, conforme art. 5º, III, da Lei n.º 13.709/18), por sua vez, apresentou Defesa Prévia fundamentada, apta a garantir o contraditório preliminar nos termos da peça 20, apresentando argumentação idônea e requerendo sinteticamente que houvesse (a/o): (Anonimização, conforme art. 5º, III, da Lei n.º 13.709/18).

Na sequência, procedeu-se a ciência, de modo pessoal e reservado, do inteiro teor da Defesa Prévia e seus anexos aos demais integrantes do Colegiado Ético (peças 21-25) para conhecimento, e formação do juízo deliberativo, acerca do recebimento da presente Denúncia (procedimentos prévios de apuração de irregularidades contra juízes) e consequente instauração ou arquivamento do processo ético-disciplinar.

Nos dias 20.03 e 01.04 às 14h e no 09.04 de 2025 às 10h30min, em caráter reservado, na sala do Gabinete do Conselheiro-Corregedor, edifício principal do Tribunal de Contas do estado do Paraná - TCE/PR, os membros da Comissão de Ética e Disciplina (Portaria n.º 211/2025, DETC n.º 3384, de 12.02.2025), iniciaram as reuniões para instalação e apreciação sobre os fatos descritos no Processo n.º 34789/25.

É o breve relatório.

Aberta a sessão, os membros da Comissão, determinaram a adoção das seguintes providências, encaminhamentos e deliberações sobre os pontos processuais e

meritórios tomadas de modo unânime conforme a Ata de Deliberação n.º 1/25 (peça 30):

1º) Declaração para os devidos fins de direito que a defesa prévia, foi apresentada de modo tempestivo e estava apta a garantir o contraditório preliminar, não se encontrando, portanto, inepta, permitindo aos membros da Comissão de Ética e Disciplina o prosseguimento do feito sem a necessidade de devolução de prazo para o exercício do direito de ampla defesa e do contraditório.

2º) Designar o servidor efetivo (Anonimização, conforme art. 5º, III, da Lei n.º 13.709/18), como secretário da presente Comissão, com base no art. 125, inciso II da Lei Complementar n.º 113/2005 c/c o art. 24, inciso II do Regimento Interno deste Tribunal, ficando comprometido a observar o caráter reservado das reuniões, bem como a manter o sigilo do presente expediente.

3º) Conhecer a presente denúncia, e formar o juízo deliberativo acerca dos procedimentos prévios de apuração de irregularidades contra juízes e consequente instauração ou arquivamento do processo ético-disciplinar.

4º) Manutenção do regime de sigilo processual vigente, até ulterior deliberação da Comissão de Ética e Disciplina do TCE-PR nos termos do precedente qualificado em sede de Consulta pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, a saber: Processo n.º 0004708-06.2012.2.00.0000. 172º Sessão Ordinária. Data do Julgamento: 27.06.2013, rel. José Lucio Munhoz.

5º) Não expedição de recomendação ao Pleno do TCE-PR para o afastamento cautelar imediato do denunciado das funções de supervisão da (Anonimização, conforme art. 5º, III, da Lei n.º 13.709/18) e de julgamento de processos que envolvam o (Anonimização, conforme art. 5º, III, da Lei n.º 13.709/18) e os respectivos órgãos e autoridades (Anonimização, conforme art. 5º, III, da Lei n.º 13.709/18).

6º) Não acolhimento do pedido de suspeição do denunciado, com base no art. 145, inciso I do Código de Processo Civil - CPC, ante ausência de respaldo na presente sede processual restrita ao campo ético-disciplinar nos termos dos precedentes do CNJ[2].

7º) Análise pontual de cada uma das 4 (situações) então imputadas ao denunciado, para respectiva aferição da higidez jurídica apta a possibilitar eventual abertura de processo ético-disciplinar, deliberando por:

a) não recebimento da presente denúncia em relação aos fatos descritos na denúncia proposta nos termos da Proposta de Voto n.º 1/25 (peça 31) e intimação do interessado acerca da decisão de arquivamento.

b) expedição de recomendações ao (Anonimização, conforme art. 5º, III, da Lei n.º 13.709/18) nos termos da Proposta de Voto n.º 1/25 (peça 31) tendo a Comissão de Ética e Disciplina do TCE/PR adotado a presente técnica decisória conforme entendimentos do CNJ, a saber:

Com base nesses argumentos, o Plenário do CNJ, por unanimidade, arquivou a Reclamação Disciplinar com recomendação ao magistrado para se abster desse tipo de comportamento, com salvaguarda da instituição Poder Judiciário e como forma de preservar a imparcialidade que deve permear a conduta de qualquer magistrado, assegurando a irrestrita confiança da população. RD 0006108-11.2019.2.00.0000, Relator: Conselheiro Luis Felipe Salomão, julgado na 360ª Sessão Ordinária, em 22 de novembro de 2022.

Destaca-se que as recomendações/resoluções do Conselho Nacional de Justiça - CNJ foram exaradas com base no seu poder normativo primário já reconhecido como constitucional pelo Supremo Tribunal Federal - STF quando do julgamento da Medida Cautelar em Ação Declaratória de Constitucionalidade 12/DF, tendo as recomendações de cunho disciplinar natureza orientativa quando emitidas em contexto de arquivamento disciplinar para os comportamentos e práticas em diversas esferas, incluindo o contexto profissional, acadêmico e social dos magistrados brasileiros.

Diante do exposto, determino:

a. À Diretoria de Protocolo - DP para intimação do Membro deste tribunal, conforme preconizado pela Comissão de Ética e Disciplina para conhecimento do inteiro teor da Proposta de Voto n.º 1/25 (peça 31), Excelentíssimo (a) (Anonimização, conforme art. 5º, III, da Lei n.º 13.709/2018), acerca dos termos decisórios postos.

b. À Diretoria de Protocolo - DP para encaminhamento à Presidência do Tribunal de Contas do Paraná - TCE/PR, para ciência do conteúdo da Proposta de Voto n.º 1/25 (peça 31), com posterior solicitação de remessa ao denunciante acerca dos termos decisórios postos.

c. Retornem.

Publique-se.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 13 de maio de 2025.

CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Corregedor-Geral

Presidente da Comissão de Ética e Disciplina

1. As anonimizações nos autos foram tratadas pela Comissão de Ética e Disciplina.

2. (CNJ - PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 000244678.2015.2.00.0000 - Rel. FERNANDO MATTOS - 15ª Sessão Virtualª Sessão - j. 21/06/2016 - Grifei)."

PROCESSO N.º.-273981/25 - TC
ASSUNTO:-REQUERIMENTO INTERNO
ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DESPACHO N.º.-23/25

Trata-se de expediente encaminhado pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, conforme Ofício n.º 2/25-OIN-GP, de 30 de abril de 2025 (peça 02) noticiando a seguinte situação que chegou ao seu conhecimento na data 25 de abril de 2025, a saber:

"Diante da notícia trazida a esta Presidência em 25/04/2025, verbalmente, (Anonimização, conforme art. 5º, III, da Lei n.º 13.709/18), da suposta ocorrência de assédio e/ou discriminação contra servidores (Anonimização, conforme art. 5º, III, da Lei n.º 13.709/18) desta Corte, em cumprimento à Política deste Tribunal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação, solicito a Vossa Excelência, com base nos artigos 11 e seguintes da Resolução TCEPR n. 115/2024, que determine a investigação preliminar dessa notícia, notadamente para que eventual materialidade, autoria(s) e vítima(s) sejam apurados."

Consoante o Ofício n.º 10/25 - GCG, de 30 de abril de 2025, determinou-se a atuação do presente Ofício como Requerimento Interno - Sigiloso visando assegurar o acesso limitado aos autos no intuito de não obstar as investigações preliminares.

É o relatório.

Observa-se que os fatos noticiados pela Presidência desta Corte ensejam ainda o

necessário conhecimento das circunstâncias concretas em que ocorreram, de forma que seja possível formar um juízo de probabilidade da configuração de eventuais infrações disciplinares potencialmente incidentes na situação narrada. Nesse contexto, revela-se a necessidade de atuação da Corregedoria-Geral, conforme competência atribuída pelo art. 125, II, da Lei Complementar nº 113/2005[1] c/c art. 24, X, do Regimento Interno, com vistas à instauração de sindicância para averiguação de responsabilidade, nos termos do art. 157[2] da Lei Estadual nº 19.573/19.[3].

Diante do exposto, determino:

a. A instauração de Sindicância, nos termos do art. 157 da Lei Estadual nº 19.573/18 e art. 24, X, do Regimento Interno, para verificação da ocorrência de infração disciplinar, definição da autoria e consequentes averiguação de responsabilidades e apuração da extensão dos fatos apontados como irregulares, nos termos dos artigos 25 e 27 da Resolução nº 78/20.

b. O encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo - DP, para instauração de Sindicância em novo procedimento, conforme disposto no inciso II-B do art. 168 do Regimento Interno.

c. O encaminhamento à Comissão Permanente de Sindicância, para condução do processo, nos termos do art. 26 da Resolução nº 78/20.

d. A fixação do prazo de 60 (sessenta) dias para finalização dos trabalhos pela Comissão Permanente de Sindicância e apresentação do relatório final, conforme disposto no §1º do art. 158 da Lei Estadual nº 19.573/18, podendo desde já proceder convocação do membro suplente para auxiliar nas investigações, caso necessário.

e. A expedição pelo Gabinete da Corregedoria-Geral - GCG, de ofício ao Presidente da Comissão Permanente de Prevenção e Enfrentamento de Assédio e de Discriminação, instituída pela Portaria nº 451/2025, para conhecimento da situação e adoção das medidas cabíveis no âmbito da Resolução nº 115/2024.

Publique-se.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 13 de maio de 2025.

Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Corregedor-Geral

[1] Art. 125. Ao Corregedor-Geral do Tribunal, sem prejuízo de outras atribuições que venham a ser definidas pelo Regimento Interno, compete:

(...)

II – instaurar e presidir os Processos Administrativo Disciplinar e de Sindicância contra servidor do Corpo Técnico, aplicando as penalidades cabíveis, e presidir a Comissão de Ética e Disciplina; (Redação dada pela Lei Complementar n. 213/18)

[2] Art. 157. A sindicância será instaurada pelo Corregedor-Geral e conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância, aplicando-se a esta o disposto no art.161 deste Estatuto.

[3] Art. 24. Compete ao Corregedor-Geral as seguintes atribuições, além das demais previstas em lei ou atos normativos:

(...)

X - instaurar sindicância para averiguação de responsabilidade no caso de irregularidade ou falta funcional; (Redação dada pela Resolução nº 2/2006).



Resenhas de Distribuição

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 876/25

Processo nº: 305352/25

Data e hora da redistribuição: 14/05/2025 17:00:00

Assunto: PROCESSO INOMINADO

Entidade: AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANA - AMEP

Interessado: AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANA - AMEP

Exercício:

Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despacho Processual Diverso

765/2025 - Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

DP, em 14/05/2025

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

Diretora

TC51.729-1

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3066/2025

Processo Nº: 292524/25

Data e hora da distribuição: 14/05/2025 09:08:51

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA

Interessado: MUNICÍPIO DE PÉROLA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3073/2025

Processo Nº: 303147/25

Data e hora da distribuição: 14/05/2025 10:20:40

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE REALEZA

Interessado: PAULO CEZAR CASARIL

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3074/2025

Processo Nº: 351148/24

Data e hora da distribuição: 14/05/2025 10:24:17

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Interessado: CARLA CAROLINA HAUCK, CELSO FERNANDO GOES, DALVANA DOS SANTOS MEIRA, DENILSON BAITALA, ELIANE NOVAKOSKI, INES REGINA CHICOSKI, IZELIDA BONFIM, JULIANE APARECIDA KOKOTEN CAMPOS, LEONARDO DE SOUSA PINTO, LIDIANE DE FATIMA DE CAMPOS E OUTROS.

Exercício: 2018

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 632599/18, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3075/2025

Processo Nº: 158305/24

Data e hora da distribuição: 14/05/2025 10:31:23

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Interessado: ADRIANA BORGES DE OLIVEIRA ENDO, AGATHA BARRETO, ALCILENE GUALDA DOS SANTOS, ALINE DE OLIVEIRA MARIA, ALLANA GOMES MACHADO, AMANDA BATISTA DE ALMEIDA, ANA CAROLINA SOARES DE JESUS, ANA ELISA PIERRE BRYK, ANA KAROLINA DE ABREU, ANA LUCIA FARIA MILECH E OUTROS.

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 733205/22, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3076/2025

Processo Nº: 302710/25

Data e hora da distribuição: 14/05/2025 10:33:15

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, JOSE LAURINDO DE SOUZA

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



NETTO, LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 198490/22, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3077/2025

Processo Nº: 303449/25

Data e hora da distribuição: 14/05/2025 10:39:11
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: JOAQUIM SILVA E LUNA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA, ZELIA CUSTODIO BASTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3078/2025

Processo Nº: 235407/24

Data e hora da distribuição: 14/05/2025 10:49:59
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ASTORGA
Interessado: ANA BEATRIZ ALINEDA REDIVO, CRISTIANE AFONSO SIQUEIRA, CRISTIANE PIRES LUZIA NAVARRO, DAIANE NASCIMENTO CAMARGO, MARIANA KIMBERLI LENZI BORGES, MUNICÍPIO DE ASTORGA, ROSANGELA BARBOSA, SILVANA DONIZETE POMINI SAMPAIO, SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 354967/19, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3079/2025

Processo Nº: 179140/24

Data e hora da distribuição: 14/05/2025 11:01:05
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CANDÓI
Interessado: ALDOINO GOLDONI FILHO, ANDREIA STAVNY DA SILVA, DENISE REGINA BISELLO, MUNICÍPIO DE CANDÓI, PAMELA KATRINA VOISKI, SOLANA DRANSKI SCHIMANSKI
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 87941/19, conforme Art. 346 inciso II c/c Art. 338-A inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3080/2025

Processo Nº: 303660/25

Data e hora da distribuição: 14/05/2025 11:02:03
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: JOAQUIM SILVA E LUNA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA, ZELIA CUSTODIO BASTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3081/2025

Processo Nº: 608785/24

Data e hora da distribuição: 14/05/2025 11:12:54
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
Interessado: BARBARA ISABELA DE OLIVEIRA ROSSI MACHADO, LUZINETE FERREIRA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, PAULO SERGIO CHILEIDE, PAULO WILSON MENDES
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 533012/19, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3082/2025

Processo Nº: 603589/24

Data e hora da distribuição: 14/05/2025 11:18:59
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA
Interessado: BERTOLDO ROVER, CELSO KUBASKI, ELIANE DE SOUZA NEIVERTH, MUNICÍPIO DE IMBITUVA
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 787/23, conforme Art. 346 inciso II c/c Art. 338-A inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3083/2025

Processo Nº: 598712/24

Data e hora da distribuição: 14/05/2025 11:25:43
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA
Interessado: ALANA CORREIA DOS SANTOS, AMANDA VITORIA CAMILHO,

BERTOLDO ROVER, BRUNA RAFAELY CZANOSKI, CELIA SIOMBALO CHAIDA, CELSO KUBASKI, CLEVERSON PONTAROLLO, FERNANDA DE OLIVEIRA HORST, HELOISA APARECIDA SEDOR, JULIANE GAIOCHA BURKOVSKI E OUTROS.

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 787/23, conforme Art. 346 inciso II c/c Art. 338-A inciso III do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3084/2025

Processo Nº: 301624/25

Data e hora da distribuição: 14/05/2025 11:47:03
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO
Interessado: MUNICÍPIO DE CASTRO, REINALDO CARDOSO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3085/2025

Processo Nº: 303880/25

Data e hora da distribuição: 14/05/2025 11:55:31
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A, JOSE LAURINDO DE SOUZA NETTO, LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 198490/22, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3086/2025

Processo Nº: 296511/25

Data e hora da distribuição: 14/05/2025 11:59:01
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ÂNGULO
Interessado: MUNICÍPIO DE ÂNGULO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3067/2025

Processo Nº: 46630/23

Data e hora da distribuição: 14/05/2025 09:58:30
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: AMARILIS DA LUZ SOARES, JOSE LAURINDO DE SOUZA NETTO, LIDIA MATIKO MAEJIMA, LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3088/2025

Processo Nº: 347868/24

Data e hora da distribuição: 14/05/2025 12:10:31
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO
Interessado: ALVARO TELLES, EDNA CRISTINA DIAS DA LUZ, MIGUEL ZAHDI NETO, MUNICÍPIO DE CASTRO, REINALDO CARDOSO, RICARDO ANTUNES WESTPHAL
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 40119/23, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3089/2025

Processo Nº: 298170/20

Data e hora da distribuição: 14/05/2025 12:16:57
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: ANDREIA CRISTINA DA SILVA, AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, JOSE DO CARMO GARCIA, SANDRA MARA FONSECA GIROTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3090/2025

Processo Nº: 295659/25

Data e hora da distribuição: 14/05/2025 12:22:07
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3091/2025

Processo Nº: 281062/25

Data e hora da distribuição: 14/05/2025 14:26:23

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A (EXTINTO)

Interessado: ANA PAULA RESSETTI ABUD, ANDRE AUGUSTO BRANCO, ANDREY MATHEUS BRANCO ABUD, ANTONIO CARLOS FILUCA ABUD (FALECIDO(A) EM 2021), ANTONIO FLAVIO BRANCO, BRASILIO ABUD NETO, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A (EXTINTO), FABIO HENRIQUE BRANCO, FLAVIA HELOISA BRANCO ABUD E OUTROS.

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3092/2025

Processo Nº: 302663/25

Data e hora da distribuição: 14/05/2025 14:48:29

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

Interessado: AMARILDO RIGOLIN

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3093/2025

Processo Nº: 304747/25

Data e hora da distribuição: 14/05/2025 15:22:54

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO

Interessado: MAGMA ASSESSORIA E GESTAO CONTABIL LTDA, MARCELO COVRE, MAXWELL MOREIRA LIMA, ODIRLEI ZAVATINE

Exercício:

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 551224/23, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3094/2025

Processo Nº: 303759/25

Data e hora da distribuição: 14/05/2025 15:33:52

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: JOAQUIM SILVA E LUNA, NELY DIAS ZARDINELLO, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3095/2025

Processo Nº: 302299/25

Data e hora da distribuição: 14/05/2025 15:43:01

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, PRO-VITTA ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3096/2025

Processo Nº: 304917/25

Data e hora da distribuição: 14/05/2025 15:44:44

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: JOAQUIM SILVA E LUNA, NELY DIAS ZARDINELLO, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3097/2025

Processo Nº: 305026/25

Data e hora da distribuição: 14/05/2025 16:05:32

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

Interessado: FRANCISCO ANTONIO BONI, MAGMA ASSESSORIA E GESTAO CONTABIL LTDA, MAXWELL MOREIRA LIMA

Exercício:

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 551224/23, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3098/2025

Processo Nº: 305123/25

Data e hora da distribuição: 14/05/2025 16:27:14

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE LUIZIANA

Interessado: MAGMA ASSESSORIA E GESTAO CONTABIL LTDA, MAURO ALBERTO SLONGO, MAXWELL MOREIRA LIMA, WILSON ANTONIO TURECK

Exercício:

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 551224/23, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3099/2025

Processo Nº: 252461/25

Data e hora da distribuição: 14/05/2025 16:27:28

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO

Interessado: DIEGO TODERO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência – por relatar processo original ou recurso do mesmo.

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3100/2025

Processo Nº: 305352/25

Data e hora da distribuição: 14/05/2025 16:52:31

Assunto: PROCESSO INOMINADO

Entidade:

Interessado: AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANA - AMEP

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3101/2025

Processo Nº: 305557/25

Data e hora da distribuição: 14/05/2025 17:53:04

Assunto: IMPUGNAÇÃO À HOMOLOGAÇÃO

Entidade:

Interessado: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, IVAN FERREIRA DE MELO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

Conselheiro Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3102/2025

Processo Nº: 305646/25

Data e hora da distribuição: 14/05/2025 18:09:06

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CORUMBATÁ DO SUL

Interessado: ALEXANDRE DONATO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3103/2025

Processo Nº: 270176/25

Data e hora da distribuição: 14/05/2025 19:14:43

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE ABATIÁ

Interessado: NELSON GARCIA JUNIOR

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3068/2025

Processo Nº: 280155/25

Data e hora da distribuição: 14/05/2025 10:05:31

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA

Interessado: ELUIZA MESSIANO BETTEGA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, LUIZ FRANCISCONI NETO, RITA DE CASSIA POLICARPO GOUVEA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3069/2025

Processo Nº: 204800/23

Data e hora da distribuição: 14/05/2025 10:06:18

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: CARLOTA GOMES AUGUSTO BARBOSA, JOSE LAURINDO DE SOUZA NETTO, LIDIA MATIKO MAEJIMA, LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3070/2025

Processo Nº: 289779/24

Data e hora da distribuição: 14/05/2025 10:13:51

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Interessado: AGNALDO DE SOUZA COSTA, ALESSANDRA APARECIDA DA CRUZ, CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA, JOSE CARLOS GOMES FLORENCIO

Exercício: 2024

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3071/2025

Processo Nº: 283936/25

Data e hora da distribuição: 14/05/2025 10:16:53

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE TAPEJARA

Interessado: CLAUDIA CRISTINA DE SOUZA, JULIANA ALVES MOREIRA, LETICIA THAIS CAMPOS LEITE, LIGIA MARIA DA SILVA ANDRADE, MARTA JAQUELINE GIACOMETI GARCIA, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE TAPEJARA, RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE, RONALDO ADRIANO VILAS BOAS, SANDRA REGINA GREGORIO DOS SANTOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3072/2025

Processo Nº: 303090/25

Data e hora da distribuição: 14/05/2025 10:20:14

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

Interessado: ANTONIO FRANCA BENJAMIM

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3087/2025

Processo Nº: 718471/23

Data e hora da distribuição: 14/05/2025 12:00:46

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Interessado: ALEX FRANCISCO DE SOUZA, CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, DIONIZIO APARECIDO VIARO, EUNILDO ZANCHIN, SUZANE RIBEIRO AZEVEDO

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

LANG, ANTONIO AUGUSTO LIMA MACHADO, BEATRIZ CAMARGO PETRO, CARLA RENATA MOHR, EDIANE PINHEIRO DOS SANTOS, EDSOM LUIZ BAGETTI, ELISANDRA INES DOMANSKI DE SOUZA, FABIANA MARIA RUBINI SCHAFFER, FLAVIA KARINA COGO, FRANCIELLE TEREZINHA UBINSKI FERRARI, FRANCIELLI CRESTANI RIPPEL, FRANCIELLI TERESINHA THEISEN MINUSSI, FRANCIELLI CAROLINE MILANI, FRANCIELLI SERAFINI PIGOSO, GRAZIELLA FREITAS BONATTI NICHEL, INGRIDI GONCALVES MONTEIRO DA CRUZ, IONARA DE FATIMA KARAS, JAINE CEZAR VENDRUSCOLO, JANE APARECIDA DICETI, JAQUELINE PIGOSO UBINSKI, JOVANE KOLLN DE SOUZA, JOZEANE SCHWINGEL SCHARDOSIN, JULIANE APARECIDA CAVALHEIRO, KEILA CRISTINA OSTROVSKI PICCO, LAIS FERNANDA GINDRI, LILIAN DEBORA SCHERER, LILIAN SALETE WERNER, LIZIANE TEREZINHA JAHN NEUHAUS, LUCIMARA TIARLES PAROLIN, MAIARA CORTEZE, MARCIANA DA SILVA MAFFI, MARIA HELENA MAHL, MARILEI MENDES, MARILUCE PAOLAZI CHIARELLO, MARINALDA APARECIDA PALHARINI, MARINICE ARTMANN, MARIZANDRA ZANELLA, MAYARA CRISTINA MOMBACH LORENZ, MONIZE DA SILVA ROSA, NAIARA APARECIDA WEBBER, ODETE DA COSTA REAS, PAMELA MAIARA DALLA CORTE, PATRICIA DE BORBA, PATRICIA FREIDER FERNANDES, RAISSA GABRIELA CASAGRANDE, RAQUEL VETTORELLO SERAFINI, RAQUELI THAIS MEDEIROS COSSETIN, RITA ALINE RIBEIRO DE OLIVEIRA, ROSANE MACHADO DE OLIVEIRA, SIMONE ANTONIO KONRAD, STEFANY MORETTO KASMAS, SUZANA TOLFO, TAIANA MARIA LOCATELI MACHADO, TATIANE ALVES CAMPERA, VIVIAN PETRY KINDLER

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1144/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2502/25 - COAP peça nº 95: - MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 14 de maio de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-741576/18

ORIGEM-CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI

INTERESSADO-CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI, JOSE EDENILSON VOLENITIS, VALDIR DA COSTA, VALTER OLIVEIRA DA LUZ

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1145/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2531/25 - COAP peça nº 62: - CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 14 de maio de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-685068/19

ORIGEM-MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE

INTERESSADO-JEAN PIERR CATTO, MOACIR FIAMONCINI, MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1146/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 2538/25 e nº 2543/25 - COAP peças nº 43 e 44: - MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 14 de maio de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-180366/23

ORIGEM-MUNICÍPIO DE REALEZA

INTERESSADO-ALESSANDRA DOS SANTOS ANTUNES, ALEX PAIANO LEMES DOS SANTOS, ALEXANDRO SILVEIRA DOS SANTOS, AMANDA REGINA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, AMILTON GIZA, ANA CAROLINE NASZENIAK, ANDREIA FARIA PRESTES, APARECIDA SANTIAGO DA CRUZ, CARLA MUNIQUE APARECIDA GARDA, CECILIA IRENE BERVEGLIERI, CLAUDINEI MONTAGNA, CLEONICE DE FATIMA DE LIMA, CRISTIANA TOMAZ MONDINI FERRAZZA, CRISTIANI JANOSKI BARBOSA, DAVI EMANUEL DE SOUZA, DENIZE DE OLIVEIRA, DEUSDEDITH DA ROCHA BRASIL, DIONEMAR BELENDE, DYANDRA MAYARA LOTICI DALLEK, EDILSON LUAN CORREIA

Editais

Sem publicações

Despachos

PROCESSO N 0-171417/24

ORIGEM-MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

INTERESSADO-JOSE LAZARO FERRAZ, JULIANA RODRIGUES DE SOUSA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1143/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2418/25 - COAP peça nº 15: - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 14 de maio de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-640185/22

ORIGEM-MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE

INTERESSADO-ADILA APARECIDA SEVERO, ADRIANA RIBEIRO, ALINE MARIA TONET, ALINI SPECK, ANDREIA FABIANE BAGETI FERNANDES, ANDREIA RODRIGUES DA SILVA, ANDREIA SCHNELL, ANDRESSA MAIARA

DOS PASSOS BALDISSERA, EDIMAR PADILHA DA SILVA, EDINEI CHINATTO, EDUARDO JACKOSKI MIGLIORANZA, ELUANA MARIZA ROTERMEL, FABIO LUIZ VUICIK, FELIPE CESAR THOMAZI, FERNANDA INOCENCIO DE ARAUJO, FERNANDO FERREIRA GOMES, GIOVANI LOTICI, GISELE CEREZINI MENDES, GISELI LUIZA CORTINA, GORETE APARECIDA BARBOSA DE LIMA CARDOSO, GUILHERME HENRIQUE STURM, HORACIO DOS SANTOS DE ALMEIDA, INDIARA DE VARGAS GONCALVES DA SILVA, JACSON DE MOURA BORGES, JAIR SELEPRIN, JESSICA CANDIDO, JHONATAN FELIPE PONTE SILVA, JOICE LUCIANA ZATTA, JULIANA SIMOES PERICO, KARINE BEATRIZ RODRIGUES, KELE ADRIANE ROSALINO, KETLIN MELYSSA CASTOLDI DE MIRANDA, KRYSTIANE KATIA DAMIM, LILIANE ANDRE DORNELES AZEREDO, LUANA DE ALBUQUERQUE, LUCAS RICKLI DE OLIVEIRA, LUCINEIA PEREIRA, MARIA THAIS CARDOSO DOS SANTOS, MARILCE RIBEIRO MALLMANN, MAURICIO LUCAS SILVA DE ARRUDA, MAYCON DA CRUZ INOCENCIO, MISAEL LUCAS PEREIRA, NATALI EDUARDA MAKXIMOVITZ, NELCEU WYRZYKOSKI, NILMAR DE SOUZA, PAULO CEZAR CASARIL, PAULO NEIS DA SILVA, RENAN MIRANDA, RENATA LEMOS DOS SANTOS, RODRIGO POZZEBON, ROZIANE PEREIRA, RUDIMAR DA SILVA, SEDENIR LINHAR, SIDNEI MALACRIO, SILOMAR GANDOLFI, SILVANA DE CESARO, SILVIO JOSE RIBEIRO ANTUNES, SONIAMAR DA ROSA DALLA ROSA, SUZAMAR DA ROSA, TARCILA RECH, VALCIR PEREIRA DA CRUZ, VALDECIR PEREIRA DA CRUZ, VANDERLEI PAVAN, VANDERLEI ROBERTO DALLEK, WILLIAN FELIPE SCHUSTER, WILLYAM DOUGLAS HORING

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1147/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE REALEZA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2554/25 - COAP peça nº 89: - MUNICÍPIO DE REALEZA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 14 de maio de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-299829/17

ORIGEM-CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ

INTERESSADO-ADRIANO PEDROSO VEIGA, DANIELE ORMENEZE JANOSKI, MARCELO BASSANI, MARIO LUIZ ANTONELLO

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1148/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2566/25 - COAP peça nº 152: - CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 14 de maio de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-150238/23

ORIGEM-MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA

INTERESSADO-BRENA MAIRA SOUZA DA SILVA CABRAL, CLEISIANE MAIARA COELHO, EDSON DOS SANTOS, ELIANE RUSTICK ZANESCO, GIOVANA BEATRIZ SANT ANA DA COSTA, MARIA JULIA GOMES SOARES, THALIA VIEIRA, THIANA CAROLINE MALTA DE SOUZA

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1150/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2650/25 - COAP peça nº 63: - MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 14 de maio de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-405260/20

ORIGEM-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA

INTERESSADO-ADRIANO RAMOS, MARCELO ELIAS ROQUE

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1151/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA,

cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2664/25 - COAP peça nº 31: - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 14 de maio de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-726427/24

**ORIGEM-CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO
INTERESSADO-GUILHERME JOSE DE MELLO, JOAO GABRIEL CRISPIM
CAMARGO, LUIZ MOURA**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1152/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2708/25 - COAP peça nº 76:

- CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 14 de maio de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-652644/24

**ORIGEM-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CISA/AMERIOS - 12º R.S.
INTERESSADO-ALMIR DE ALMEIDA, EDEMILSON LINHARES DOS SANTOS,
ELICA CRISTINA RIEDO GONCALO, EMANUELY DOS SANTOS TRINDADE,
EVERTON BARBIERI, LARA HELOISE ALVES DE MOURA, MARLA CAROLINE
GASPARETO DA SILVA, SIRLEY DE OLIVEIRA FREITAS, VILMAR VERGILIO
DURAES, WESLEY DUENHA GORDO**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1154/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CISA/AMERIOS - 12º R.S., cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2725/25 - COAP peça nº 74: - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CISA/AMERIOS - 12º R.S. – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 14 de maio de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-685033/19

**ORIGEM-MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE
INTERESSADO-JEAN PIERR CATTO, MOACIR FIAMONCINI, MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1155/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2882/25 - COAP peça nº 44:

- MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 14 de maio de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-561602/23

**ORIGEM-MUNICÍPIO DE LUNARDELLI
INTERESSADO-ANDREI VINICIUS CANO, CRISTIANE CANDIDA CARVALHO,
LUIZ VANDERLEY MARSON SARDI, REINALDO GROLA**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1156/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE LUNARDELLI, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por

comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2902/25 - COAP peça nº 68: - MUNICÍPIO DE LUNARDELLI – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 14 de maio de 2025.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-748338/23

ORIGEM-MUNICÍPIO DE ANTONINA

INTERESSADO-ADRIANE MACIEL DOS SANTOS, AFONSO CAGNI MOREIRA, ALESSANDRA PINHEIRO FERREIRA, ANGELA MARIA DO ROCIO GREIN, BARBARA RODRIGUES FELIX, CAMILA CRISTINA TEIXEIRA ALVES, CAROLINA CECYN ALVES DE PAULA, CAROLINE MAIA DA ROSA, DAIANE CRISTINA PEREIRA DE SOUZA, DANIELE DA SILVA MAIA, DAYANE MIRANDA POLIDORO PEREIRA, DIRCEU RODRIGUES, DOUGLAS FELIPE GLUCHOWISKI NADOLNY, DOUGLAS SOARES ROBERTO, FERNANDA RAMOS RODRIGUES, FRANCIELLI MORO, GIULLIA RAISSA DA SILVA NASCIMENTO, GUILHERME DOS SANTOS COSTA, HERICK JOSE TAGLIATELLA, JANAINA LEONOR GELAMOS DO PRADO, JOSE PAULO VIEIRA AZIM, JULIA ALVES PINHEIRO, KIMBERLY RODRIGUES GARCIA, LEANDRO DA COSTA SILVA, LIGIANE DE OLIVEIRA SIMOES, LUCIANE FERNANDES FONSECA, LUCIELE SALDANHA FERNANDES, MARIA CAROLINA BRAGA CARDOZO DA SILVA, MICHELA DE FATIMA BECHER, MILENA ALVES FREIRE, MYLLENA EMILIA RODRIGUES DA SILVA, NILZA LUCIA DE FATIMA RAMOS NUNES, PAULO MAGNO FERNANDES, RAFAELLY CRISTINA CORREA, RENATA DA SILVA CARDOSO ELEUTERO, RONI CARLOS ALVES CARVALHO, ROZANE MARISTELA BENEDETTI OSAKI, SABRINA ELIAS DO NASCIMENTO, SHEILA ALVES DOS SANTOS, WESLLEY ANTUNES CORDEIRO, WLADEMIR MOLINARI DA SILVA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1157/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ANTONINA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2931/25 - COAP peça nº 61: - MUNICÍPIO DE ANTONINA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 14 de maio de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-83603/22

ORIGEM-CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

INTERESSADO-JOCINEIA TOLDO, JULIANO MORELLI, RAFAEL COSTA FERREIRA, VALDIR REFFATTI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1158/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3005/25 - COAP peça nº 58: - CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 14 de maio de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-202251/25

ORIGEM-MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO-DENILSON BAITALA, ELISANGELA RODRIGUES DE SOUZA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1159/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3054/25 - COAP peça nº 7: - MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 14 de maio de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-199935/25

ORIGEM-MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO-DEBORA FERNANDA VERES RONI, DENILSON BAITALA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1160/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3053/25 - COAP peça nº 7:

- MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 14 de maio de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-167006/25

ORIGEM-MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO-ALINE DA SILVA ARAUJO, DÉCIO MACHADO, DENILSON BAITALA, DIEGO KUCHAR LIMA, DIEGO MICHEL ALVES DE FRANCA, GUILHERME GUIMARAES KOMECHÉ, ISABELA FANELLI BARRETO, IVAN CARLOS PARECY JUNIOR, JOSIANE FILUS, KAUANA APARECIDA LEMOS, LUIS HENRIQUE BISSI VIDOTTI, MARIA ENI DE MATTOS, SANDRO WILIAN GIOVANELLA, SHEILLA BONETTI DOBGENSKI, WILLIAN MARCOS IACHINSKI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1161/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3051/25 - COAP peça nº 7:

- MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 14 de maio de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-152424/25

ORIGEM-MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO-ALESSANDRA ABRAMOSKI, BEATRIZ PEREIRA, CLAUDIA NODARI GIACOMITTI, DANIELE DA CRUZ, DANIELE FAGUNDES, DENILSON BAITALA, FERNANDO SIELSKI FERREIRA, LAIS SYDLOWSKI WACHTER, MARIANA FATIMA KOKOTEN, MARILIS PROCIDONIO CAMARGO, MERIELE CRISTINA FERREIRA HACUL, MICHELI APARECIDA GOMES, SIMONE DIAS, THAIS APARECIDA COLARITES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1162/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3043/25 - COAP peça nº 6:

- MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 14 de maio de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-838934/24

ORIGEM-MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO-ANA CLAUDIA SOUZA, ANA ROSA FELIPOUSKI, CELSO FERNANDO GOES, DAIANE DE ALMEIDA, DENILSON BAITALA, EDIMARA VAN HAANDEL, ELISIANE SOUZA BIANKI, FABIANA CRISTINE ANTONIUCCI DE LIMA QUEIROZ, FRANCISCA DA LUZ MENDES DOS SANTOS, GLORIA MARIA ROCHA RIBEIRO, ISOETE APARECIDA MARIANO, KAMILA DE OLIVEIRA MUNHOZ, LUANA APARECIDA ANTUNES DOS SANTOS, THALITTA CORREA VOLUPCA, THIEME SILVESTRI NETTO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1163/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3014/25 - COAP peça nº 7:

- MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 14 de maio de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-828513/24

ORIGEM-MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO-AMANDA FERNANDES MONEGATO, CELSO FERNANDO GOES, DENILSON BAITALA, JOELMA APARECIDA DOS SANTOS, THIEME SILVESTRI NETTO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1164/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os

autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2973/25 - COAP peça nº 6:
- MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 14 de maio de 2025.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-98329/25
ORIGEM-MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO-ADAO EMERSON SILLA, DENILSON BAITALA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1165/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3040/25 - COAP peça nº 7:
- MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 14 de maio de 2025.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-25810/25
ORIGEM-MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO-ANA MARIA WUNSCH FERREIRA, CELSO FERNANDO GOES,
DENILSON BAITALA, LORAIN MERONY PINHEIRO, MAYRA SCHISLER
CHANDOHA, THIEME SILVESTRI NETTO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1166/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3028/25 - COAP peça nº 7:
- MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 14 de maio de 2025.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-483060/21
ORIGEM-FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MARILENA
INTERESSADO-CELIA MARIA DOS SANTOS MOREIRA, ELI DA SILVA COSTA,
ELIZABETE VANZELLI MANTUANI, JOSE APARECIDO DA SILVA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1167/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MARILENA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3003/25 - COAP peça nº 15:
- FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MARILENA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 14 de maio de 2025.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-317144/24
ORIGEM-MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO-ALESSANDRA SILVESTRI GOMES, ARETUSA DE JESUS
CAMARGO, CELSO FERNANDO GOES, DENILSON BAITALA, FRANCIELY
TELASKA ZUKOVSKI, GISELE TACHEVSKI, HELIO FRANCISCO GUNHA,
KAREN KNUPEL, LESIANDRA TUSSOLINI, LORECI CRAMES FERREIRA
BONA, MAIRA ANDRESSA DOS SANTOS PEREIRA, PAULO FABIO LAPCAZ
DE SIQUEIRA, ROSEMERI DO ROSARIO OLIVEIRA, THIEME SILVESTRI NETTO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1168/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2955/25 - COAP peça nº 7:
- MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 14 de maio de 2025.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-441120/24
ORIGEM-MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO-ANA PAULA RODRIGUES DE ALMEIDA, ANDRESSA
CAMARGO, BEATRIZ SANTANA, CELSO FERNANDO GOES, DAYANE
APARECIDA ANDRADE SANTOS, DENILSON BAITALA, EDILAINÉ BRUNGE,
ELIS MARINA DOS SANTOS SILVA PETRANSKI, ELISETTE MARTINELLI
MARIANO, EVALQUIRIA DE OLIVEIRA HOLMANN, GABRIEL FELIZARDO
LEUTNER CESAR, GESSICA MENDES DE ANDRADE OLIVEIRA, JANETE
KULIK, KATY CORREA, MARILENE KOLODY, MARINALDO JACOBOSKI,
ROSECLEIA DE FATIMA PACHINSKI DE LIMA, SIMONE RIBEIRO IATRINO
ROCHA, THIEME SILVESTRI NETTO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1169/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2962/25 - COAP peça nº 7:
- MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 14 de maio de 2025.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-606290/20
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-EDMÉIA VIEIRA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS,
MARCEL HENRIQUE MICHELETTI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1170/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3087/25 - COAP peça nº 26:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 14 de maio de 2025.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-616176/24
ORIGEM-MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO-ADRIANE SAMCHESCHEN DE OLIVEIRA, CARLA
ALESSANDRA DE OLIVEIRA, CELSO FERNANDO GOES, DANIANE DE
CAMARGO MORAES, DENILSON BAITALA, DENISE SILVERIO CORREA
COSTA, ELIZANDRA DA CRUZ FRANCA, JOSIANI PIMPAO SELEME, LUCAS
RODRIGUES, LUCIANE APARECIDA MOREIRA, MARIA CELI KARNOSKI,
MARJORIE OLBERTZ BELLINI, MICHELEN OTTALIA SANTOS DA CRUZ,
SCHIRLE APARECIDA ARAUJO, SILVANIR FIUSA DE LIMA, SIRLENE CRISTINA
COUTINHO NOGUEIRA, THIEME SILVESTRI NETTO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1171/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2965/25 - COAP peça nº 9:
- MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 14 de maio de 2025.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-286605/24
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE COLORADO
INTERESSADO-DENIS HENRIQUE RODRIGUES DE JESUS, FRANCIELY DA
SILVA FERREIRA, MARIA APARECIDA LOURENCO DOS SANTOS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1172/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3091/25 - COAP peça nº 13:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 14 de maio de 2025.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-708220/23
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO
INTERESSADO-CLEUZA PIRES FERREIRA, DENIS HENRIQUE RODRIGUES DE JESUS, FRANCIELE DA SILVA FERREIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1173/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3098/25 - COAP peça nº 13:
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 14 de maio de 2025.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-54852/25
ORIGEM-MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO-LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MARIO CESAR COSTENARO, MARTA FATH, REINALDO ALVES PEREIRA, ZILZA NEUZA SALLES PEREIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1174/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TOLEDO, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3064/25 - COAP peça nº 20:
- MUNICÍPIO DE TOLEDO – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 14 de maio de 2025.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-753130/24
ORIGEM-MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO-CASSIELI BEATRICE TOSSIN, CELSO FERNANDO GOES, DENILSON BAITALA, EDUARDO HAMM, JANILENE BETIN GONCALVES CHMIK MACHADO, LETICIA AMARAL, MAYARA MARTINI BACK, PAULA REGINA JENSEN, SAMANTA RODRIGUES VEIGA, THIEME SILVESTRI NETTO, TICYANE DE OLIVEIRA NEVES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1175/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2970/25 - COAP peça nº 9:
- MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 14 de maio de 2025.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-704539/24
ORIGEM-MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO-ALUANA NUNES DOS SANTOS, ANA MARCIA GROCHEVICZ, ANA PAULA CARNEIRO FERNANDES, CELSO FERNANDO GOES, DENILSON BAITALA, ELISEU ANICETO PEREIRA, JAQUELINE ALMEIDA DE LIMA, JULIANE MONTES, KAMILA MESQUITA RODRIGUES, KETLYN LARSSON PADILHA MEURER, MARCIA REGINA VULCZAK DA LUZ, MICHELLE DAS GRACAS PRZYGOCKI, ROSELI CAPELÁRIO, SALETE DE FATIMA GOMES DE LIMA BATISTA, THAINA WRABEL KULTZ MACHADO, THIEME SILVESTRI NETTO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1184/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2968/25 - COAP peça nº 7:
- MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 14 de maio de 2025.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-450854/21
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, DENISE SCHMIDLIN SANCHES, JOCELAINA MORAES DE SOUZA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1185/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 27) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 14/05/2025.
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
COAP, em 14 de maio de 2025.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-143590/25
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ
INTERESSADO-IVONE FERNANDES DE OLIVEIRA (FALECIDO(A) EM 2016), OTÉLIO RENATO BARONI (FALECIDO(A) EM 2013), VALDEMIR FERREIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1186/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3114/25 - COAP peça nº 14:
- INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 14 de maio de 2025.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-434140/24
ORIGEM-REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA
INTERESSADO-EVERSON FARIAS BATISTA, MARCO ANTONIO BALDAO, MARIA OLINDA CRUZ DE LIMA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1187/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3047/25 - COAP peça nº 12:
- REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
COAP, em 14 de maio de 2025.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-410396/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
INTERESSADO-ANDREA APARECIDA FERREIRA, LUCIMAR DE SOUZA MORAIS, WEVERTON JOSE DOS SANTOS LIMA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1188/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2890/25 - COAP peça nº 17:
- MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato,

poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. COAP, em 14 de maio de 2025. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assidência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

Sem publicações



TCEPR
COORDENADORIA-GERAL

Sem publicações



TCEPR
ATOS NORMATIVOS

Sem publicações



TCEPR
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

GP - Despachos

PROCESSO Nº:-230646/25
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE MARUMBI
INTERESSADO:-ELAINE MARIA FERREIRA COSTA, MUNICÍPIO DE MARUMBI
DESPACHO Nº:-1883/25

1. Trata-se de Requerimento Externo formulado pelo Município de Marumbi, pelo qual a atual Prefeita, Sra. Eliane Maria Ferreira Costas (gestão 2025/2028), após mencionar que a gestão anterior (2024) não teria atingido os limites constitucionais mínimos com manutenção e desenvolvimento de Ensino, solicita a celebração de um Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), objetivando, conforme cronograma proposto (peça 4, p. 3), aplicar na Educação Municipal os 1,47% que a Administração anterior não teria aplicado. Destacou que o Poder Legislativo Municipal estaria de acordo com sua pretensão (peça 5) e que a celebração do TAG seria fundamental para que o Município possa regularizar sua situação perante o Tribunal e, conseqüentemente, obter a Certidão Liberatória necessária para a consecução de recursos oriundos de transferências voluntárias.
 2. Tendo sido formulada por parte legítima e não havendo indícios de que a pretensão esbarra nas vedações estabelecidas no art. 13[1] da Resolução 59/2017, o pleito é

passível de recebimento e apreciação por este Tribunal. Assim, com base no art. 6º[2] da Resolução 59/2017, recebo o pedido de celebração de TAG.
 3. À Coordenadoria-Geral de Fiscalizações, para ciência (§ 2º do art. 6º da Resolução 59/2017).
 Após, à Diretoria de Protocolo, para autuação do feito como Termo de Ajustamento de Gestão e subseqüente distribuição por sorteio entre os Conselheiros (§ 3º do art. 6º da Resolução 59/2017).
 4. Publique-se.
 Gabinete da Presidência, em 8 de maio de 2025.
 Assinado digitalmente
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Presidente

1. Art. 13. Não se admite a celebração de Termo de Ajustamento de Gestão quando:
 I- houver indícios de desvio de recursos públicos de que possa resultar a responsabilização individual do gestor;
 II- implicar na redução dos percentuais constitucionais e legais de investimento mínimo, a exemplo da saúde e da educação;
 III- implicar em renúncia de receita, ressalvadas as multas e sanções imputáveis pelo próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
 IV- implicar no descumprimento de disposição constitucional ou legal;
 V- concluída a fase de instrução do processo ou procedimento, quando cabível o Termo de Ajustamento de Gestão incidental;
 VI- versar sobre ato ou procedimento objeto de Termo de Ajustamento de Gestão rejeitado ou não homologado;
 VII- estiver em execução Termo de Ajustamento de Gestão firmado com o mesmo gestor signatário ou com a entidade representada, sobre a mesma matéria;
 VIII- verificado o descumprimento de metas e obrigações assumidas por meio de outro Termo de Ajustamento de Gestão;
 IX- houver processo ou procedimento com decisão definitiva irreversível sobre a matéria; ou
 X- for proposto no período de 180 (cento e oitenta) dias antes das eleições na esfera em que estiver inserido o gestor competente.
 2. Art. 6º O Ministério Público de Contas, as Inspecções de Controle Externo, as Coordenadorias e as Comissões de Auditoria, bem como os gestores públicos, podem pleitear, incidental ou autonomamente, a celebração de Termo de Ajustamento de Gestão.
 § 1º (...)
 § 2º Sendo autônoma, a sugestão será autuada como Termo de Ajustamento de Gestão e encaminhada ao Presidente, com prévia ciência à Coordenadoria-Geral de Fiscalização.
 § 3º Recebido o processo originário de sugestão autônoma, o Presidente determinará sua autuação e distribuição por sorteio entre os Conselheiros, observada a regra do § 4º, do Art. 262, do Regimento Interno, seguindo o trâmite previsto nos parágrafos do Artigo 4º desta Resolução.

PROCESSO Nº:-166140/25
ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO:-SDDS
ASSUNTO:-REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO:-1894/25

Trata-se de requerimento formulado por ex-ocupante de cargo comissionado nesta Casa mediante o qual solicita correção de “erro estabelecido pela prorrogação médica” e, por conseguinte, o pagamento integral da remuneração atinente ao mês de março do corrente exercício (peça 02). Segundo os assentos funcionais do requerente (peça 03), o peticionário esteve em gozo de licença-saúde, ininterruptamente, no período compreendido entre 20 de janeiro de 2025 e 19 de março de 2025 (vide Portaria nº 140, nº 380 e nº 381). No que diz respeito à folha de pagamento de janeiro a março de 2025, a Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Informação nº 207/25 (peça 7), apresentou o seguinte demonstrativo:

Folha	Pagamento da Remuneração Bruta do Cargo em Comissão				Diferença a Devolver	Desconto LTS da Remuneração Bruta do Cargo em Comissão (a Receber INSS)			
	Recebido TC		Deveria Receber TC			Realizado TC		Deveria ser Realizado TC	
	Nº dias	Valor	Nº dias	Valor		Nº dias	Valor	Nº dias	Valor
jan/25	30	19.456,82	30	19.456,82	0,00	0	0,00	0	0,00
fev/25	8	5.188,49	3	1.945,68	-3.242,81	22	14.268,33	27	17.511,14
mar/25	11	7.134,17	11	7.134,17	0,00	19	12.322,65	19	12.322,65

A unidade técnica esclarece que o primeiro afastamento do então servidor, “compreendido de 20/01 a 03/02, ou seja, os primeiros 15 dias de afastamento foram custeados pelo Tribunal, conforme preconiza a Lei nº 8.123, de 24 de julho de 1991 (arts. 59 e 60, §3º) e o Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 (arts. 71; 72, I e 75)”. Em relação ao segundo afastamento, no período de 04/02 a 25/02, a unidade técnica informa que “na folha do mês de fevereiro o servidor recebeu 8 dias de remuneração (01 a 03 e 26 a 30), porém, como houve a prorrogação da licença, deveria ter recebido por esta Corte apenas 3 dias de remuneração. Tendo em vista que a publicação da portaria de prorrogação do afastamento ocorreu após o fechamento da folha a regularização dos 5 dias em que estava de licença foi ajustado na folha de março, não havendo, portanto, interrupção da licença durante todo o mês de fevereiro”. Observa, por fim, que no mês de março, segundo os registros funcionais do ex-servidor, “seu retorno ao trabalho ocorreu no dia 20, fazendo jus a remuneração correspondente a 11 dias trabalhados, sendo que o restante (19 dias) é referente ao período que esteve afastado por licença tratamento de saúde, a ser recebido do INSS”. Nos termos do Parecer nº 118/25 (peça 9), a Diretoria Jurídica observa que, “ao contrário do que aponta o requerente, contudo, não houve a caracterização de duas licenças, mas sim de apenas uma, duas vezes prorrogada, o que não enseja a percepção da remuneração ora pleiteada, posto que de responsabilidade do INSS. Segundo relato dos médicos deste TCE-PR, registre-se: ‘o servidor se submeteu a perícias e apresentou documentos médicos da sua condição de saúde e evidências compatíveis com o seu seguimento do tratamento, o que motivou os afastamentos concedidos’ (peça 03)”. Prossegue destacando “que o ex-servidor recebeu inclusive valores a maior deste Tribunal”, verificando “que os fatos narrados pela Diretoria de Gestão de Pessoas amoldam-se ao que dispõe o artigo 80, § 3º, da Lei Estadual nº 19.573/18”. Portanto, “segundo os precedentes estabelecidos nos autos nº 37635-3/21 e 72590-0/24, e com fundamento nos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da boa-fé, recomenda que o ex-servidor seja formalmente notificado, mediante ofício expedido pelo Gabinete da Presidência, para que proceda à liquidação do saldo devedor nos precisos termos da Informação nº 207/25 - DGP (peça 07), sugerindo-

se seja fixado, para tal, o prazo de 02/06/2025 (primeiro dia útil após os sessenta dias subsequentes à exoneração)".

Caso não haja o pleno adimplemento no indigitado prazo, recomenda, desde logo, a inscrição em dívida ativa do retro mencionado débito.

Por todo o exposto, considerando o requerimento formulado pelo ex-servidor, bem como as informações prestadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas, e, ainda, o contido no parecer da Diretoria Jurídica, sigam os autos à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 355 c/c art. 389, ambos do Regimento Interno, promover a intimação do interessado, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, possa exercer o contraditório e a ampla defesa.

Gabinete da Presidência, 13 de maio de 2025.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº:-291858/25

ENTIDADE:-CINTHIA WUNDERVALD PIMENTEL MAFRA

INTERESSADO:-CINTHIA WUNDERVALD PIMENTEL MAFRA

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO:-1896/25

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado por Cinthia Wundervald Pimentel Mafra mediante o qual requer a disponibilização dos resultados de auditorias cuja temática envolva o "fracionamento de licitações" independentemente do órgão ou entidade pública envolvida, desde que a conclusão do relatório de auditoria tenha ocorrido em 2024, relatando, ainda, que, embora o pedido prescindia de motivação, a ideia central é "dar subsídio a teste piloto de análise para uma dissertação de mestrado".

Inicialmente, observo que o pedido visa abranger todas as licitações fiscalizadas com relatórios emitidos em 2024, o que confere caráter genérico à solicitação, considerando os vários processos em trâmite nesta Corte que podem abranger fracionamentos de licitações, sendo aplicável, nesse sentido, o disposto no art. 6º, § 4º, inciso I da Resolução nº 45/2014[1] desta Corte.

Todavia, nos termos do art. 11, § 3º da Lei nº 12.527[2], cumpre esclarecer que é possível o acesso, pela interessada, aos relatórios de fiscalização deste Tribunal, com a possibilidade de filtrar o ano e o objetivo geral de sua pesquisa, pelo seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clique na opção Relatórios de Fiscalização no quadro "Portal Informação para Todos", localizado à esquerda da página
3. Indique os filtros desejados nas áreas disponíveis
6. Clique no link disponível para visualizar o relatório correspondente.

Sendo assim, considera-se atendida a demanda.

Diante disso, encaminhe-se este expediente à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[3].

Após, sigam à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos à interessada, bem como para envio de resposta à solicitante, observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[4] da Instrução de Serviço nº 115/2017, e, em seguida, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[5], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 12 de maio de 2025.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 6º Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de acesso à informação ao TCE/PR.

(...)

§ 4º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I – genéricos;

2. Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

(...)

§ 3º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

3. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

4. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

5. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-190180/25

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

INTERESSADO:-LUIZ GUSTAVO MAIOR BONNO, MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-1912/25

Trata-se de Requerimento Externo formulado pelo Município de Nova Londrina, por meio do qual, tendo em vista erro de digitação quando do cadastramento, solicita alteração no banco de dados do SIAP, módulo "admissão de pessoal", para que o prazo de validade do Concurso Público nº 001/2018 passe a constar o período de 2 (dois) anos.

Por meio da Informação nº 26/25-CGM (peça 6), a Coordenadoria de Atos de Pessoal explica que por equívoco na digitação foi cadastrado o prazo de validade de 1 (um) ano, sendo que a validade do certame seria de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, conforme previsto no item 1.4 do Edital (peça 5) e opina favoravelmente ao pedido posto se tratar de mera alteração formal.

A Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização, mediante a Informação nº 75/25-COSIF (peça 7), observa que a alteração solicitada não impactará no processo referente às admissões, informa não ter localizado nenhum registro de

Advertência ou de Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA) no Sistema Gerenciador de Acompanhamento (SGA) envolvendo a Entidade e o assunto em questão, opina favoravelmente ao pedido e solicita o retorno dos autos no caso de deferimento.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização, corroborando com os posicionamentos das unidades técnicas anteriores, entende pelo deferimento do pedido, devolve o expediente à COSIF para a alteração solicitada, sugere a posterior comunicação ao requerente e o encerramento do processo. (Despacho nº 533/25-CGF, peça 8)

Por meio da Informação nº 79/25-COSIF (peça 10), a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização indica que a Diretoria de Tecnologia da Informação havia alterado o prazo de validade do concurso indicado na inicial mediante a Solicitação de Serviço nº 131676.

Ante o exposto, considerando as manifestações das unidades técnicas e que o objetivo deste requerimento foi alcançado, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação ao solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia do presente expediente e, após, para o seu encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, 9 de maio de 2025.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-294032/25

ENTIDADE:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR

INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-1923/25

Retornam os autos com a Informação nº 83/25 (peça 5) por meio da qual a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização se manifesta em atenção ao requerimento formulado pelo interessado.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao requerente.

Outrossim, em atenção ao Ofício nº 27/2025, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 12 de maio de 2025.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-297708/25

ENTIDADE:-LIVIA FERNANDA MORALES

INTERESSADO:-LIVIA FERNANDA MORALES

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO:-1924/25

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado por Livia Fernanda Morales mediante o qual requer acesso ao "Relatório de Auditoria encaminhado pela 1ª Inspeção de Controle Externo e citado no Acórdão nº 664/23 como peça nº 3".

Tendo em vista que o documento solicitado se encontra na Homologação de Recomendações nº 115819/23, autorizo o acesso pela interessada ao mencionado processo, o qual já se encontra encerrado.

Diante disso, encaminhe-se este expediente à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[1].

Após, sigam à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos à interessada, bem como dos autos nº 115819/23, assim como para envio de resposta à solicitante, observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[2] da Instrução de Serviço nº 115/2017, e, em seguida, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 12 de maio de 2025.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

2. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-283669/25
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
ENTIDADE:-ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL
INTERESSADO:-ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL
ADVOGADOS:-
DESPACHO Nº:-1939/25

Retornam os autos com o Despacho nº 552/25-CGF (peça 4), por meio da qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil. Assim, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º da Instrução de Serviço nº 115/2017. Adotada a medida acima, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo. Gabinete da Presidência, em 12 de maio de 2025. Assinado digitalmente
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

PROCESSO Nº:-83515/20
ENTIDADE:-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO:-ALTAIR JOSE GASPARETTO, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, PAULO HORN, VILMAR SCHMOLLER
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO:-1954/25

Tendo em vista o cancelamento do certame objeto de análise nos presentes autos, conforme Instrução nº 2474/25-COAP, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento. Gabinete da Presidência, 13 de maio de 2025.
-assinatura digital-
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-266100/18
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
INTERESSADO:-FELIPE CLAUDINO MACHADO, LUIS ANTONIO BISCAIA, MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO:-1955/25

Tendo em vista o cancelamento do certame objeto de análise nos presentes autos, conforme Instrução nº 2480/25-COAP, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento. Gabinete da Presidência, 13 de maio de 2025.
-assinatura digital-
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-359582/18
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
INTERESSADO:-DEVAIR FABRIS, MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO:-1956/25

Tendo em vista a solicitação de encerramento do presente processo por parte do jurisdicionado em razão da duplicidade de processos (nº 223300/17 e nº 359582/18), conforme Instrução nº 2489/25-COAP, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento. Gabinete da Presidência, 13 de maio de 2025.
-assinatura digital-
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-715827/22
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
INTERESSADO:-LUIS CARLOS TURATTO
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO:-1957/25

Tendo em vista o cancelamento do certame objeto de análise nos presentes autos, conforme Instrução nº 2508/25-COAP, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento. Gabinete da Presidência, 13 de maio de 2025.
-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-280106/20
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CONTENDA
INTERESSADO:-ANTONIO ADAMIR DIGNER, CARLOS EUGENIO STABACH
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO:-1960/25

Tendo em vista o cancelamento do certame objeto de análise nos presentes autos, conforme Instrução nº 2679/25-COAP, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento. Gabinete da Presidência, 13 de maio de 2025.
-assinatura digital-
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-73617/20
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
INTERESSADO:-FABIANO ALVES MACIEL, MARCOS FIORAVANTE, RUDISNEY GIMENES FILHO
ASSUNTO:-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO:-1961/25

Tendo em vista o cancelamento do certame objeto de análise nos presentes autos, conforme Instrução nº 2692/25-COAP, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento. Gabinete da Presidência, 13 de maio de 2025.
-assinatura digital-
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-335955/23
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
INTERESSADO:-ELIZETE CAVAZIN, SERGIO FAUST
ASSUNTO:-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO:-1962/25

Tendo em vista o cancelamento do certame objeto de análise nos presentes autos, conforme Instrução nº 2709/25-COAP, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento. Gabinete da Presidência, 13 de maio de 2025.
-assinatura digital-
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-607998/23
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
INTERESSADO:-BIHL ELERIAN ZANETTI, LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
ASSUNTO:-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO:-1963/25

Tendo em vista o cancelamento do certame objeto de análise nos presentes autos, conforme Instrução nº 2716/25-COAP, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento. Gabinete da Presidência, 13 de maio de 2025.
-assinatura digital-
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-515715/19
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
INTERESSADO:-BOAVENTURA MANOEL JOÃO Motta, CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA
ASSUNTO:-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO:-1967/25

Tendo em vista o cancelamento do certame objeto de análise nos presentes autos, conforme Instrução nº 2781/25-COAP, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento. Gabinete da Presidência, 13 de maio de 2025.
-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-234773/25

ENTIDADE:-ZAQUEU RODRIGO KOZOW MEIRELES
INTERESSADO:-ZAQUEU RODRIGO KOZOW MEIRELES
ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO:-1969/25

Retornam os autos com a Informação nº 237/25 (peças 5 e 6) e nº 230/25 (peças 7 e 8) por meio das quais, respectivamente, a Diretoria de Finanças e o Coronel Mauro Celso Monteiro, Chefe do Gabinete da Assessoria Militar deste Tribunal, se manifestaram em atenção ao requerimento formulado por Zaquieu Rodrigo Kozow Meireles.

Diante disso, encaminhe-se este expediente à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[1].

Após, à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como para envio de resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail zrk27@gmail.com, e, em seguida, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 13 de maio de 2025.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-376162/19

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
INTERESSADO:-BENEDITO JOSE PUPIO
ASSUNTO:-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO:-1971/25

Tendo em vista a duplicidade de processos que versam sobre o mesmo Concurso Público, conforme Instrução nº 2788/25-COAP, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 13 de maio de 2025.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-231865/19

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
INTERESSADO:-FABIANO LOPES BUENO, LUIZ HENRIQUE GERMANO
ASSUNTO:-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO:-1972/25

Tendo em vista a duplicidade de processos que versam sobre o mesmo Concurso Público, conforme Instrução nº 2790/25-COAP, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 13 de maio de 2025.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-731714/24

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO:-FLÁVIA MARIA BRAGA PINTO
ASSUNTO:-REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO:-1979/25

Retornam os autos com o Ofício nº 79/25 (peça 23) por meio do qual a Diretoria de Finanças relata que o saldo devedor, no montante de R\$ 296,40 (duzentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), está pendente de pagamento por parte da Sra. Flávia Maria Braga Pinto.

Consoante se infere do Aviso de Recebimento referente ao Ofício nº 273/25-DP (peças 19 e 20), a ex-servidora já foi devidamente notificada da decisão desta Presidência para proceder à liquidação do saldo devedor, considerando-se perfeita tal modalidade de intimação, conforme disposição contida no art. 381, §1º, "b"[1] do Regimento Interno.

Contudo, tendo em vista que a interessada todavia não adimpliu o montante devido a este Tribunal, determino, nos termos do art. 381, IV[2], do Regimento Interno, a derradeira intimação da Sra. Flávia Maria Braga Pinto, mediante edital publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda à liquidação do saldo devedor no montante de R\$ 296,40 (duzentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade deste Tribunal de Contas (Banco 341 – Itaú; Agência: 3484; Conta Corrente: 00739- 2; CNPJ: 77.996.312/0001-21), devendo o

respectivo comprovante ser juntado no presente processo., Deverá constar do edital de intimação o alerta à Sra. Flávia Maria Braga Pinto de que, a teor do disposto no art. 80, §3º, da Lei Estadual nº 19.573/2018, o não pagamento implicará em inscrição do débito em dívida ativa. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para providenciar a intimação da interessada nos termos acima dispostos, bem como para controle de prazo, mediante a respectiva certificação nos autos. Gabinete da Presidência, 14 de maio de 2025. -assinatura digital- IVENS ZSCHOERPER LINHARES Presidente

1. Art. 381. As citações e intimações serão realizadas por uma das seguintes modalidades, conforme o caso:

(...)

§ 1º As citações e intimações consideram-se perfeitas:

(...)

b) por via postal, mediante ofício registrado, com a juntada aos autos do aviso de recebimento pela unidade administrativa, no prazo máximo de 3 (três) dias, contado do retorno do respectivo aviso ao Tribunal;

2. IV - por publicação, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de edital ou dos despachos e decisões do Relator ou dos órgãos colegiados;

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

PORTARIA Nº 519/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005; pelo Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 269429/25,

RESOLVE

I – AUTORIZAR a cessão funcional do servidor LUIZ FELIPE GUBERT BRAGA CÔRTEZ, Matrícula nº 50.069-0, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, AC, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para a Casa Civil, pelo período de 1º de maio a 31 de dezembro de 2025, com ônus para a origem, mediante ressarcimento, ficando ciente o servidor de que não haverá progressão funcional enquanto perdurar a cessão, exceto por antiguidade, nos termos do artigo 29 da Lei nº 15.854/08.

II. – REVOGAR, a partir de 1º de maio de 2025, a Portaria nº 658/24, disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 3344 de 27 de novembro de 2024. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 12 de maio de 2025.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

PORTARIA Nº 543/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005; pelo Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Procedimento nº 690589/24, resolve

PRORROGAR

até 5 de novembro de 2025, o "Projeto Linguagem Simples no Setor Público", instituído pela Portaria nº 675/24, disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 3354 de 11 de dezembro de 2024, bem como a percepção de gratificação pelo exercício de encargos especiais de Gerente de Projeto, prevista no art. 2º, inciso IV, da Lei nº 17.423/12, em conformidade com o art. 3º, § 2º e vedada a acumulação prevista no art. 1º, § 1º da mesma Lei, a servidora AUDREY JAQUELINE DO VALE MARETTI, Matrícula nº 51.878-6, com prazo de duração igual ao da duração do respectivo projeto. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de maio de 2025.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

PORTARIA Nº 544/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, e, por analogia, o disposto no artigo art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e no artigo art. 59 da Instrução de Serviço nº 181/2024, resolve

DESIGNAR

o servidor responsável pelo acompanhamento do convênio abaixo relacionado, conforme discriminação a seguir:

Dados do Convênio		
N.º 01/2025.		
Processo originário: 2076-1/25.		
Participe: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DA BAHIA – TCM/BA.		
Objeto: Disciplinar a cessão em que o CEDENTE coloca a disposição do CESSIONARIO servidor DALTON EMIR PERERA, Auditor Estadual de Controle Externo, cadastro nº 217.705, com ônus para o CESSIONÁRIO.		
Vigência: de 05/05/2025 a 31/12/2025.		
Função	Responsável	Matrícula
Unidade Gestora	Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP	-
Gestor	Titular da Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP	-

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de maio de 2025.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PORTARIA Nº 545/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 300977/25, resolve

DESIGNAR

o servidor JOSÉ FELIPE DE OLIVEIRA, Matrícula nº 51.846-8, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, AC, Nível N, Referência 04, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES, Matrícula nº 51.729-1, no cargo em comissão de Diretor, Símbolo DAS-2, junto à Diretoria de Protocolo, conforme artigo 62 da Lei Estadual nº 19.573, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.222 de 03 de julho de 2018, durante seu impedimento (férias), no período de 12 a 18 de junho de 2025, vedada a acumulação prevista no § 1º do art. 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 14 de maio de 2025.

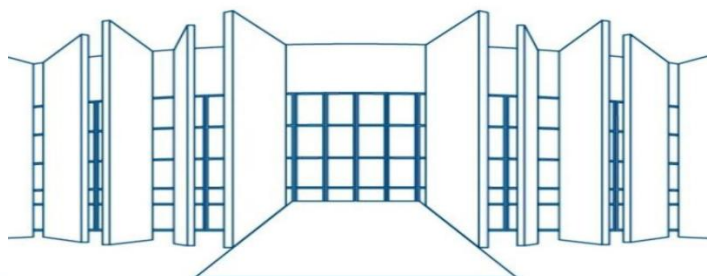
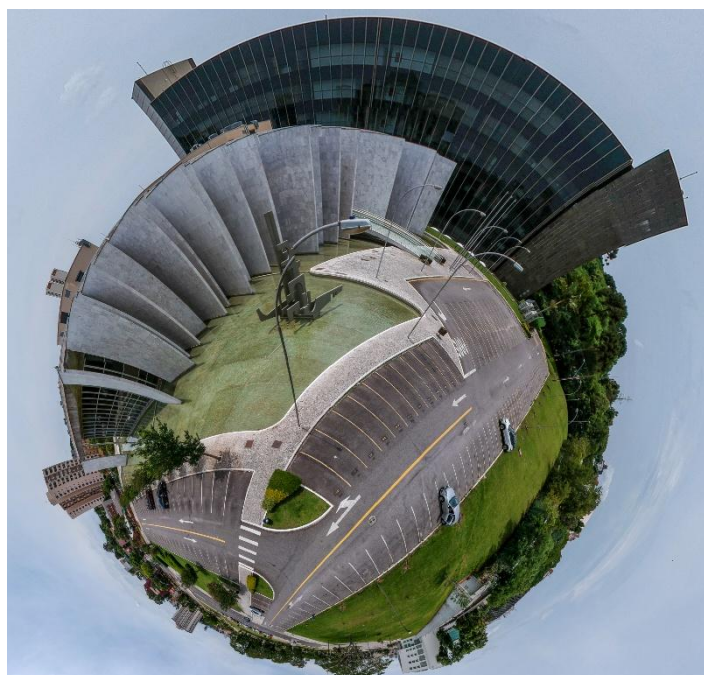
- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente



Sem publicações



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiro Corregedor-Geral

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Procurador-Geral do MPC-PR.

- Gabriel Guy Léger

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo De Oliveira Franco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

Conselheiros Substitutos

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Tiago Alvarez Pedroso
- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria das Graças Greco

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- José Durval Mattos do Amaral

Coordenadora da Corregedoria

- Flavia Cristiane Buch

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Gabriel Guy Léger

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Michael Richard Reiner
- Flávio de Azambuja Berti
- Juliana Sternadt Reiner

Diretor do MPC

- Barbara Krysttal Motta Almeida Reis.

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Fernando Augusto Mello Guimarães – FAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Cássia Peixoto Doerr

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Rodolfo Brandão de Proença Jaruga

Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete

Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro – GATBC

- Felipe Medeiros Vedana

Gabinete do Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa – GALFSC

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete da Conselheira Substituta Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete do Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliana Almeida Costa dos Santos

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspeção de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspeção de Controle Externo – 2ª ICE

- Joelcio Luiz Kloss

3ª Inspeção de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita De Cássia Bompeixe Carstens Mombelli

4ª Inspeção de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspeção de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspeção de Controle Externo – 6ª ICE

- Márcio José Assumpção

7ª Inspeção de Controle Externo – 7ª ICE

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Cintha Pedron Caciatori

Gabinete da Presidência – GP

- Lohaide Cristine Souza

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Rafael Eisfeld Santos

Escola de Gestão Pública – EGP

- Wilmar Da Costa Martins Junior

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Anderson Regis Saladino

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Vivianeli Araujo Prestes

Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica – SEPLAN

- Ralph Nowakowski Biscouto

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Rodrigo Martins De Oliveira Silva Pinto

Diretoria de Protocolo – DP

- Caroline Lemes Karam De Meneses

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Wellington Glass Da Silva

Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina Da Rocha

Gabinete de Assessoria Militar

- Mauro Celso Monteiro

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Moraes Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Juliano Woellner Kintzel

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Marcus Vinicius Machado

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Ednilson da Silva Mota

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Vinicius De Souza Oliveira

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Luiz Henrique Xavier

Coordenadoria de Atos de Pessoal – COAP

- Danielle Cristina Jaques Urban